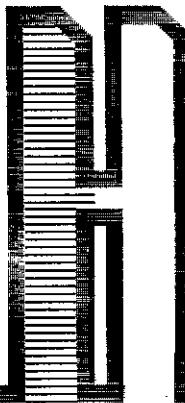




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 074

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1986

Suspende a execução de expressões contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última Lei.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição Federal e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária de 20 de novembro de 1985, nos autos da Representação nº 1.256-5, do Distrito Federal, a execução da expressão atuais e das expressões bem como os diplomados que ingressarem nesse curso em vestibular realizado até julho de 1983, todas contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última lei.
Senado Federal, em 24 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 85.233.428,77 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados e setenta e sete centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 85.233.428,77 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados e setenta e sete centavos), correspondente a 1.725.482,03 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades escolares (operação I); implantação do Instituto de Tecnologia e Criatividade (operação II); construção de unidades escolares (operação III); construção de penitenciária (operação IV); e aquisição de equipamentos e construção de unidades da Polícia Militar (operação V), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSE LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MARIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), correspondente a 69.367,22 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implementação de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tubarão, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tubarão, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 31.046,59 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e, eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezessete cruzados e quarenta e quatro centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezessete cruzados e quarenta e quatro centavos), correspondente a 536.880 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,90, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado do Pará S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à realização de obras dentro do Programa de Complementação Urbana do Banco Nacional da Habitação — BNH, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 108ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 205/86 (nº 273/86, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 206/86 (nº 276/86, na origem), referente à escolha do Sr. Geraldo Andrade Fontes, Procurador da República de 1ª Categoria, no exercício das funções de Subprocurador-Geral da República, para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga destinada a membros do Ministério Público Federal, decorrente da aposentadoria do Ministro Hélio Pinheiro da Silva.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/86 (nº 3.544/80, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Universidade Federal do Norte de Minas" e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 157/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre oportunidade de formação profissional para a pessoa excepcional e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 158/86, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção de Posto de Serviço bancário no caso de extinção ou fechamento de uma única agência bancária em determinado município.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Dia International da Música. Doação à Casa de Rui Barbosa, pela

família de João Mangabeira, de documentos que menciona.

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Reverenciando a memória de João Mangabeira.

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Transformação do Projeto Belterra e Fordlândia em escola federal agrotécnica de nível médio.

SENADOR FÁBIO LUCENA, em questão de ordem — Cumprimento do Regimento Interno na parte referente ao tempo destinado à hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem suscitada.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Pronunciamento do Presidente José Sarney, no programa "Conversa ao Pé do Rádio", de 21 do corrente, no qual focalizou o combate à violência.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Requerimento nº 152/86 e extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 13/86, que investiga a persistência da pobreza absoluta no Nordeste.

1.2.7 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 159/86, lido em sessão anterior, de autoria do Sr. Senador Marcondes Gadelha, solicitando licença por 121 dias, para tratar de interesses particulares. **Aprovado**.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 161/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, solicitando a prorrogação por 60 dias do prazo da Comissão Especial criada através do Requerimento nº 86/86, para estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública. **Aprovado**.

1.2.9 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115/83, que estabelece direitos aos servidores militares que se encontrem e/ou passarem para a inatividade. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 162/86. À Câmara dos Deputados.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 163/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 14/86 (nº 7.169, de 1986, na Casa de origem), que altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

— Nº 164/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 148/86, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 147/81, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 156/81, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 372/81, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que concede de amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 43/84, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 203/84, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 60/84, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/85, que institui o Dia Nacional de Jejum e Oração. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 198/85, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 163 e 164, de 1986, lidos no Expediente.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Implantação, pelo Ministério dos Transportes, do Programa Hidroviário de Transporte de Passageiros na Região Amazônica.

SENADOR LENOIR VARGAS — Necessidade de estudos mais apurados pelo Senado Federal, de projetos aprovados pela Câmara dos Deputados.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Apelo ao BNH em favor de se regularizar a situação das famílias que ocuparam a chamada Vila de São Francisco, em Teresina — PI.

SENADOR JAMIL HADDAD — Protesto de S. Ex^a contra alteração feita pela Câmara dos Deputados, no projeto de lei do Senado Federal que regula a propaganda eleitoral. Projeto de Lei que formulará à Mesa regulando a propaganda oficial.

SENADOR JOÃO CALMON — Homenagem prestada por S. Ex^a à Sr^a Esther de Figueiredo Feraz, ex-Ministra da Educação e Cultura.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Pleito em favor da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Banco da Amazônia.

SENADOR CESAR CALS — Sugestões apresentadas pela Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia, no sentido de serem apreciadas pela Constituinte.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Homenagem à memória do ex-Presidente Ranieri Mazzilli.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Necessidade de um maior aproveitamento da energia solar.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Dia da Constituição da República Federal da Alemanha.

SENADOR CARLOS ALBERTO — Reivindicando a implantação de uma refinaria de petróleo no Município de Macau-RN.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 109^a SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/86 (nº 7.825/86, na Casa de origem), que assegura aos partidos políticos e candidatos o direito de usar os números a eles atribuídos na eleição anterior e dá outras providências.

2.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 159/86, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre a proibição de propaganda oficial, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 160/86, de autoria do Senhor Murilo Badaró, que disciplina a distribuição das vagas do Senado nas eleições de 1986.

— Projeto de Lei do Senado nº 161/86, de autoria do Senador Martins Filho, que dispõe sobre o controle dos produtos fitossanitários e dá outras providências.

2.2.3 — Comunicação

Do Senador José Urbano referente ao nome parlamentar adotado por S. Ex^a, bem como sua filiação partidária.

2.2.4 — Requerimentos

— Nº 165/86, de autoria do Sr. Roberto Campos e outros Srs. Senadores, requerendo que a hora do Expediente da sessão ordinária de 26-6-86, seja dedicada a homenagear o Prof. Eugênio Gudin, que a 12 de julho completará um centenário.

— Nº 166/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 14/86 (nº 7.169/86, na Casa de origem), que altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

— Nº 167/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 148/86, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4/84, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20 de 14 de setembro de 1966. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 46/85, que introduz modificações no Código Penal. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151/85, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 166/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Cesar Cals. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 148/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 167/86, lido no Expediente. **Aprovado**, em primeiro turno, após pareceres das Comissões competentes.

— Requerimento nº 165/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Lançamento do livro "De Caratinga à Grande Muralha", do jornalista João Pena.

2.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 110^a SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/86 (nº 7.793/86, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/86 (nº 134/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987, e estabelece providências.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

— Referente à apreciação, na presente sessão, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/86, lido anteriormente.

3.2.3 — Requerimento

— Nº 168/86 de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 318/85, que altera dispositivos do

Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, classificado no Grupo PF-500 a 505.

3.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ENEAS FARIA — Apelo em favor da aprovação de projeto de lei, em tramitação na Câmara dos Deputados, que possibilitará a instalação de juntas de conciliação e julgamento da Justiça do Trabalho no Estado do Paraná.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Observações sobre decisão do Presidente da República, proibindo a importação de aparelho eletrônico e determinando redação de quota de importação pela Zona Franca de Manaus.

SENADOR ALFREDO CAMPOS, como Líder — Protestando, responder oportunamente, o orador que o precedeu na tribuna.

SENADOR CARLOS CHIARELLI, como Líder — Reparos a críticas ao Senhor Presidente da República, contidas no discurso do Sr. Fábio Lucena.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1/84-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias. Aprovada. À sanção.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101/85, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais. Aprovada, após usar da palavra o Sr. Luiz Cavalcante. À Câmara dos Deputados.

3.3.1 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 19 horas.

3.3.2 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/86, lido no Expediente, em regime de urgência. Aprovado, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Lenoir Vargas, Nelson Carneiro, Odacir Soares, Jamil Haddad e Murilo

Badaró e no encaminhamento da votação o Sr. Octávio Cardoso. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Requerimento nº 168/86, lido no Expediente. Declarado prejudicado, por falta de "quorum".

3.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SÉSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Roberto Campos, proferido na sessão de 19-6-86.

— Do Sr. Senador Cid Sampaio, proferido na sessão de 19-6-86.

5 — ATAS DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

— LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

— COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 108^a Sessão, em 24 de junho de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudiomir Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canellas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

"Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado: Nº 205/86 (nº 273/86, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986 — DF, que fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.496, de 23 de junho de 1986).

SUBMETENDO À DELIBERAÇÃO DO SENADO A ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PÉVIA AQUIESCÉNCIA:

MENSAGEM

Nº 206, de 1986

(Nº 276/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

Nos termos dos arts. 42, item III, e 121, § 1º, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Senhor Doutor Geraldo Andrade Fonteles, Procurador da República de 1^a Categoria, no exercício das funções de Subprocurador-Geral da República, para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga destinada a membros do Ministério Públíco Federal, decorrente da aposentadoria do Ministro Hélio Pinheiro da Silva.

Os méritos do Senhor Doutor Geraldo Andrade Fonteles, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho deste elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília, 23 de junho de 1986. — José Sarney.

CURRICULUM VITAE

I — DADOS PESSOAIS:

a) Nome: Geraldo Andrade Fonteles
b) Filiação: José Aniceto Fonteles e Alice Andrade Fonteles

c) Naturalidade: Vila Seabra — Acre
d) Data de Nascimento: 3 de fevereiro de 1917
e) Estado Civil: Casado
f) Nome do Cônjugue: Maria Corrêa Lemos Fonteles
g) Profissão: Advogado
h) Carteira de Identidade: OAB nº 7.263 — Rio de Janeiro
i) Certificado de Reservista de 3^a Categoria nº 593579 — 1º RM — 1º CR
j) Título de Eleitor: 004380 — Brasília — DF
l) CIC nº 000275531-91
m) Endereço Particular: SHIN — QL 15, Conjunto 4, Casa 18 — Fone: 577-2087 e 577-2756

II — HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Curso Primário:
1.1 — Colégio Cearense do Sagrado Coração de Jesus — Fortaleza — Ceará (Irmãos Maristas).

2. Curso Secundário:

2.1 — 1º Ciclo: Ginásio São João Fortaleza — Ceará, concluído em 1937.

2.2 — 2º Ciclo: Prejurídico — Colégio Universitário Rio de Janeiro — GB, 1938-1939.

3. Curso Superior:

3.1 — Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil — Rio de Janeiro.

III — ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

1. Exercício de advocacia no Fórum da Cidade do Rio de Janeiro, em ações de várias naturezas, 1950 a 1959.

2. Memoriais (mimeografados) de trabalhos jurídicos, apresentado ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

3. Estagiário de Defensoria Pública no Rio de Janeiro de 1950 a 1951.

IV — CURSOS UNIVERSITÁRIOS E DE EXTENSÃO:

1. Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

2. Curso de extensão universitária na Universidade do Brasil, sob a regência do Professor Joseph Hamel, Diretor Catedrático da Faculdade de Direito de Paris (Diploma).

3. Participação no IV Congresso Interamericano do Ministério Públíco com Diploma conferido.

4. Participação na III Semana do Ministério Públíco do Distrito Federal e dos Territórios — Brasília — DF (Certificado).

5. Participação em concurso de oratória, na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

6. Participação em Encontros da Associação Nacional dos Procuradores da República.

V — ATIVIDADES NO MAGISTÉRIO:

1. Superior

1.1 — Professor Universitário da Cadeira de Direito Internacional Privado da 5^a série do Curso de Bacharel em Direito, da Faculdade de Direito Cândido Mendes — Rio de Janeiro — GB, 1957-1960.

1.2 — Participante como Professor do Curso de Treinamento Profissional da Justiça Federal em Brasília.

2. No ensino do 2º grau — Registro de Professor nº 13.489 do MEC — expedido em 2-3-39.

2.1 — Professor de Português no Curso de Secretaria e Esteno-Datilógrafo da Associação Cristã de Moços — Rio de Janeiro — GB (1946).

2.2 — Professor de Português no Curso de Combate, mantido pela Legião Brasileira de Assistência — Rio de Janeiro — GB, 1944-1945.

2.3 — Professor de Português e Geografia, no Ginásio Piedade e Colégio Silvestre — Rio de Janeiro — GB, 1941.

2.4 — Professor de Português e Geografia, no Curso Comercial na Escola Meridional de Comércio — Rio de Janeiro — GB, 1940-1941.

3. No ensino do 1º grau

3.1 — Diretor da Escola XI de Agosto, patrocinada pelo Centro Estudantil Cearense — Fortaleza — Ceará, 1936.

3.2 — Fundador e Diretor do Instituto São Geraldo, do qual foi professor e orientador — Ceará, 1937.

3.3 — Professor Credenciado pela Casa do Estudante do Brasil no Rio de Janeiro, para ministrar aulas de Português a estrangeiros recém-chegados ao Brasil.

VI — ATIVIDADES FUNCIONAIS

1. Jurídicas

1.1 — Assistente do Procurador-Geral da República junto à Subprocuradoria Geral da República, oficiando em processos sob a jurisdição do Tribunal Federal de Recursos, nos anos de 1955 a 1960.

1.2 — Procurador da República de 3ª e 2ª Categorias nos anos de 1962 a 1967.

1.3 — Primeiro Procurador da República a oficiar nas Varas da Fazenda Pública em Brasília, com designação em 1961.

1.4 — Titular do Cargo de Procurador da República de 1ª Categoria, por Decreto de Promoção, por merecimento, datado de 1º-8-67.

1.5 — Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, de 1967 a 1971, designado pela Portaria nº 68, de 22-9-67, D.J. — pág. 2973.

1.6 — Procurador da República junto à Procuradoria Geral da República, oficiando em processos sob a jurisdição do Supremo Tribunal Federal (julho de 1971 a agosto de 1972).

1.7 — titular do Cargo de 5º Subprocurador Geral da República, nomeado por decreto de 15 de dezembro de 1976.

1.8 — Titular do Cargo de 3º Subprocurador Geral da República, nomeado por decreto de 18 de setembro de 1976.

1.9 — Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 67/72, publicada no DI de 5-9-72, a partir de 1º de setembro, em cuja função se encontrava quando foi nomeado 5º Subprocurador Geral da República.

1.10 — Prolator de cerca de 100.000 (cem mil) Pareceres junto à Justiça Federal e nas três instâncias, em defesa dos interesses Públicos e de atos de autoridades Administrativas até o presente.

1.11 — Corregedor Geral do Conselho Superior do Ministério Públíco Federal, 1983/84.

2. Atividades Comissionadas com destaque:

2.1 — Designado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral para representar aquela Corte como observador da Convenção Nacional do MDB (21 de setembro de 1975).

2.2 — Designado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral para representar aquela Corte como observador da Convenção Nacional do MDB (julho de 1971 e agosto de 1972).

2.3 — Presidente da Comissão de Inquérito para apuração de ilícito administrativo na Universidade de Brasília, designado pelo Ministério da Justiça (Portaria).

2.4 — Membro designado para instalação da 1ª Subprocuradoria Geral da República, em Brasília — Portaria de 8-6-60, DJ de 14-6-60, pág. 5193.

2.5 — Designado para integrar a Comissão de Defesa dos Interesses Públicos contra Tóxicos (Comissão Nacional de Entorpecentes).

2.6 — Designado para integrar a Comissão destinada à realização do Concurso para Juiz Federal do DF.

2.7 — Secretário da Subprocuradoria Geral da República (Portaria s/nº, de 8-4-53).

2.8 — Menção Elogiosa do Dr. Alceu Barbedo, pela direção dos Serviços Administrativos na Subprocuradoria Geral da República. (Relatório publicado no D.J. de 10-3-55, pág. 2691/92.)

2.9 — Menção Elogiosa do Dr. Mário Accioly, Subprocurador Geral da República Substituto.

VII — ATIVIDADES VINCULADAS AO SERVIÇO PÚBLICO:

1. — Designado para o cargo de Fiel Tesoureiro, na Carteira de Seguro de Acidente de Trabalho, na mesma instituição (Portaria nº 218, de 1-8-1943).

2. — Credenciado pela presidência da mesma instituição para entabular com as empresas aéreas e radiotelegráficas de São Paulo, a prestação de serviços pertinentes à Carteira de Seguro de Acidente de Trabalho (Exp. de 17-9-46).

3. — Credenciado como Representante da CAP SATEC., junto à Comissão Especial de Informações no Congresso Nacional (Exp. de 5-8-1947).

4. — Credenciado junto à Caixa de Amortização do Tesouro Nacional, para recebimento de obrigações de guerra (Ofício nº 1763/9 — de 25-3-1947).

5. — Agente substituto da mesma instituição, em São Paulo, Portaria nº 998, de 22-7-49.

6. — Chefe da Seção de Registro de Contribuição, nomeado pela Portaria nº 690, de novembro de 1946.

7. — Chefe da Seção de Concessão e Manutenção de Benefícios, da mesma instituição (Portaria nº 1061, de 10-1-50).

8. — Credenciado pela mesma instituição, para contratação de serviços médicos, farmacêuticos, hospitalares, para a Carteira de Seguro de Acidentes do Trabalho, em São Paulo.

9. — Diretor Substituto da Divisão de Benefícios da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos e Telecomunicações (Portaria nº 1069, de 10-1-1950).

VIII — TRABALHOS PUBLICADOS:

1. Sobre Direito:

1.1 — Elaboração de Apostilas de Direito Internacional Privado.

1.2 — Apostilas sobre Conceito e Atividades do Ministério Público.

1.3 — Artigos publicados em jornais e revistas.

1.4 — Conferência proferida na Fundação Karnig Bazarian, em Agosto de 1984, sob o título I — Nugas e rugas na relação hodierna do Direito. II — O Ministério Públíco-elemento de conexão.

2. Sobre Literatura:

2.1 — Publicações em periódicos, versando crítica literária, crônica, discursos e poesias.

IX — OUTRAS ATIVIDADES (meramente informativas):

1. — Fundador e 1º Presidente da Associação dos Procuradores da República.

2. — Presidente do Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB) — Empresa de Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal.

3. — Presidente do Conselho Fiscal da CERLUZ (Cooperativa Rural).

4. — Presidente do Conselho Fiscal da Indaiá — Águas Minerais S/A.

5. — Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Iate Clube de Brasília.

6. — Presidente do Lions Clube de Brasília — Alvorada, ano de 1972/73.

X — TÍTULOS HONORÍFICOS:

1. — Medalha do Mérito Santos Dumont, conferida pelo Ministério da Aeronáutica.

2. — Medalha do Mérito Tamandaré, conferida pelo Ministério da Marinha.

3. — Diploma de Estagiário da Escola Superior de Guerra, curso realizado no ano de 1972.

4. — Professor homenageado das turmas de Bacharelados da Faculdade Cândido Mendes (1957-1959) — Rio de Janeiro.

5. — Homenageado especial da turma de Bacharelados da Faculdade Cândido Mendes (1960).

6. — Paraninfo eleito pelas turmas de normalistas do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora em Brasília (1967).

7. — Representante do Centro Estudantil Cearense, na Segunda Conferência Pan-Americana de Estudantes, realizada no Rio de Janeiro-GB (1939).

8. — Delegado da Casa do Estudante do Brasil no V Congresso de Estudantes, realizado em Fortaleza-CE (1941).

9. — Membro eleito do Conselho Consultivo da Casa do Estudante do Brasil, no biênio 1949/51 — Rio de Janeiro-GB.

(À Comissão de Constituição e Justiça)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 22, de 1986

(Nº 3.544/80, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Universidade Federal do Norte de Minas" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte de Minas, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Norte de Minas será integrada pelos seguintes órgãos:

I — Faculdade de Medicina;

II — Faculdade de Direito;

III — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com os cursos de:

a) Letras;

b) Geografia;

c) História;

d) Pedagogia;

e) Ciências Sociais;

f) Matemática;

g) Ciências Biológicas;

IV — Faculdade de Administração e Finanças, com os cursos de:

a) Administração de Empresas;

b) Ciências Contábeis;

c) Ciências Econômicas.

Art. 3º Ficarão incorporados ao patrimônio da Fundação Universidade Federal do Norte de Minas, mediante acordo, todos os bens móveis e imóveis das instituições de ensino superior referidas no artigo anterior.

Art. 4º O patrimônio da Fundação Universidade Federal do Norte de Minas será constituído por:

I — recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II — doações e legados; e

III — recursos de outras fontes.

Art. 5º A execução da medida prevista nesta lei fica subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação de cargos, funções e empregos indispensáveis, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 6º O Poder Executivo, ouvido o órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.540, DE 28

DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do ensino superior

Art. 4º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Art. 5º A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinadas em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Universidade quando esta dispuser de Regimento Geral aprovado na forma deste artigo.

Art. 7º As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo, no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento e, no segundo, apenas a reconhecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se à universidade ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidos por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

Art. 11. As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

c) unidades de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 52. As atuais universidades rurais, mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no art. 11 desta Lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único. Verificada dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

DECRETO-LEI Nº 842, DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

Altera a redação do art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, decretam:

Art. 1º É alterado o art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A autorização para funcionamento e reconhecimento de Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornada efetiva, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo Federal, após prévio parecer favorável do Conselho de Educação competente."

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES Nºs 554 e 555, de 1986.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1985 (nº 2.622-A, de 1984, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Gurupi, no Estado de Goiás, e dá outras providências".

PARECER Nº 554, DE 1986 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Henrique Santillo

O Projeto de Lei nº 167, de 1985, de autoria do nobre Deputado Iram Saraiva, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Gurupi, no Estado de Goiás, a qual — dedicada ao ensino, à pesquisa e à divulgação científica, técnica e cultural — funcionará inicialmente com os cursos de Agronomia, Veterinária, Geologia e Pedagogia.

O Autor apresenta como Justificação do Projeto a relevância do papel da Universidade no desenvolvimento sócio-econômico da sociedade, por seu enorme poder de atuação sobre o meio, sobretudo quando se trata de região pioneira e de colonização recente.

Na verdade, continua o Autor, a cidade de Gurupi, situada no Norte de Goiás, tornou-se nacionalmente conhecida por seu crescimento demográfico, evocando até a antiga Mesopotâmia dos dadiosos Tigre e Eufrates, graças à privilegiada localização entre os rios Tocantins e Araguaia.

A agropecuária, representada pela criação de bovinos e pelo plantio do arroz, milho e feijão, constitui o suporte econômico principal de Gurupi, cuja população, embora habitando a zona urbana, dedica-se prioritariamente a essas atividades.

Conforme indica ainda o Autor, Gurupi, embora fluorescente sob o aspecto econômico, não possui a necessária infra-estrutura educacional para impulsionar seu potencial privilegiado. Ali inexistem estabelecimentos de ensino superior voltados para a formação de técnicos e construtores do desenvolvimento do setentrião goiano, pois as Instituições de nível superior mais próximas localizam-se na apreciável distância de centros como Belém, Manaus, Goiânia e Brasília.

A interiorização do ensino superior sempre foi um grande anseio nas últimas décadas, caminhando com a própria marcha para o Oeste, acelerada com a fundação de Brasília. Houve quem dissesse, de modo enfático, ser preciso interiorizar para universalizar, propondo o surgimento de novas sistematizações do saber universal a partir de uma maior atenção à sua aderência regional. Sem dúvida, a adequada aplicação desse aforismo — o universal pelo regional — não se esgotou nos tempos áureos do chamado desenvolvimentismo brasileiro, pois ainda guarda sua validade original, se bem compreendido, para os novos tempos, quando populações interioranas despertam para a vocação histórica de pólos pioneiros de cultura na mais ampla acepção do termo.

O Projeto do nobre Deputado Iram Saraiva, ora em exame, alinha-se dentro desses pressupostos de desenvolvimento harmônico de uma região, carente no que diz respeito aos serviços educacionais de terceiro grau. A criação da Fundação Universidade Federal de Gurupi coloca-se, assim, como oportuno preenchimento de um espaço ainda vazio, exercendo o Poder da União a função supletiva de aperfeiçoamento das estruturas básicas da Educação no Norte de Goiás.

Reconhecendo a justeza dos motivos apresentados pelo Autor da Proposição, somos de Parecer favorável à aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1986. — Aderbal Jurema, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Jorge Kalume — João Calmon — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 555, DE 1986 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Iram Saraiva, tem por objetivo conceder ao Poder Executivo autorização para a criação da Fundação Universidade Federal de Gurupi, a ter sede na cidade do mesmo nome, no Estado de Goiás.

Após as manifestações das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças favoráveis à aprovação da matéria, resultou ela acolhida pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Nesta Casa revisora, a proposição foi submetida à Comissão de Educação e Cultura, cabendo-nos, neste passo, a sua análise sob o enfoque jurídico-financeiro.

A providência, em síntese, cinge-se a atribuir ao Poder Executivo Federal autorização para que seja instituída a Fundação Universidade Federal de Gurupi, entidade de

ensino superior de pesquisas e estudo em diversos campos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

Propondo que a referida instituição, inicialmente, venha a funcionar com cursos de Agronomia, Medicina-Veterinária, Geologia e Pedagogia, o projeto em questão estabelece que o patrimônio da fundação seja constituído pela dotação anualmente consignada no Orçamento da União, pelas doações, auxílios e subvenções concedidas e pelos bens e direitos que vier a adotar.

As demais disposições contidas no texto ora apreciado harmonizam-se com a legislação pertinente, especialmente as Leis nºs 5.540, de 1963, 6.420, de 1977, 6.733, de 1979 e os Decretos nºs 84.716, de 1980 e 86.868, de 1982.

Tratando-se de região cujo aspecto econômico tem apresentado vertiginoso desenvolvimento, em razão de sua privilegiada situação geográfica, parece-nos de tudo pertinente a medida sugerida que, cumpre assinalar, não afronta a regra do art. 57 da Constituição Federal, em face da sua natureza meramente autorizativa.

As razões ora alinhadas, levam-nos a opinar pela aprovação do Projeto em apreço.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Lomanto Junior, Presidente — Martins Filho, Relator — Gastão Müller — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda — Cid Sampaio — João Calmon — Jorge Kalume.

PARECER Nº 556, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1984, (nº 379-C, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "atribui aos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento a função de conciliar os dissídios individuais e dá outras providências".

Relator: Senador Lenoir Vargas

Objetiva este Projeto, de autoria do ilustre Deputado Adhemar Ghisi, atribuir aos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento competência para promover a conciliação dos dissídios individuais submetidos à apreciação delas.

O Projeto, aprovado pela Egrégia Câmara dos Deputados, passou pelo crivo da respectiva Comissão de Constituição e Justiça: por conseguinte, não deve esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade e juridicidade nos termos do art. 100, III, letra b, I, do Regimento Interno desta Casa.

Contudo, por força do disposto no mesmo art. 100, I, nº 6, do mesmo Regimento, deve emitir parecer quanto ao mérito da Proposição, que versa sobre matéria de direito processual trabalhista.

O Projeto parece ter como objetivo diminuir a carga de trabalho dos juízes presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, com o atribuir aos vogais das Juntas competência para tentar a conciliação nos dissídios individuais. Outra finalidade parece ser também a de simplificar e abreviar a solução desses dissídios.

Quer dizer que o Projeto propõe regras novas de procedimento dentro do processo das reclamações trabalhistas. Essas regras não serão incorporadas ao texto da Consolidação das Leis do Trabalho sob a forma de normas a ele acrescentadas ou de alteração das normas nele constantes. Trata-se de lei avulsa.

Sabemos que no funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento, os vogais já exercitam esse papel ou realizam essa atribuição que o projeto quer tornar expressamente legal, embora facultativo.

Os vogais conseguem êxito em número expressivo de casos, numa iniciativa que a prática tem aconselhado.

Ora se esse hábito de ação dos vogais já existe não constitui demasia dizer o projeto por esse tipo de conciliação será feito fora do horário da audiência. Esta se realiza na forma do estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e não é afetada por esse trabalho preliminar dos vogais que, apenas nos casos exitosos, simplifica a decisão da Junta.

O projeto pretende objetivar o que a lei de um modo geral realiza: inscrever-se em texto legal aquilo que a praxe consagrou.

De autoria do ex-Deputado catarinense Ademar Ghisi, hoje Ministro do Tribunal de Contas da União, a pro-

posição parece-me digna de ser aprovada. Por isso, no mérito, meu voto é favorável.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes, Presidente, em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Odacir Soares — Nivaldo Machado — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Roberto Campos — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.**

PARECER Nº 557, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1985, que “altera os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que institui a Gratificação Judiciária devida aos funcionários pertencentes aos Órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Insurge-se o nobre Senador Nivaldo Machado, autor do Projeto nº 364, de 1985, contra a disparidade que resulta da aplicação dos arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Com efeito, enquanto “a Gratificação Judiciária, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria” (art. 3º) e o “valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente anteriores à inativação” (§ único do art. 3º), dispõe o art. 4º que “aos funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação Judiciária far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria”.

Assinala com razão o operoso parlamentar pernambucano que “tal tratamento, como se vê sobre o ser extremamente injusto e discriminatório, gera distorções curiosíssimas no que se refere à concessão da indigitada Gratificação aos inativos”. Enquanto o funcionário aposentado após o citado Decreto-lei recebe Gratificação Judiciária no percentual de 80%, o que se aposentou antes, sofrendo injusta discriminação, tem direito apenas à metade, 40%, daí, a conclusão: — “Ora, quer nos parecer que o Poder Público, até por uma questão de equidade, cabe dispensar tratamento igualitário a seus servidores, estabelecendo paridade absoluta entre vencimentos e proventos de ativos e inativos”.

Assim realmente deveria ser, e certamente um dia será, quando o constituinte votar disposição que faça cessar essa cruel disparidade, que alcança quem por tantos anos prestou serviços ao Estado e vê, e sofre, a cada momento, as consequências dessa injustificável discriminação.

O § 1º do art. 102 da Carta de 1969 declara que “os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade”. Mas não proclamava a paridade, como de justiça.

Com o maior constrangimento, devo invocar o texto do art. 57 da atual Carta Constitucional, nºs I e V, ferindo de inconstitucionalidade proposição tão digna de acolhida, no mérito. É penoso dever, este, de que ora me desbrigo, como membro desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de junho, de 1986. — **Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Roberto Campos — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Odacir Soares — Martins Filho — Nivaldo Machado, (abstênia).**

PARECERES Nºs 558 e 559, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1985 (Projeto de Lei nº 3.012-B, de 1984 — CD), que “aprova a participação acionária da Centrais Elétricas de Roraima S/A no capital social do Banco de Roraima S/A”.

PARECER Nº 558, DE 1986

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Virgílio Távora

O projeto de lei examinado, de iniciativa do Senhor Presidente da República dispõe que

“Fica aprovada a participação acionária da Centrais Elétricas de Roraima S/A — CER no capital social do Banco de Roraima S.A., representada pela aquisição, em 25 de fevereiro de 1977, de 20.000 (vinte mil) ações nominativas no valor global de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).”

A matéria foi submetida à consideração do Congresso Nacional nos termos do artigo 51 da Constituição.

Salienta a exposição de motivos do Ministério do Interior ao Senhor Presidente da República, sobre o assunto, que pelo disposto no § 1º do artigo 237 da Lei nº 6.404/76, a companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada por lei, ou no exercício legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

O presente projeto visa a regularizar uma aquisição de 20.000 (vinte mil) ações nominativas do Banco de Roraima S.A., no valor global de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) pela Centrais Elétricas do mesmo Território, em 25 de fevereiro de 1977.

O ato de aquisição foi justo, seus fins estão plenamente afinados com o interesse público e cabem apenas, em torno do assunto, antes de uma conclusão, duas breves observações. A primeira refere-se ao fato da autorização legal estar sendo procurada, a posteriori da própria, fato que a está motivando. Vamos supor — para fundamentar este nosso reparo — que o Congresso tivesse agora ponderáveis razões técnicas e financeiras para não aprovar a operação. Estaríamos, sem dúvida, às voltas com um problema delicado, de difícil solução.

A segunda observação refere-se à absoluta inexpressão, a valores de hoje, de modesto investimento de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), feito no já remoto ano de 1977.

Anotamos, então, que a morosidade com que são cumpridas algumas disposições legais em nosso País (a mensagem presidencial encaminhadora do projeto ao Congresso é de 28-2-84, 7 anos depois das ações terem sido adquiridas), faz com que, pelo menos no que se refere a quantitativos de recursos despendidos pelo Executivo, o Congresso só venha a pronunciar-se para simples homologação de fatos consumados, sem a exata e necessária avaliação do que exprimia, em poder aquisitivo, quando foi usada a cifra indicada nas operações examinadas. Deixa de haver, neste modo, o necessário controle do Legislativo sobre determinadas despesas de investimento, decididas e executadas solitariamente pelo Poder Executivo.

Bem sabemos não ter havido, no presente caso, qualquer propósito fraudulento. Tudo se explica, acreditamos, em função do ainda não superado, mas, nem por isso aceitável, emperramento de nossa máquina político-administrativa. Seria bom e oportuno, porém, que procurássemos corrigi-la.

Opinamos, então, concluindo, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 58/85 que “aprova a participação acionária da Centrais Elétricas de Roraima S.A. no capital social do Banco de Roraima S/A”.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Lenoir Vargas, Presidente eventual — Virgílio Távora, Relator — Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.**

PARECER Nº 559, DE 1986

Da Comissão de Minas e Energia

Relator: Senador Cesar Cals

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, o projeto de lei que aprova a participação acionária da Centrais Elétricas de Roraima S.A. no capital social do Banco de Roraima S.A.

Acompanha a mensagem presidencial a exposição de motivos do senhor Ministro do Interior, onde se ressalta a necessidade de regularizar a participação da Centrais Elétricas de Roraima S.A. (CER) no capital do Banco de Roraima S.A., efetivada mediante aquisição, em 25 de fevereiro de 1977, de vinte mil ações nominativas daquela instituição bancária no valor de duzentos mil cruzeiros, ao arrepro do disposto da Lei das Sociedades Anônimas.

Com efeito, pelo disposto no § 1º, do artigo 237, da Lei nº 6.404, de 15-12-76, “a companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada por lei, ou no exercício legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial”.

Aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados e, não apresentando a mesma matéria de mérito, mas tão-somente conteúdo formal, manifesto-me favorável à sua aprovação nesta Comissão de Minas e Energia do Senado.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1986. — **Albano Franco, Presidente — Cesar Cals, Relator — Luiz Cavalcante — Alberto Silva — Hélio Gueiros.**

PARECERES Nºs 560 e 561, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1985, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para o fim de definir, como crime contra a economia popular, a remariação de mercadorias em supermercados e estabelecimentos congêneres”.

PARECER Nº 560, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto de Lei, sob exame, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo acrescentar um inciso ao art. 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para definir como crime contra a economia popular a remariação das mercadorias “exposta à venda em supermercados, armazéns, mercearias e estabelecimentos congêneres”.

Na justificação, argumenta o autor que a remariação dos preços das mercadorias vem sendo praticada com abuso por parte do comércio, notadamente a partir de 1973, em virtude da grande inflação que se instaurou no País.

A iniciativa do nobre Senador é evidentemente louvável, pois vem ocorrendo, no Brasil, verdadeiro crime contra a economia popular por parte do comércio, (especialmente supermercados), que não encontra barreiras para elevar freqüentemente os preços das mercadorias, bem acima dos índices inflacionários. Além disso, a Proposição não fere nenhum preceito constitucional ou jurídico.

Entretanto, forçoso é reconhecer que o comerciante necessita, para que não fique prejudicado, remarcar os preços de suas mercadorias nos mesmos índices da inflação. E o Projeto de Lei sob apreciação comete um lapso, uma vez que, se, de um lado, tem o nobre objetivo de proteger a população contra o abuso do comércio, por outro lado parece proibir que o comerciante remarque os seus preços, independentemente da volumosa inflação que ora se verifica no País.

Assim, para que a Proposição se torne mais condizente com a realidade do quadro econômico brasileiro atual, ofereço a seguinte emenda, no sentido de sanar o lapso mencionado:

EMENDA Nº 1 — DA CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º É acrescentado ao art. 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, o seguinte inciso — XII:

“XII — remarcar mercadorias expostas à venda em supermercados, armazéns, mercearias e estabelecimentos congêneres”.

cimentos congêneres, acima dos índices inflacionários."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Jutahy Magalhães — Alberto Silva — Martins Filho — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Lenoir Vargas (vencido).

PARECER Nº 561, DE 1986
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Moacyr Duarte

O Projeto em tela, apresentado pelo eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, acrescenta dispositivo à lei de economia popular, considerando como crime "remarcar mercadorias expostas à venda em supermercados, armazéns, mercearias e estabelecimentos congêneres".

Na justificação à iniciativa, o nobre representante do Rio de Janeiro sustenta que a prática de remarcação, como decorrência do volumoso processo inflacionário instaurado no País nos últimos anos, vem sendo utilizada "como evidente abuso por parte do comércio".

A consequência mais imediata disso é a realimentação da própria inflação, à custa de crescente sacrifício para a população, especialmente para os contingentes de renda mais baixa.

A Comissão de Constituição e Justiça, por intermédio de parecer do Senador Helvídio Nunes, observou, em primeiro lugar, que a Proposição não fere nenhum preceito constitucional ou jurídico, embora contenha um lapso, por ele indicado, qual seja o de proibir a pura e simples remarcação e não aquela que excede os índices inflacionários verificações em dado período.

Em virtude disso, a CCJ aprovou emenda ao Projeto, que objetiva sanar o lapso apontado.

Sob o ponto de vista econômico, que é o que interessa a esta Comissão, a remarcação de preços, no âmbito da empresa, deve ser considerada em relação aos custos dessa. Variando esses custos, para cima ou para baixo, é aberta à firma a possibilidade de alterar o preço de venda da mercadoria. Portanto, enquadrar a remarcação das decorrentes como crime contra a economia popular é desconhecer a dinâmica do processo econômico, ainda quando essa remarcação, no caso de qualquer produto, excede, não importa em que percentual, a variação média do índice inflacionário.

Os reparos alinhados, acreditamos, seriam sem dúvida suficientes para inviabilizar a aprovação da Proposição ora sob análise. Ainda assim, cabe encaminhar outra direção às nossas observações. Isto porque a intenção com que o Projeto foi apresentado, de reprimir abusos do comércio varejista, deve ser atentamente apreciada. Em primeiro lugar, para evitar que esses abusos possam redundar em realimentação inflacionária, e depois, na esteira do Decreto-lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, toda vigilância é necessária no sentido de ser mantido o congelamento de todos os preços, inclusive aluguéis residenciais, como expressa o artigo 36 daquele diploma legal.

Queremos crer que abuso, no entendimento do ilustre Senador Nelson Carneiro, autor do Projeto, conforme preendemos da justificação desse, significa remarcar preços acima dos custos da empresa, sem qualquer explicação plausível para tanto, em manobra claramente especulativa.

Essa hipótese, porém, já está contemplada no texto vigente, a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, mais precisamente no inciso IX, do artigo 2º, que considera crime contra a economia popular "obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes).

Na medida em que remarcar, dentro da concepção econômica, é uma ação tendente a ajustar custos e preços, portanto da essência do sistema de mercado, cabe, sim, coibir a remarcação especulativa (embora o critério de definição de especulação não seja bem preciso), delito já previsto na legislação vigente.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1985.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Carlos

Lyra — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo — Lenoir Vargas.

PARECERES

Nºs 562, 563 e 564, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1985-Complementar (nº 180-B, de 1981, na Casa de origem), que "altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

PARECER Nº 562, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

De iniciativa do Deputado Caio Pompeu, a proposição, sob exame, altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, substituindo o § 2º do art. 74, para que seja computado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, até o máximo de cinco anos, o tempo de serviço à Justiça Eleitoral, concomitante com o prestado aos demais órgãos da Justiça da União e dos Estados.

Alega o ilustre representante, na justificação, que esta providência legislativa já foi tomada pelo Estado da Guanabara, justificando-se sua extensão ao plano nacional.

A proposição mereceu, na Câmara, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, também favorável ao mérito, como ocorreu nas Comissões de Serviço Público e Finanças.

Diante do exposto, observados os aspectos de mérito que nos cumpre apreciar nos termos do art. 100, nº 24 do Regimento Interno, e dando ênfase ao elevado alcance à Classe de Magistrado, opinamos pela aprovação do projeto, por oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Martins Filho, Relator — Luiz Cavalcante — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Nivaldo Machado — José Lins — Hélio Gueiros.

PARECER Nº 563, DE 1986

Da Comissão do Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

De iniciativa do ilustre Deputado Caio Pompeu, vem a exame desta Comissão, após ter sido examinada e aprovada na Câmara dos Deputados, Projeto, alterando a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

Justificando a sua iniciativa, o ilustre Parlamentar esclarece que a Justiça Eleitoral não dispõe de quadro próprio de Juízes. Em consequência, magistrados, tanto na órbita federal, quanto estadual, são chamados a exercer funções eleitorais.

Diante da obrigatoriedade legal e da faculdade atribuída aos magistrados de servirem, opcionalmente, à Justiça Eleitoral após o período obrigatório, os legisladores do antigo Estado da Guanabara decidiram premiar a dedicação destes últimos, mediante lei que manda computar, para efeito de aposentadoria, até o máximo de cinco anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, concomitantemente, com o prestado à Justiça Estadual, excluindo-se o biênio compulsório.

Assim, entendemos de maior Justiça, pretende a proposição transplantar o princípio estadual para a Lei Federal, de forma a que o art. 74 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, passe a vigorar acrescido de parágrafo, prevendo que computar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade, até o máximo de 5 (cinco) anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, concomitantemente com os prestados aos demais órgãos de Justiça da União e dos Estados, excluído o período obrigatório fixado em lei.

A norma de contagem do tempo de serviço profere que o servidor público, e os magistrados também o são, adicione ao tempo de serviço prestado num cargo o período de exercício concorrente relativo a outro que exerceu ou tinha exercido, ainda que tal cômputo seja útil somente a um dos cargos.

Entretanto, a norma legislativa em tela, revogando as disposições em contrário, excepciona a norma geral.

Não poderá, por isto mesmo, ser taxada de injurídica.

Pelo exposto, nada vendo, possa obstaculizar a normal tramitação da matéria, já que consoante o Regimento Interno nos cabe, tão-somente, examiná-la no "mérito" somos, nesta Comissão, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Jutahy Magalhães, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Nivaldo Machado — Mário Maia.

PARECER Nº 564, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

Versa o presente projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Caio Pompeu, sobre alteração à Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que, por sua vez, dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Ao justificar sua iniciativa, o Deputado Caio Pompeu esclareceu que a Justiça Eleitoral não dispõe de quadro próprio de juízes, sendo, por consequência, chamados, tanto na esfera federal, quanto estadual, a exercer as funções eleitorais.

Observa o nobre autor da proposição, ainda em alentada justificativa, que, diante da obrigatoriedade legal e da faculdade atribuída aos Magistrados de servirem, opcionalmente, à Justiça Eleitoral após o período obrigatório, os legisladores do antigo Estado da Guanabara decidiram premiar a dedicação destes últimos, mediante lei que manda computar, para efeito de aposentadoria, até o máximo de cinco anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, concomitantemente, com o prestado à Justiça Estadual, excluindo-se, tão-só, o biênio compulsório.

Este é o fim colimado pelo projeto em apreço, qual seja, o de estender ao plano nacional, isto é, aos demais Estados da Federação, plenamente justificada a medida pelo seu alto e nobre alcance social.

Na Câmara dos Deputados, a matéria sofreu apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, sendo, também, favorável quanto ao mérito do projeto, o mesmo ocorrendo quando da apreciação do presente projeto nas Comissões de Serviço Público e na Comissão de Finanças daquela Casa Legislativa.

No Senado Federal, o presente processado foi lido em sessão ordinária de dia 18 de outubro de 1985, sendo distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, logrando, na Comissão de Constituição e Justiça, acolhimento quanto ao mérito, por oportuno e conveniente sendo, a seguir, apreciado pela dourada Comissão de Serviço Público Civil que, em seu parecer, concluiu, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto.

Vem, agora, o processado para exame na Comissão de Finanças, face ao que dispõe o art. 108 do Regimento Interno.

Ao apreciar o Projeto de Lei nº 180-B, Complementar, de 1981, na Câmara dos Deputados, manifestou-se, ipsius literis, a dourada Comissão de Finanças daquela Casa que o presente projeto "uma vez convertido em lei, não apresentará inconvenientes sob o ponto de vista das finanças públicas", acolhendo a proposição.

Examinando, sob o enfoque das finanças públicas, o presente projeto de lei, nada há a opor quanto ao mesmo, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

Faz à argumentação expandida, é o nosso parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 175/85-Complementar (nº 180-B/81, na origem).

Sala de Reuniões, 19 de junho de 1986. — Lomanto Junior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Gastão Müller — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda — Cid Sampaio — João Calmon — Martins Filho.

PARECERES

Nºs 565 e 566, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 36, de 1985 (Projeto de Lei nº 1.371-C, de 1975, na origem), que "estabelece a obrigatoriedade de qualidade artística para cartazes publicitários localizados ao longo das rodovias, e dá outras providências".

PARECER Nº 565, DE 1986
 Da Comissão de Transportes,
 Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Jorge Kalume

O Projeto de Lei em questão, de autoria do nobre Deputado Gióia Júnior, "estabelece a obrigatoriedade de qualidade artística para cartazes publicitários localizados ao longo das rodovias, e dá outras providências".

Os painéis publicitários fazem parte de estratégias de comunicação preparados por agências de propaganda para os anunciantes de profissionais que conhecem a arte e a técnica da comunicação. Na verdade, existe todo um conhecimento específico, toda uma formação acadêmica e profissional envolvidos no processo de criação dos publicitários.

O art. 1º do Projeto responsabiliza desenhistas técnicos e artísticos pela produção de peça publicitária, no caso em tela, cartazes de propaganda. Os desenhistas mencionados constituem categoria profissional com formação totalmente estranha às atividades publicitárias, com regulamentação profissional não abrangida pela Lei nº 4.680/65 — que normatiza as atividades econômica e profissional da publicidade e propaganda no Brasil.

A supracitada Lei e o Decreto nº 57.690/1966, estabelecem que as áreas de planejamento, criação e produção — compreendidos, na criação e elaboração de textos e desenhos — são privativas dos profissionais legalmente habilitados em "comunicação e propaganda", devidamente inscritos no Ministério do Trabalho.

Portanto, a despeito das nobres intenções do ilustre autor, carece de fundamento pretender-se atribuir aos desenhistas técnicos e artísticos a responsabilidade sobre material publicitário.

A proposta do nobre parlamentar paulista estabelece, ainda, a responsabilidade do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de examinar e aprovar os cartazes publicitários de que trata o art. 1º do Projeto.

Evidentemente, que não podemos criticar a proposta pelo fato de estabelecer a fiscalização do DNER para a instalação desses cartazes pela ótica da segurança nas estradas, como já é feito atualmente independentemente da iniciativa em questão. Porém, da forma em que o Projeto está ementado e pela redação do art. 2º subentende-se que esse órgão técnico possa opinar da qualidade artística do cartaz publicitário, o que é absolutamente inaceitável.

Ao acolher essa espécie de controle de qualidade estariam consagrando a censura do material publicitário, o que não encontra respaldo na Carta Constitucional.

Em face ao exposto, opinamos pela rejeição do Projeto, ressalvadas as nobres intenções do preclaro autor.

Sala das Comissões, 28 de novembro, de 1985. — Alexandre Costa, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Roberto Wypck — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 566, DE 1986
 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

Apresentado pelo ilustre Deputado Gióia Júnior e aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1985 (nº 1.371, de 1975, na Casa de origem), estabelece obrigatoriedade de qualidade artística para os cartazes publicitários localizados ao longo das rodovias, e dá outras providências.

Em sua justificação, o autor argumenta que o cartaz publicitário de má qualidade artística constitui autêntica poluição visual, provocando manifesto desagrado, além de atentar contra a reconhecida sensibilidade criativa do povo brasileiro.

Afirmou também que a proposição pretende estimular a elaboração cuidadosa dos painéis de publicidade destinados à exposição pública, banido o material confeccionado de afogadilho por pseudoprofissionais. Adianta ainda que, se adotada a sugestão, muito em breve poderemos apreciar o bom gosto dos verdadeiros artistas publicitários, atualmente marginalizados pelas empresas dedicadas a essa importantíssima atividade.

A Proposição se inseriu, assim, no contexto maior da preservação cultural — dever do Estado — ao estabelecer medidas de contenção da poluição visual, provocada por cartazes publicitários de má qualidade. São, portanto, preocupações de ordem estética, em si louváveis, que movem o ilustre autor que vê, igualmente, na melhor utilização do trabalho de verdadeiros artistas pelas empresas de publicidade, um desdobramento salutar dos efeitos futuros da norma jurídica proposta.

Mesmo admitindo a justeza de tais motivações, sobretudo quando se sabe que grande parte do material publicitário que invade as rodovias e o perímetro urbano provém de matrizes estranhas às nossas raízes culturais, o projeto em exame poderia receber deste órgão técnico do Senado alguns aperfeiçoamentos que o tornem mais atual e condizente com o momento democrático ora vivenciado pela sociedade brasileira.

A primeira modificação, no artigo 1º (Emenda nº 1 — CEC), visa a dar à proposição maior coerência com a justificação do autor, ao atribuir genericamente aos profissionais da publicidade — os publicitários — responsabilidade da qualidade artística dos cartazes de propaganda, em vez da menção unilateral aos desenhistas técnicos e artísticos. Pois o trabalho de produção publicitária, desde o seu plenamente concepção, envolve o concurso de uma variada gama de profissionais, como os que se dedicam às atividades artísticas ou técnicas, os quais conservam os privilégios concedidos por Lei a suas respectivas categorias, mesmo quando colaboram com a publicidade.

Os artigos 4º e 5º do Decreto nº 57.690/66, que regulamenta a execução da Lei nº 4.680/65, são explícitos na conceituação do que sejam essas atividades artísticas e técnicas:

"Art. 4º Consideram-se as atividades artísticas, para os efeitos deste regulamento, as que se relacionam com trabalhos gráficos, plásticos e outros, também de expressão estética, destinados a exaltar e difundir pela imagem, pela palavra ou pelo som, as qualidades e conveniências de uso ou de consumo das mercadorias, produtos e serviços a que visa a propaganda.

Art. 5º São atividades técnicas, para os fins do presente regulamento as que promovem a combinação harmoniosa dos conhecimentos científicos com os artísticos, tendo em vista dar à mensagem publicitária o máximo de rendimento e impacto."

A referência aos profissionais da publicidade engloba, por isso mesmo, a participação de artistas de qualquer categoria profissional, sem prejuízo de privilégios já consagrados ou em via de regulamentação por diploma legal.

A outra modificação advoga a supressão do artigo 2º (Emenda nº 2-CEC), por não ser ele condizente com as atuais e mais profundas aspirações sociais e políticas do País. Pois a exigência da qualidade artística a ser cobrada pelo Poder Público, inclusive com penalidades de ordem pecuniária, não deve resvalar na introdução da censura prévia, por motivos estéticos, aos cartazes publicitários.

A tumultuada história da censura no Brasil, mesmo nos momentos de inusitado rigor (Decreto-lei nº 1.077/70), é ilustrativa no sentido de deixar fora do seu âmbito certas áreas de expressão artística como, entre outras, as criações publicitárias. O Decreto nº 20.493/46 inclui na censura prévia "as propagandas e anúncios de qualquer natureza quando feitos em carros alegóricos ou de feição carnavalesca, ou ainda, quando realizados por propagandistas com trajes característicos ou fora do comum" (grifo nosso). Noutros termos, e em consonância com os preceitos constitucionais vigentes desde 1946, somente os espetáculos e diversões públicas são passíveis de censura prévia.

É pertinente observar que a própria Lei nº 5.536/68, que dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, veda, em seu artigo 4º, recomendações ou críticas sobre as obras censuradas, ou seja, a obra deve ser apreciada em seu contexto geral, incluindo-se aí o seu va-

lor artístico, cultural e educativo. Donde se conclui que a mera apreciação estética não se enquadra como objeto de censura.

Releva notar ainda que, no Brasil, já se registram esforços significativos por parte da sociedade civil no sentido de mesmo de fazer cumprir um "Código de auto-regulamentação publicitária", o qual, embora dê prioridade aos aspectos éticos da atividade publicitária, não ignora seus aspectos estéticos, implícitos na formulação do artigo 17:

"Ao aferir a conformidade de uma campanha ou anúncio aos termos deste código, o teste primordial deve ser o impacto provável do anúncio, como um todo, sobre aqueles que irão vê-lo ou ouvi-lo. A partir dessa análise global é que se examinará detalhadamente cada parte do conteúdo visual, verbal ou oral do anúncio, bem como a natureza do meio utilizado para sua veiculação."

Ainda que a estética do objeto na propaganda prevaleça sobre a estética da arte propriamente dita — como obra aberta a múltiplas percepções — trata-se ali do impacto visual de forma que comunicam bem ou mal uma mensagem. E, desse modo, são passíveis de controle e domesticação, ou melhor, de autocontrole e auto-regulamentação pelos próprios produtores e criadores da propaganda.

Esta via menos diretiva e mais democrática deveria prevalecer no que diz respeito ao elevados objetivos da proposição em exame, ainda mais quando se considera inadequada e fora de propósito a atribuição de atividade censória ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), autarquia com outras atribuições definidas em Lei.

Feitas essas considerações, o nosso parecer é no sentido de aprovar a proposição com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CEC

Dé-se a seguinte redação ao artigo 1º:

"Art. 1º Os cartazes de propaganda, localizados ao longo das rodovias, serão de responsabilidade de publicitários, devendo apresentar qualidade artística e serem separados por espaço que não prejudique a visão paisagística."

EMENDA Nº 2 — CEC

Suprime-se o artigo 2º, renumerando-se os demais.
 Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Gastão Müller, Presidente — João Calmon, Relator — Jorge Kalume — Octavio Cardoso — Álvaro Dias.

PARECERES
 Nºs 567 e 568, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1985 (nº 2.246-B, de 1983, na Casa de origem), que "institui o PRÓ-FRUTI — Programa Nacional de Arborização Urbana com Árvores Frutíferas e dá outras providências".

PARECER Nº 567, DE 1986
 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Alcides Paixão

O referido Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Armando Pinheiro, objetiva melhorar o nível nutricional do povo brasileiro pela obrigatoriedade da utilização de frutíferas na urbanização das cidades.

Realmente, o povo brasileiro apresenta, notadamente em suas camadas menos favorecidas economicamente, índices elevados de desnutrição. No Quadro 1, a evolução dos índices de disponibilidade interna de alimentos mostra que a quantidade e as calorias disponíveis desceram no período 1977/84, enquanto as proteinas apresentaram uma taxa de crescimento zero, influenciada pelo consumo do feijão, alimento rico em proteinas.

Quadro 1 - Evolução dos índices de disponibilidade interna de alimentos de mercado interno, 1977/84. (1977 = 100)

ANO	QUANTIDADE	CALORIAS	PROTEÍNAS
1977	100,0	100,0	100,0
1978	97,0	97,3	96,1
1979	98,5	100,4	99,8
1980	96,8	106,1	105,0
1981	91,5	95,4	97,8
1982	95,5	99,3	99,1
1983	84,6	90,4	91,4
1984*	91,7	92,8	98,6
Taxa Anual (%)	-1,73	-1,23	zero

Fonte: Dados de produção da FIBGE. Tabela de nutrientes do Departamento de Nutrição da USP. Exportações, importações e variações de estoques correspondem às informações da Companhia de Financiamento da Produção. Crescimento populacional de 2,5% ao ano entre 1977 e 1980 e de 2,3% ao ano entre 1980 e 1984. Produtos: arroz, feijão, milho, manteiga e batata.

* Assumindo produção igual à disponibilidade, isto é, nenhuma importação ou exportação.

Num País como o Brasil, onde existem frutíferas nativas, perfeitamente adaptadas às condições de clima e solo regionais, o plantio das mesmas em logradouros públicos não deverá apresentar problemas técnicos insuláveis.

A existência de mecanismos coercitivos, que obrigam as instituições, e até mesmo as comunidades, ao cumprimento da lei, podem cooperar no desenvolvimento de uma consciência ecológica por parte da população, desenvolvendo o hábito de zelar pelo bem comum.

O fornecimento de alimentação às populações, o estabelecimento de trabalho conjunto por um objetivo comum, a integração das escolas de agronomia e demais instituições agrícolas com as comunidades, são aspectos positivos do programa.

Entretanto, cabe a observação de que a utilização de frutíferas de forma indiscriminada pode ocasionar problemas. É recomendável que entidades de extensão, pesquisa e conservação do meio ambiente atuem junto às Câmaras municipais no sentido de promover uma urbanização que utilize árvores e arbustos nativos, frutíferas e ornamentais, mantendo ou restabelecendo o equilíbrio ecológico.

Também é necessário lembrar o fato de que as frutíferas de clima temperado, comuns nas regiões Sul e Sudeste, exigem cuidados especiais, sendo necessárias pelo menos três podas — formação, limpeza e frutificação. O corte de formação tem a finalidade de dar à copa conformação adequada à produção de frutos, facilitando os tratos culturais e a colheita. A poda de limpeza visa eliminar ramos secos, doentes ou mal situados; a poda de frutificação é efetuada a partir do terceiro ou quarto ano e aplica-se a plantas que frutificam em ramos novos, formados na estação vegetativa anterior.

Estes cuidados são necessários às frutíferas de clima temperado e, evidentemente, implicam o uso de mão-de-obra especializada e dispêndios financeiros para as comunidades. Assim, recomenda-se que a urbanização com frutíferas seja efetuada mediante rigorosa orientação técnica, para evitar prejuízos à comunidade e ao meio ambiente.

Em que pese essas observações referentes ao equilíbrio do meio ambiente e às limitações próprias das frutíferas de clima temperado, a preocupação do nobre deputado com a melhoria da alimentação do povo brasileiro é louvável, e, neste aspecto, o Projeto de Lei é oportuno e de elevado valor social.

O referido Projeto de Lei já recebeu aprovação das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Agricultura e Política Rural, em sua Casa de origem. Apresenta-se viável tecnicamente, com boa forma legislativa, razão pela qual votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — Martins Filho, Presidente — Alcides Paixão, Relator — Álvaro Dias — Nivaldo Machado — Galvão Modesto.

PARECER Nº 568, DE 1986 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

O Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1985 (nº 2.246-B, de 1983, na Casa de origem), institui o PRÓ-FRUTI — Programa Nacional de Arborização Urbana com Árvores Frutíferas, a ser desenvolvido com base na iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com

o Poder Público. A proposição estatui que as Prefeituras Municipais, com a colaboração das Secretarias de Agricultura dos Estados, coordenarão, em cada Município, os trabalhos de arborização urbana por espécies de árvores e arbustos que sirvam também de fonte de alimento para a população. O trato das árvores, a colheita e a distribuição dos frutos ficarão a cargo da comunidade, de modo a estimular e aprimorar a participação coletiva. No âmbito desta participação, destaca-se a ação das redes escolares públicas e privadas, que deverão realizar atividades, quando possível, em suas próprias instalações.

A proposição vincula, ainda, o recebimento de recursos do salário-educação por parte dos estabelecimentos de ensino à sua incorporação ao programa em tela.

A proposição se baseia em experiência concreta, realizada por instituição de ensino superior do Estado de São Paulo, e está inspirada, por sua vez, na obra do eminentíssimo arquiteto Christopher Alexander. O plantio de árvores frutíferas, além da sua inegável utilidade, não se propõe a ser um fim em si, mas meio para desenvolver um processo de planejamento participativo no ambiente urbano. Ao mesmo tempo, trata-se de um processo educativo de alto valor, que se desenvolve, a nível informal, na comunidade como um todo e, a nível formal, nas escolas de todos os graus. Deste ponto de vista, trata-se de relevante oportunidade para desenvolver atitudes de respeito ao ambiente, de cooperação mútua e de desenvolvimento do espírito público. Sendo o meio urbano o local por excelência onde o individualismo tem conduzido ao eclipse da comunidade, o programa em apreço é digno de encômios.

Assim, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1985.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Gastão Müller, Presidente — João Calmon, Relator — Jorge Kalume — Octávio Cardoso — Álvaro Dias.

PARECERES Nºs 569, 570 e 571, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1983, que “introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER Nº 569, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, através da transformação do atual parágrafo único em primeiro e o acréscimo de § 2º ao texto do art. 482, para o fim de obrigar a empresa a pagar ao empregado demitido sob a alegação de justa causa, “além da indenização e demais direitos trabalhistas, multa equivalente a cem por cento (100%) da indenização”, quando “ficar comprovada má fé da empresa ou ficar definida a inexisteência de motivo justificador do despedimento”, é o objetivo do Projeto de Lei nº 111, de 1983, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro.

2. Na justificação esclarece o representante fluminense:

“Ter de pagar indenização ao empregado demitido... é a única coisa de que efetivamente não gostam as empre-

sas, máxime as multinacionais, no dizer do Sr. Presidente do Sindicato dos Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro.”

3. A proposição, cumpre explicitar, não fere a Constituição e a sistemática jurídica do País. E o poder de iniciativa, na espécie, é amplo.

4. Quanto ao mérito, que nos termos do Regimento Interno cabe a esta Comissão também examinar, a matéria não me parece digna de aprovação.

Com efeito, não se pode argumentar partindo do pressuposto de que todos são contumazes desrespeitadores da lei, ainda que empresas multinacionais. Ao contrário, a correção nas ações é que deve ser a regra, até prova em contrário.

De outra parte, o projeto não cuida apenas das que agem internacionalmente, mas de todas, inclusive das pequenas e médias empresas, e na hora em que todas padecem os efeitos da terrível crise econômico-financeira que debilita o organismo nacional.

5. O parecer quanto ao mérito, assim, é pela inopportunidade e inconveniência da aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 1983. — José Fragelli, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Aderbal Jurema — Pedro Simon, contra — Octávio Cardoso — Guilherme Palmeira — José Ignácio — contra — Enéas Faria — contrário — Passos Pôrto — contrário — Martins Filho.

PARECER Nº 570, DE 1986 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

Pretende o ilustre Senador Nelson Carneiro, com o presente projeto, acrescentar parágrafos aos artigos 482 e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a que, ao despedir seu empregado por falta grave não comprovada, seja o empregador punido com multa equivalente a 100% da indenização.

Sustenta o autor, ao justificar sua proposição, que o objetivo do projeto, por sugestão do Sindicato dos Propagandistas-vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, “é sobreearregar rigorosamente, em pecúnia para as empresas, as despedidas disfarçadas de justa causa que, afinal, já Justiça, são desmascaradas”.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar a matéria, manifestou-se pela rejeição do projeto tendo em vista que “não se pode argumentar partindo do pressuposto de que todos são contumazes desrespeitadores da lei... De outra parte, todas as empresas padecem os efeitos da terrível crise econômico-financeira que debilita o organismo nacional”, daí a inconveniência de um projeto dessa natureza.

Concordamos, embora sob outros fundamentos, com as conclusões da referida Comissão. Na verdade, de nada adianta-se apena excessivamente, as empresas, nos casos de despedida de empregado, com ou sem justa causa.

Com o advento da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, os efeitos pecuniários da despedida ficaram grandemente minimizados. Depositando mês a mês o valor de uma hipotética indenização, o empregador tem, no ato da despedida, que despedir, relativamente, muito pouco.

Por isso, salvo raras exceções, as despedidas por justa causa não são “disfarçadas”, para se usar da expressão do autor do projeto; ao contrário, na maioria esmagadora dos casos, quando ocorrem, são cabalmente comprovadas, até porque o empregador sabe, perfeitamente, que o empregado inocente jamais se conforma com a imputação da justa causa, buscando sempre a reparação do erro na Justiça.

Assim, a aplicação dessa multa de 100% do valor da indenização acabaria por recair, não nas grandes empresas, no empregador ardiloso ou contumaz desrespeitador da lei, mas nas pequenas empresas, sempre mal orientadas juridicamente, onde a relação empregatícia é quase que pessoal, direta. Aquelas, quando alegam a justa causa, se armam de toda documentação, de testemunhas, de bons advogados etc. Estas, ao contrário, agem sempre impulsivamente, com emoção, num repente.

Nestas condições, o projeto, se aprovado, não terá a eficácia pretendida, quer pelo valor reduzido da “inden-

zação", quer por se circunscrever a um número de casos, de tal forma inexpressivo, que não justifica a sua adoção.

Opinamos, assim, pela rejeição do projeto sob exame.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — José Ignácio Ferreira, Relator — Pedro Simon — Jorge Kalume — Hélio Gueiros.

PARECER Nº 571, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

Trata-se de Proposição oferecida pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, visando ao acréscimo de parágrafo ao art. 482 e alínea ao art. 483, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contrariamente à aprovação do Projeto, manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça, o mesmo acontecendo com a Comissão de Legislação Social.

Cabe-nos, neste passo, o exame da matéria sob o âmbito das atribuições desta Comissão, prevista no art. 108 do Regimento Interno.

Objetiva a Proposição em tela a fixação de penalidade correspondente a 100% (cem por cento) da indenização devida ao trabalhador na hipótese de existência de má fé do empregador na demissão por justa causa do empregado, quando tal situação não tiver sido reconhecida judicialmente.

Visa a medida, em síntese, nas palavras do autor, ... "sobreencarregar rigorosamente em pecúnia para as empresas as despedidas disfarçadas de justa causa que, afinal, na Justiça, são desmascaradas".

Trata-se de matéria concernente ao Direito do Trabalho que, a nosso ver, nenhuma consequência relevante e direta provoca no âmbito financeiro.

E mais, dentre as hipóteses previstas no art. 108 do Regimento Interno desta Casa, o qual fixa a competência da Comissão de Finanças do Senado, não há onde se possa enquadrar matéria pertinente ao Direito do Trabalho.

Tem sido constante, e a nosso ver incorreta, com a devida vénia, a designação da Comissão de Finanças para se manifestar sobre Proposições que tratam, exclusivamente, das relações oriundas de contrato de trabalho.

Tal procedimento deve-se, provavelmente, à exegese, a nosso ver pouco criteriosa e jurídico, atribuída ao item VII do supracitado dispositivo, o qual outórga a esta Comissão, competência para opinar sobre qualquer matéria, mesmo a privativa de outra Comissão, desde que, imediata ou remotamente, influa na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio da União.

Ora, em que pesé o respeito à interpretação extensiva que se procura dar ao referido preceito, conferindo às normas de regência das relações laborativas, influência imediata ou remota na despesa ou receita públicas, com ela não podemos compartilhar.

Consoante diretriz constitucional, compete à União legislar sobre Direito do Trabalho (art. 8º, XVII, b).

Resulta inquestionável, pois, que ao Poder Legislativo Federal compete disciplinar as relações de trabalho que se venham a instaurar em todo o Território Nacional, independentemente de qualquer condição ou qualificação das partes integrantes do respectivo contrato.

Assim, uma vez definida a natureza da relação empregatícia, há de submeter-se a mesma às normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, tratando-se de lei nacional que, indistintamente, regula as relações individuais ou coletivas de trabalho, o diploma legal em questão é aplicável, também, nos vínculos empregatícios em que o Poder Público se acha na qualidade de empregador.

E, nessa condição, nenhum privilégio ou tratamento diversificado lhe pode ser conferido.

Encontra-se o Estado aí, em posição idêntica à dos milhares de empregadores que se situam na área da iniciativa privada, quer quando contrata a prestação de serviços mediante as normas da CLT através da administração direta, quer quando o faz através de entidades a ela vinculadas.

Assim é que o texto constitucional, de forma expressa, equipara às empresas privadas as sociedades de economia mista e empresas públicas (art. 170, § 2º).

Sob outro enfoque da questão, vislumbramos na figura do Estado a função essencial de estabelecer o ordena-

mento jurídico, através do órgão próprio, que é o Poder Legislativo Federal, no caso.

Nesse seu relevante e indissolúvel mister, cumpre ao Estado elaborar leis que disciplinem as relações sociais, tornando-as jurídicas, inclusive aquelas oriundas de contratos de prestação de trabalho subordinado.

Ao desincumbir-se dessa tarefa, não pode o Estado levar em consideração, e muito menos fazer prevalecer, seus implícitos ou explícitos interesses na condição de eventual empregador.

Seria esvaziar o cabedal de obrigações impostas pela Constituição à União na formulação do ordenamento jurídico pertinente às relações de trabalho, o entendimento de que cabe àquela pessoa jurídica de direito público, na qualidade de legislador, considerar suas conveniências de empregador.

Tal situação nos levaria a detectar a existência de conflito de interesses de ordem administrativa (Estado empregador) com o interesse social, cuja proteção está a cargo do legislador federal (Estado legislador).

O conflito ora denunciado agrava-se ao se rememorar que a Lei Fundamental, assegurando aos trabalhadores o elenco de direitos a que aludem os incisos do art. 165, e outros, determina que seja a lei o seu veículo para a melhoria da condição social daqueles.

Partindo dessas premissas, que se assentam em princípios constitucionais inarredáveis, havemos de chegar à conclusão de que não cabe ao legislador, ao desempenhar a sua missão, na elaboração do ordenamento trabalhista, utilizar critérios outros que não aqueles que digam respeito à normatização do vínculo laboral, no sentido de amparar a situação do trabalhador, em geral.

Sabendo-se que a ótica de apreciação da Comissão de Finanças restringe-se ao campo das finanças públicas, o exame de tais proposições por este órgão há de se cingir àquela matéria, advindo daí que, ou o Colegiado, em defesa do interesse financeiro do Estado, opina pela sua rejeição ou, em conflito com o interesse do Poder Público, manifesta-se pela aprovação.

A cumprir criteriosamente sua tarefa de resguardar os princípios de natureza jurídico-financeiros do País, esta Comissão, a rigor, não poderia posicionar-se favoravelmente aos projetos que visam conceder maiores benefícios à classe trabalhadora, pois os mesmos hão de influir negativamente na despesa do Estado, tendo em vista sua condição de empregador.

A situação dos projetos sobre matéria concernente ao Direito do Trabalho equipara-se àquela das proposições sobre Direito Civil, em geral, as quais nunca se cogitou devesssem passar pelo crivo da Comissão de Finanças.

O fato de, eventualmente, vir o Estado a firmar contratos de locação de imóveis não trouxe à esta Comissão a análise dos projetos de lei sobre locações.

Sobre normas de Direito Comercial não se manifesta este órgão, não obstante poder o Estado realizar operações mercantis.

A nosso ver, em suma, o item VII do art. 108 do Regimento Interno não possui o alcance que a ele se tem atribuído.

A sua aplicação somente há de se concretizar quando afastada a possibilidade de conflito entre o interesse de ordem meramente financeiro-administrativo e o interesse social a ser protegido pela lei.

Pelas razões expostas, somos de opinião de que sobre a medida em tela inexiste consideração cabível no âmbito das atribuições desta Comissão.

talvez com mais autoridade poderia se pronunciar a doura Comissão de Economia, por se tratar de providência que diz respeito, mais de perto, à produção e ao consumo de bens e às atividades da indústria e comércio em geral (Regimento Interno, art. 106, itens III e V). Declinamos, dessarte, da competência desta Comissão para o exame do mérito da matéria. Tal entendimento, ressalte-se, foi adotado por este órgão técnico quando da apreciação do PLS nº 112/83, em 24 de outubro do ano próximo passado.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Martins Filho, Relator — Gastão Müller — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda — Cid Sampaio — João Calmon — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 572 e 573, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, que "dispõe sobre prazo para restituição de Imposto de Renda retido na fonte".

PARECER Nº 572, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O Projeto de Lei nº 258, de 1985, de autoria do ilustre Senador Carlos Chiarelli, estabelece que, dentro de noventa dias, a contar do termo final do prazo, para apresentação da declaração do respectivo ano-base, será restituído o "Imposto de Renda recolhido a maior, a título de retenção na fonte ou antecipação". O Projeto, determina, também, a correção monetária do imposto retido, de acordo com os índices da inflação do período.

Na Justificação, depois de ressaltar que o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Renda, efetuado no curso do ano-base, antes de haver qualquer possibilidade de previsão da renda líquida, é medida que deve ser aplicada da maneira menos onerosa para o contribuinte, diz o autor não pode admitir-se "que, restaurada a normalidade democrática, continue o Fisco com o poder de apropriar-se dos recursos dos cidadãos e sem prazo de devolução, quando nem mesmo naqueles aspectos de natureza alimentar, tais como salários e pensões, infensos à penhora e, até mesmo no processo de execução fiscal, onde há certeza do débito tributário, isso não acontece". E lembrando que, por ocasião do recolhimento antecipado do imposto, há mera expectativa da existência dessa dívida, afirma que tal expectativa não deveria ensejar a retenção por prazo indeterminado.

Salienta o nobre Senador Carlos Chiarelli que o Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, ao determinar "a correção do valor da restituição do Imposto sobre a Renda, por meio de sua conversão em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, representou significativo avanço em favor dos interesses dos contribuintes". Mas, essa salutar providência não foi suficiente, diz ainda o ilustre autor da Proposição, "para esconder o nosso direito positivo o autoritarismo que, nessa matéria, tem presidido às relações entre os cidadãos e o Estado, pois este ainda não perdeu o poder de dispor de importâncias superiores ao imposto devido por aqueles, sem pagar qualquer remuneração, sendo, portanto, necessária outra medida para pôr fim a essa prática abusiva; uma medida que, pelo menos, estabeleça um prazo razoável para a restituição do imposto recolhido a maior.

Depois de outras considerações, deixando expresso que o Projeto acolhe sugestão que lhe encaminhou o Exmº Sr. Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, o Senador Carlos Chiarelli defende a Constitucionalidade da Proposição:

"Releva assinalar, por fim, que o Projeto não parece de vício de iniciativa. Com efeito, não contém normas dispendendo sobre a despesa, de vez que a restituição é de numerário de propriedade do contribuinte, indevidamente retido em poder do Fisco, nem sobre a receita derivada, âmbito específico do Direito Tributário. Está, portanto, em perfeita consonância com os ditames da Constituição Federal."

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão o exame do Projeto quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e à régionalidade (RI/SF, art. 100, I, 6 e III e art. 103).

A matéria está compreendida na competência da União (C.F. art. 21, IV), e não se inclui entre aqueles de iniciativa vedada ao Senado (C.F., arts. 40, 57 e 116, II, 2ª parte). Não há, pois, como salientou o eminentíssimo Senador Carlos Chiarelli, vício de iniciativa. Nem de conteúdo. Por outro lado, o Projeto não contraria o sistema jurídico brasileiro.

Uma pequena observação no que se refere à técnica legislativa: no dispositivo que fixa o início da vigência da lei, o verbo deve ser empregado no presente do indicativo sempre que o termo inicial for a data de publicação da lei.

Pelo exposto, por constitucional e jurídico e por estar redigido em termos regimentais e com boa técnica legis-

lativa, opino por que o Projeto seja aprovado com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Substitua-se, no art. 2º, o vocábulo "entrará" por "entra".

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 573, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Campos

O presente projeto de lei, de autoria do eminentíssimo Senador Carlos Chiarelli, visa a estabelecer que "o Imposto sobre a Renda recolhido a maior, a título de retenção na fonte ou antecipação, será restituído nos 90 (noventa) dias subsequentes ao termo final do prazo para apresentação da declaração do respectivo ano-base, corrigido monetariamente, de acordo com os índices da inflação do período".

Em sua justificação, aquele ilustre parlamentar afirma que a proposição objetiva fundamentalmente a proteção do contribuinte em face do Poder Público, cujo autoritarismo, em matéria fiscal, tem presidido as relações entre ele e os cidadãos. Dessa manifestação de autoritarismo — salienta o proponente —, cabe mencionar o poder que o Estado tem de dispor, por longo ou indeterminado tempo, de quantias superiores ao Imposto de Renda devido pelos contribuintes, sem pagar-lhes qualquer remuneração, motivo que deve ser coibida essa prática abusiva, estipulando-se prazo razoável para a devolução do imposto recolhido a maior.

Ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se ela pela aprovação do projeto, por estar conforme as normas constitucionais, jurídicas e regimentais.

Observa-se que a matéria objeto da proposição já se acha disciplinada pela Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que alterou a legislação tributária federal, principalmente em relação ao Imposto de Renda.

Assim é que, quanto às pessoas físicas, o § 3º do artigo 8º estabeleceu que a restituição, a partir do exercício financeiro de 1987, será efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado do termo final para apresentação da declaração de rendimentos. Para as restituições do imposto correspondente ao exercício de 1986, anexo de 1985, o artigo 14 dispõe que elas serão feitas parcialmente no período compreendido entre 1986 e 1989.

No que concerne às pessoas jurídicas, o § 2º do artigo 22 extinguíu os regimes de antecipação e de duodécimos previstos na legislação do Imposto de Renda.

Portanto, em virtude da superveniência do supracitado diploma legal, que regulou o assunto sob exame, opinamos pela insubstância do presente projeto e, consequentemente, pelo seu arquivamento, nos termos do art. 154, alínea c, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Roberto Campos, Relator — Martins Filho — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda — Cid Sampaio — João Calmon — Jorge Kalume.

PARECERES
Nºs 574, 575 e 576, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 270, de 1985, que "estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências."

PARECER Nº 574, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame visa a equalizar as gratificações conferidas a servidores de outros órgãos, de igual categoria, a servidores do IBDF nas funções de agentes de Defesa

Florestal. Tais benefícios foram adjudicados pelo Decreto-lei nº 1.714, aos agentes da Polícia Federal, estendidos, posteriormente, aos agentes da Policia Rodoviária Federal.

Esse benefício vem sendo pleiteado pelo próprio presidente do IBDF e atende ao princípio da isonomia legal, configurado no § 1º do art. 153 da Constituição, cuja amplitude deontológica elide a aplicação de qualquer outro mandamento que o restringe.

No mérito, a Proposição merece acolhida, pelo seu elevado conteúdo social e trabalhista.

Assim, constitucional, jurídico e fiel à técnica legislativa, inatacável quanto ao mérito, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães — Martins Filho.

PARECER Nº 575, DE 1986
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

Vem a exame desta Comissão Projeto de Lei do Senado, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, estendendo aos integrantes da categoria funcional de agentes de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 1979, e dando outras providências.

Justificando a proposição, o seu ilustre Autor, esclarece que a iniciativa e o objeto nele perseguido têm nascedouro no próprio IBDF, cujo presidente vem de se dirigir ao Sr. ministro da Agricultura, pleiteando o benefício nele consubstanciado em favor dos agentes de defesa florestal.

A matéria procura estender aos guardas florestais do IBDF — benefício de natureza remuneratória que já foi deferido aos agentes da Polícia Federal através do Decreto-lei nº 1.714, de 1979.

Na dourada Comissão de Constituição e Justiça desta Casa a matéria recebeu parecer favorável, de autoria do ilustre Senador Nivaldo Machado.

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1986. — Jutahy Magalhães, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Lins — Nivaldo Machado — Virgílio Távora.

PARECER Nº 576, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

O projeto de lei em apreciação é de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro e tem por escopo estender aos integrantes da categoria funcional de agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a Gratificação por Operações Especiais, incorporando-a, gradativamente, ao vencimento ou salário daqueles servidores, à razão de 1/10, (um décimo) do seu valor, por ano de exercício no cargo ou emprego.

A proposição dispõe, ainda, que "a despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta dos recursos do orçamento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal".

Na Justificação, o nobre Autor adianta que a proposição teria nascedouro no próprio IBDF, "cujo presidente atual vem de dirigir-se ao Sr. ministro da Agricultura pleiteando o benefício nele consubstanciado, em favor dos agentes de Defesa Florestal".

Acrescenta tratar-se "de benefício de natureza remuneratória" já deferido aos agentes da Polícia Federal e, posteriormente, aos Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Conclui que o referido benefício deveria alcançar igualmente os guardas florestais do IBDF, em razão da similaridade de suas funções, assim como do fato de estarem estes sujeitos aos mesmos riscos no desempenho de suas atividades.

O projeto em questão recebeu parecer favorável da dourada Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e quanto ao mérito. Prosseguindo em sua tramitação, co-

lheu, também, manifestação favorável, quanto ao mérito, na ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, devendo agora pronunciar-se esta Comissão de Finanças.

Ao objetivar a eliminação dessa injustificável disparidade entre os agentes da guarda florestal e os agentes das Polícias Federal e Rodoviária Federal, no que se refere à concessão da Gratificação de Operações Especiais, a proposição revela-se meritória e oportuna.

Devendo ser custeada à conta dos recursos do próprio IBDF, nada há que impeça o seu acometimento.

Manifestamo-nos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Gastão Müller — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda — Cid Sampaio — João Calmon — Martins Filho.

PARECER
Nº 577, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER
Nº 577, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerado dependente da mulher, sendo esta segurada da Previdência Social, o marido ou companheiro, quando a vida em comum ultrapasse 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se prova da vida em comum, o atendimento das exigências do § 1º do art. 14 do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 578, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER
Nº 578, de 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, que modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 255 e 334 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 255. Nos seis meses anteriores ao pleito, seja direto ou indireto, é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, bem como divulgar, por qualquer forma, resultados de prévias ou testes eleitorais dentro dos seis meses anteriores ao pleito direto ou indireto.

Pena — detenção de seis meses a um ano, apreensão da publicação ilegal e cassação do registro, se o responsável for candidato."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 579, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Martins Filho.

ANEXO AO PARECER
Nº 579, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 492. São estáveis, só podendo ser despedidos por justa causa ou circunstância de força maior devidamente comprovadas:

I — depois de dois anos consecutivos de serviço na mesma empresa os empregados admitidos através de concurso;

II — depois de cinco anos consecutivos de serviço na mesma empresa os empregados admitidos sem concurso de seleção.

§ 1º No ato da admissão do empregado, o empregador anotará, obrigatoriamente, na sua carteira de trabalho, a forma de admissão."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados todos os seus parágrafos:

"Art. 1º Para garantia do tempo de serviço, ficam mantidos os Capítulos V e VII, do Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, assegurados, porém, aos empregados, concomitantemente à estabilidade, os direitos instituídos nesta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 580, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983, que determina a concessão de subsídios para a

compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator
— Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 580, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983.

Determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo Federal, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), ou outro organismo correlato, concederá a famílias cuja renda de qualquer natureza não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos ou a pessoas que se encontrem desempregadas, subsídio direto para a compra de gêneros de primeira necessidade.

Parágrafo único. O subsídio será concedido pelo prazo máximo de dois anos, após comprovação do interessado de que não possui rendimento superior ao limite estabelecido neste artigo, e enquanto durar, nesse período, o estado de necessidade.

Art. 2º O programa abrangerá os seguintes produtos: farinha de mandioca, arroz, feijão, carne, leite, açúcar e óleo comestível.

Art. 3º Nos locais onde não houver postos da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), ou outro organismo correlato, será concedido subsídio através do comércio local, por delegação daqueles organismos, cabendo-lhe, como recompensa, o crédito correspondente ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre o valor subsidiado.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da fixação dos preços impressos ou carimbados nas embalagens dos produtos subsidiados.

§ 2º O subsídio será determinado pela diferença entre o preço de custo e o de comercialização dos gêneros de que trata o artigo anterior.

§ 3º A regulamentação da presente lei estabelecerá o modo da investigação social e econômica dos beneficiários, bem como a quantidade de alimentos a ser distribuída em cada caso.

Art. 4º O Ministério da Agricultura estabelecerá, periodicamente, os preços subsidiados dos produtos.

Art. 5º Caberá ao Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 581, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as Regiões Metropolitanas.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator
— Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 581, DE 1986

Redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as Regiões Metropolitanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º

§ 3º No Distrito Federal, nos Municípios das Capitais e nos que integram as Regiões Metropolitanas, o recenseamento geral se processará quinqueinalmente, nos anos de milésimos zero e cinco.

Art. 7º Cada recenseamento terá seu plano organizado e será assistido durante toda a sua execução pela Comissão Censitária Nacional, instituída nos anos de milésimos três e oito, tendo por sede a Capital da República, mandato normal de cinco anos, prorrogável a critério do Governo, e, no máximo, quinze membros, um dos quais como seu Presidente.

Art. 9º Será igualmente instituído, nos anos de milésimos três e oito, e integrado no sistema do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Serviço Nacional de Recenseamento ao qual, sob a responsabilidade técnica e administrativa do Presidente da Comissão Censitária Nacional, que será o seu Diretor, caberá a execução de todos os trabalhos censitários, desde a fase preliminar até a publicação dos resultados definitivos, após sua aprovação por ato da aludida Comissão, ratificado pelo Governo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 582, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, que altera dispositivo do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator
— Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 582, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985.

Altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1.594, 1.603 e 1.619 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.594. A declaração da vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos 5 (cinco) anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal

Art. 1.603. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

V — Aos Municípios, ao Distrito Federal ou à União.

Art. 1.619. Não sobrevivendo cônjuge, nem parente algum sucessível, ou tendo eles renunciado à herança, esta se devolve ao Município ou ao Distrito Federal, se localizada nas respectivas circunscrições, devolvendo-se à União, quando situam em território federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECERES**Nºs 583 e 584, de 1986**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, que “considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o “Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos” e dá outras provisões.

PARECER Nº 583 DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Alberto Silva

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller, estabelece que a data de 10 de dezembro passe a ser comemorada em todo o País como o “Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos”, oportunidade em que o Governo Federal promoverá divulgação sobre a importância da efeméride, inclusive mediante convênios com governos estaduais.

A proposição refere-se ao fato de que, no dia 10 de dezembro de 1948, foi assinada, na ONU, a referida Declaração Universal dos Direitos Humanos, destacando o autor, na justificação, que “o Brasil, País que se tem destacado como apologistas dos direitos humanos, não pode ficar alheio às comemorações que, em todo o mundo, são feitas sobre tão importante evento”.

Diante do exposto e como inexiste óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, presidente Alberto Silva, Relator — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Hélio Nunes — Fábio Lucena — Nivaldo Machado — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 584, DE 1986
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Álvaro Dias

Tem por objetivo o Projeto de Lei nº 28, de 1983, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller, considerar, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o “Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos”.

O Autor, justificando a Proposição, lembra que, de certa época para cá, essa efeméride vem sendo de tal modo esquecida que, no ano passado (1982), constatou-se que apenas uma única entidade, em todo o País, comemorou o 34º aniversário da assinatura de tão significativo documento para toda a humanidade.

Aduz, também, o ilustre Senador ter a Proposição o seu principal e verdadeiro escopo na divulgação pelas escolas, em todos os seus níveis, sindicais, associações de classe, repartições públicas, federais, estaduais e municipais, da importância e objetivos da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, cabendo a seus intérpretes desenvolver os princípios contidos na Declaração e aplicá-los às novas realidades, para que ela seja permanentemente um documento vivo.

E conclui, esclarecendo que o Projeto, sem estabelecer qualquer paralisação da atividade nacional, prescreve apenas recomendação para que, em todo o País, seja a data de 10 de dezembro objeto das devidas comemorações.

Convém transcrever o significativo preâmbulo da Declaração:

“A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.”

Sendo o Brasil um dos arautos, nos Fóruns internacionais dos Direitos Humanos, oferecendo contribuições valiosas como nesse mesmo ano de 1948, na Conferência de Bogotá, nada mais justo do que dar forma legal, no

plano interno, aos compromissos assumidos solenemente também no que se refere à divulgação e reconhecimento da importância dos princípios contidos na Carta Magna da Organização das Nações Unidas.

É significativo, no âmbito da legislação vigente de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o tom de profundo humanismo de que está impregnado o artigo 1º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, cujas alíneas a, b e c expressam as seguintes finalidades para a Educação no Brasil:

a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional.

Assim, as comemorações do dia 10 de dezembro, sobretudo as que se desenvolverem nas instituições de ensino de todos os graus como parte integrante das atividades curriculares, firmarão pouco a pouco sólidas convicções no seio da juventude quanto à observância efetiva dos princípios basilares da democracia, centrada no respeito à dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, julgamos oportuna, quanto ao mérito, a Proposição em exame, votando pela sua aprovação nesta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Gastão Müller, Presidente — Álvaro Dias, Relator — Jorge Kallume — Octávio Cardoso — João Calmon.

PARECERES
Nºs 585 e 586, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, que “acrescenta dispositivo ao capítulo das disposições gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média e dá outras provisões”.

PARECER Nº 585, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nilvaldo Machado.

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, o Projeto de Lei em epígrafe, objetiva estabelecer normas disciplinando a denominação das universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior vinculados à União.

Justificando sua Proposição, o ilustre Senador enfatiza, após outras considerações:

“... hoje em dia, inexiste qualquer critério para tanto e as instituições universitárias ou os estabelecimentos isolados de ensino superior não têm identificada a sua condição de federal, o que acaba sendo contraproducente.”

O projeto não encontra, a nosso ver, óbices de natureza constitucional ou jurídica.

Quanto à técnica legislativa, deixa um pouco a desejar, pois o artigo a que se pretende acrescentar o parágrafo, trata de assunto inteiramente diverso, ou seja, a contratação de pessoal, a qual, por sinal, remete a normas a serem posteriormente estabelecidas.

Por outro lado, quanto correlatos, quiçá complementares, cremos que melhor se ajustará à técnica legislativa o desdobramento do parágrafo em dois.

Em decorrência, necessário também se torna a mudança à ermenta do Projeto.

Ante o exposto, opinando pela constitucionalidade e juridicidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 263/85, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutiva)

“Acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua

articulação com a escola média, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, os seguintes parágrafos:

“§ 1º Da denominação das universidades e dos estabelecimentos de ensino sob qualquer forma vinculados à União, constará, obrigatoriamente, a palavra Federal, precedida da expressão “universidade” ou “faculdade”, conforme o caso, e seguida do nome do Estado, cidade ou região em que se situe.

§ 2º A sigla identificadora da cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino poderá ser constituída das letras iniciais de cada palavra de sua denominação, vedada a utilização de expressões ou arranjos que induzam à zombaria ou confusão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Alberto Silva.

PARECER Nº 586, DE 1986
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Álvaro Dias

O Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, de autoria do preclaro Senador Nelson Carneiro, acrescenta ao artigo 42 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, dispositivo estabelecendo que os nomes das instituições de ensino superior vinculadas à União incluirão a palavra Federal, seguida do nome do Estado, cidade ou região em que se localize. Estatui ainda que a sigla identificadora da instituição poderá ser constituída das letras iniciais de cada palavra de sua denominação, impedida, porém, a utilização de expressões ou arranjos que induzam à zombaria ou confusão.

A Justificação indica que inexiste hoje qualquer critério para denominar aquelas instituições. Ademais, há estabelecimentos isolados que não têm identificada a sua condição de federal, “o que acaba sendo contraproducente”.

A colenda Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a Proposição em epígrafe, nela não encontrou obstáculos de natureza constitucional ou jurídica. No entanto, contribuiu para o seu aperfeiçoamento no que tange à técnica legislativa, oferecendo-lhe uma emenda substitutiva.

Cabe-nos, segundo o Regimento Interno, examinar o Projeto quanto ao mérito. A observação dos nomes das instituições federais mostra que quase todos eles já seguem as normas aqui propostas. Do ponto de vista da legislação educacional, não se constata nenhum óbice ao Projeto em tela. Ao contrário, se tais universidades e estabelecimentos isolados têm a mesma entidade mantenedora, no caso, a União, nada impede que se fixem regras comuns para sua denominação e sigla. Tais regras, além de outras, de maior alcance, ligadas à administração, organização acadêmica, financiamento etc., precisam apresentar aspectos comuns, uma vez que estas instituições dependem da União. Todavia, a partir destas normas comuns, cada instituição terá respeitadas as suas particularidades, necessárias ao atendimento de demandas diversificadas da sociedade.

Assim, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva).

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Gastão Müller, Presidente — Álvaro Dias, Relator — Jorge Kallume — Octávio Cardoso — João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 157, de 1986

Dispõe sobre oportunidades de formação profissional para a pessoa excepcional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e privadas ficam obrigadas a admitir como estagiários, sem vínculo empregatício, pessoas excepcionais, de ambos os sexos, com previdências na faixa etária a partir dos 14 (quatorze) anos.

Art. 2º As empresas, para os efeitos desta Lei, devem ser formadas por, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados e desenvolver atividades compatíveis com as capacidades de trabalho dos estagiários.

§ 1º Por estagiário se entende a pessoa excepcional que participar de curso de habilitação ou reabilitação para o trabalho, em qualquer nível, relacionado às atividades que exercer na empresa.

§ 2º Em todo caso, a atividade da pessoa excepcional como estagiária fica condicionada ao acompanhamento por profissional adequado ou por instituição pública ou particular, oficialmente idônea, especializada em habilitação ou reabilitação profissional.

§ 3º O ônus do acompanhamento a que se refere o parágrafo segundo será facultativo para o empregador.

Art. 3º O estágio será concedido por um período não inferior a 6 (seis) meses, tendo em vista os seguintes objetivos:

I — Propiciar aos estagiários condições para a aquisição de hábitos de trabalho ao nível de suas potencialidades;

II — proporcionar a ampliação de experiências profissionalizantes dos excepcionais em ambiente de trabalho normal;

III — oferecer às empresas oportunidades de conhecimento das possibilidades profissionais da pessoa excepcional;

IV — integrar os recursos disponíveis da comunidade aos esforços educacionais das instituições especializadas no atendimento ao excepcional.

Art. 4º O excepcional estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, devendo, em qualquer hipótese, gozar da condição de segurado da previdência social e do amparo do seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo, de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Associação Friburguense de Amigos e Pais do Excepcional (AFAPÉ), através do Ofício nº 289/85, endereçou-nos a seguinte solicitação: "Aproveitando a oportunidade, (vem) solicitar ao nobre Senador que estude a possibilidade de uma lei trabalhista onde o excepcional pudesse ter bolsa-estágio em locais de trabalho, sendo acompanhado pela Instituição. Parece-me que não existe nada referente ao assunto".

São, com efeito, Instituições como a AFAPÉ, dedicadas à integração dos excepcionais na sociedade, as que mais colocam em evidência a importância do trabalho para o desenvolvimento das potencialidades dos mesmos. Conhecendo de perto as capacidades laborativas daqueles que lhes são confiados, contribuem concretamente para a superação da ideologia protecionista e preconceituosa que afasta sistematicamente os excepcionais de experiências válidas de auto-realização.

Já conta algum tempo, toda uma nova fundamentação do trabalho do excepcional, presente — inclusive — nas recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como a de nº 150 de 1975, que estimula os países-membros a adotarem políticas concretas nesse campo:

"Deveriam evitá-los todos os esforços possíveis para informar a opinião pública, os empregadores, os agentes sociais sobre a necessidade de facilitar

aos minusválidos físicos e mentais orientação e formação profissionais que lhes permitam encontrar um emprego correspondente a suas necessidades, bem como sobre as adaptações no emprego, que sejam necessárias aos mesmos e sobre a conveniência de dar-lhes um apoio especial no emprego.

Na medida do possível, deveriam adotar medidas para garantir a integração ou a reintegração dos minusválidos físicos e mentais à vida produtiva, em ambiente normal de trabalho".

No próprio âmbito da OIT, estudos técnicos corroboram estas recomendações quando asseveram que "os empregadores de países altamente industrializados deram-se conta de que os excepcionais colocados em empresas adequadas à sua situação tornam-se trabalhadores dignos de confiança; e seu rendimento é exatamente igual ao dos trabalhadores normais e são, em geral, menos propensos a mudar de emprego e a faltar ao trabalho, e não estão mais expostos aos acidentes do que os outros" (Apud Gonçalves, Nair Lemos, in Revista de Direito do Trabalho, 3 (15): 16, set/out. 1978. Cfr. também da mesma autora "O Estado de Direito do Excepcional, in RDT, 5 (24/25): 149-170, mar/jun. 1980.

O fundamental, porém, é que medidas legais, como a que propomos, vêm, apenas, estimular e ampliar iniciativas bem-sucedidas nesse campo e estão a merecer uma atenção maior do Estado. Nesse sentido, poderíamos juntar as preocupações da Associação Friburguense de Amigos e Pais do Excepcional (AFAPÉ) às centenas de APAES espalhadas pelo Brasil e até mencionar experiências consolidadas (p. ex., em Belo Horizonte) que bem mostram a viabilidade desse tipo de integração do excepcional à sociedade, através de um trabalho produtivo. Basta, no entanto, enfatizar a mudança de perspectiva na filosofia dessas Associações, expressa neste depoimento corajoso.

"As Associações de Pais e Associações de Deficientes têm um papel importante nestes aspectos e devem ser encorajadas e apoiadas pelos técnicos.

Ainda é comum entre nós, o espírito de caridade e proteção nestas Associações que visavam essencialmente à aquisição de fundos e criação de instituições protetoras de deficientes e que, portanto, depreciam o próprio deficiente.

Hoje, a finalidade das Associações deve ser essencialmente uma divulgação, através de filmes e publicações, do que o deficiente é capaz, e uma afirmação dos seus direitos como membro da sociedade. Ele que é, portanto, igual aos outros" (Campos, Ana Maria C., in AMAE, Educando, 19 (139): 27 ago 1981.)

A Proposição que ora apresentamos nada mais é do que a afirmação do direito que a pessoa excepcional tem à iniciação ao mundo do trabalho, contando, para isso, com a abertura de estágios em empresas públicas e privadas e com o acompanhamento dos estagiários por parte de instituições especializadas nesse tipo de atendimento.

Adotamos, portanto, uma conceituação mais ampla de estágio do que a estabelecida pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Em vez de conceber-se o estágio como simples complementação do ensino e da aprendizagem escolar, nos níveis superior, profissionalizante de 2º grau e supletivo, o estágio que se advoga para os excepcionais não pressupõe a prova de escolaridade nesses níveis, mas o processo mesmo de habilitação para o trabalho, supervisionado por instituição especializada, pública ou privada. Trata-se, na verdade, de um alargamento de oportunidade de formação profissional, condição sine qua non da efetivação dos preceitos constitucionais que proíbem, inclusive, a discriminação quanto à admissão dos excepcionais ao trabalho.

Deste modo, pensamos contribuir para a concretização, em nosso País, das recomendações da OIT e dos preceitos constitucionais, consagrados pela Emenda nº 12/78, os quais — inspirados numa sólida visão humanista — associam a realização da pessoa excepcional à sua inserção produtiva na sociedade, aberta às insuspeitas potencialidades de seus membros.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 158, de 1986

Estabelece a obrigatoriedade de manutenção de Posto de Serviço bancário no caso de extinção ou fechamento de uma única agência bancária em determinado município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção de Posto de Serviço bancário, por parte da Caixa Econômica Federal — CEF, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A e Banco da Amazônia S/A, em conjunto ou separadamente, no caso de extinção ou fechamento de agência bancária única em municípios interiores.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista neste artigo só se aplica no caso de sede municipal se encontrar a uma distância superior a 50 km da sede de outro município que tenha agência bancária, independentemente das facilidades de transporte existentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem como finalidade o estabelecimento da obrigatoriedade de manutenção de Posto de Serviço bancário no caso de extinção ou fechamento de uma única agência bancária em determinado município, por considerar os serviços bancários imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades econômicas locais.

É fora de dúvida que a falta de serviços bancários, independentemente do problema do desemprego, dificulta o dia-a-dia da população (pagamento de conta de luz, telefone, água, impostos, depósitos em poupança, remessa de numerário etc), além de prejudicar o desenvolvimento dos negócios locais.

Dado o caráter eminentemente social (manutenção de emprego e prestação de serviços imprescindíveis à população), acreditamos que tal medida contará com o apoio das autoridades municipais que poderão contribuir com as instalações necessárias para a manutenção dos postos de serviços.

A nomeação da CEF, BB, BNB e BASA parte do pressuposto de que essas instituições têm uma obrigação social relevante nos seus estatutos e, dada a enormidade de agências que possuem em todo o Brasil, podem, de comum acordo, eleger os locais em que a abertura dos Postos de Serviço bancário sejam mais econômicos para uma das instituições em tela.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — Gastão Müller.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A data de 21 de junho é consagrada ao Dia Internacional da Música, resultante de projeto lançado na França há quatro anos.

Tudo, ou quase tudo, tem o seu dia. Pergunta-se: e a música, precisa de dia especial para ser lembrada? Responderia negativamente, embora concorde com a formulação já tão usual.

A música faz parte do nosso ego. Tudo quanto fazemos tem o sentido musical, e, para confirmar minha afirmativa, cito Unamuno, que registrou em seu Diário Íntimo: "Entre os dons que devemos à bondade de Deus, um dos maiores é o da música. Não há música má. Há obras literárias malsãs, ímpias, desoladoras; há quadros que excitam a concupiscência. A música é tal como a recebemos. Em uma alma pura toda música produz sentimentos de pureza.

A música sempre esteve presente em toda parte e por ela todos os povos se interessaram."

Platão, em sua República, ensinara que "a música está para a simetria do espírito como a ginástica está para a simetria do corpo".

Em verdade, ninguém em sã consciência pode prescindir da música. Tristão da Cunha escrevera que "não há nações sem música. A música é como o pão — elementar e santa, e é de todos".

Quem não sente a harmonia da música? Deus premiou todos os seres com ela, pois até os irracionais sentem a sua majestade e, quando a ouvem, despertam!... E os pássaros, que estão em toda parte, quando cantam exprimem notas musicais e parecem enlevar os que ouvem!

A música é uma dádiva divina, e o ser humano privilegia-se quando tem sob a sua audição o canto musical de qualquer natureza, mesmo porque "a música absorve o caos e o ordena", na expressão feliz de José Geraldo Nogueira Moutinho.

A música, pela sua alta relevância, sempre mereceu carinho e atenção, pois inspira, encanta, enteia, deleita e eleva o ouvinte à eternidade!... Dentro dessa lógica e sendo a música sensível é que os artistas, traduzindo o seu sentimento, a personificam "na figura de uma mulher coroada de loiros, com uma lira ou qualquer outro instrumento musical na mão".

Creio não ser demasiado dizer que os músicos devem merecer, por parte dos governos, tratamento condigno com a arte que desempenham. Embora desprendidos sobre a parte material, contudo, creio que a preocupação econômico-financeira deve afligir esses profissionais. Daí o porquê do meu apelo.

Este meu registro tem o sentido terno de saudar a música, já que somos todos dela aficionados caudatários, e, desta maneira, homenageamos aos que a ela se dedicaram e se dedicam, para nos transmitirem seus sons — linguagem divina!

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^o, nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador Jorge Kalume, congratulo-me com V. Ex^o por estar assinalando tão importante e poético fato da função que exerce a música na vida da humanidade e da própria natureza do nosso Planeta. A última etapa do discurso de V. Ex^o interessou-me muito, porque eu tive a feliz idéia de, há pouco tempo, apresentar um projeto, regulamentando a questão do vencimento do músico profissional, estabelecendo um teto mínimo, se não me engano, de três salários mínimos para esses músicos que passam de terça-feira a domingo, descansando somente às segundas-feiras, trocando o dia pela noite para alegrar o lazer de todos os que freqüentam a noite, como se diz. De modo que congratulo-me com V. Ex^o por duas razões: por lembrar o Dia da Música e, também, por V. Ex^o, no final do seu pronunciamento, assinalar a necessidade de se dar ao músico profissional um vencimento condigno com o seu labor de sacrifício permanente, que é o músico e, principalmente, o músico da noite.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador, conhecedor da sua sensibilidade e do seu interesse pelo assunto, foi que me inspirei e fiz questão de, nesta tarde, em que homenageamos a Música, chamar a atenção do Governo para que dê melhor atendimento, melhor atenção aos músicos, como fez V. Ex^o através de um projeto. Quero, nesta oportunidade, congratular-me com V. Ex^o, mais uma vez — lembro-me de que já o fiz anteriormente —, incorporando ao meu discurso, com a maior alegria minha, o seu aparte que muito me honra.

Sr. Presidente, não ficarei apenas nisso. Já que estamos tratando de cultura, vejo nas galerias, nesta tarde, o Brasil de amanhã, as crianças do Colégio diocesano de Itumbiara, certamente acompanhadas dos seus mestres e das suas mestras, honrando este Plenário, ouvindo-nos e, quem sabe, se amanhã não serão os futuros músicos que irão deleitar este Brasil. Quero saudar as crianças, também, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O Sr. Gastão Müller — Os futuros Senadores e Deputados...

O SR. JORGE KALUME — Exatamente! Como músicos poderão ser os futuros Senadores ou futuros Deputados, futuros parlamentares.

Portanto, quero saudar as crianças e dizer a todas que nos ouvem que: "Estudem, porque nós já passamos por esta fase!"

O Sr. Martins Filho — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador Jorge Kalume?

O SR. JORGE KALUME — Ouço o aparte do nobre Senador Martins Filho, que continua criança no nome.

O Sr. Martins Filho — Obrigado nobre Senador Jorge Kalume, nenhum outro Senador, nesta Casa, é mais credenciado do que V. Ex^o para falar sobre a música e sobre os músicos.

O SR. JORGE KALUME — Bondade de V. Ex^o

O Sr. Martins Filho — Porque V. Ex^o, nos seus gestos largos de falar, já nos lembra um maestro regendo uma orquestra. Parabéns a V. Ex^o pelo discurso que faz neste instante, saudando essa juventude que nos assiste. Quero solidarizar-me com o discurso de V. Ex^o e dizer: conte comigo para esta luta, para esta jornada.

O SR. JORGE KALUME — Eu gostaria de ser regente, mas lamentavelmente continuo músico, sendo regido pelo eleitorado. Muito obrigado a V. Ex^o

Sr. Presidente e nobres Senadores, para minha alegria e alegria do Brasil, li no *Jornal do Brasil* do dia 24 a seguinte notícia:

"CASA DE RUI BARBOSA GANHA COLEÇÃO VALIOSA DE CARTAS"

Uma preciosa coleção de nove cartas e 12 cartas-telegramas, todas manuscritas e de teor político, enviadas no início do século por Rui Barbosa a um de seus melhores amigos, o advogado João Mangabeira, será doada amanhã, às 10h30min, à Fundação Casa de Rui Barbosa, pela família Mangabeira, representada pela nora de João Mangabeira, dona Aurora Gonçalves Mangabeira.

A coleção, segundo ela, nunca foi avaliada para venda: "É uma relíquia de valor sentimental, nunca tivemos curiosidade de saber outras coisas a seu respeito." Foi recebida como herança em 1964, ano de morte de João Mangabeira, por seu único filho, Francisco, ex-Presidente da Petrobrás, que não poderá representar o pai na cerimônia de doação por estar doente.

Além das cartas, a doação vai incluir cópias de outras cartas de Rui Barbosa a João Mangabeira e ao Barão do Rio Branco, além de uma carta manuscrita por Dedela Rui Barbosa Batista Pereira, filha de Rui, agradecendo a João Mangabeira o belo discurso que fez por ocasião da morte de sua mãe, em 1948.

As cartas de Rui Barbosa a João Mangabeira não são sociais, como explica dona Aurora, mas incluem, em algumas frases, muito da amizade que existia entre os dois. Em uma delas, de agosto de 1909, em agradecimento a um discurso de João Mangabeira durante uma de suas campanhas políticas, Rui Barbosa diz: "Nada lhe disse ontem porque é por escrito que queria lhe dar os parabéns pelo seu notável discurso. Com os meus agradecimentos."

Bajano como Rui Barbosa, João Mangabeira, além de advogado, foi deputado estadual e federal, prefeito de Ilhéus, Ministro do Presidente João Goulart, líder da Esquerda Democrática da UDN, facção que deu origem ao PSB. Foi apresentado a Rui Barbosa aos 28 anos, numa festa em Ilhéus dada pelo Governador da Bahia, José Marcelino, durante campanha política de Rui, em 1908."

Com esta leitura, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quis homenagear a família doadora destes documentos que representam a memória da Nação, destes documentos que vêm enriquecer ainda mais a Casa de Rui Barbosa, e, por que não dizer, a História do Brasil.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer ouço o nobre representante do PSB nesta Casa, discípulo de João Mangabeira.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Jorge Kalume, farei hoje, nesta Casa, um pronunciamento sobre a figura de João Mangabeira, meu líder político, com quem aprendi os primeiros passos na vida política. Com grande satisfação, guardo até hoje xerox destas cartas trocadas entre João Mangabeira e Rui Barbosa, que me foram cedidas pela nora de João Mangabeira, esposa de Francisco Mangabeira, e são, na realidade, cartas notáveis de dois grandes homens públicos deste País a quem o Brasil muito deve, que encarnaram o saber, a justiça e deixaram um legado para que todos nós pudéssemos seguir os seus exemplos.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado a V. Ex^o por essa solidariedade.

Devo dizer que o meu Estado, o pequeno Acre, também é ligado aos Mangabeiras. Em 1903, quando havia aquela luta de integração do Acre ao Brasil, já no final da luta, apareceu um médico e poeta, Francisco Mangabeira, irmão de João e Octávio Mangabeira, que jovem, enfrentando o desconhecido, foi até aquela área e se incorporou ao exército de Plácido de Castro e muito bem inspirado pelo seu contato com a selva produziu um dos hinos épicos deste País, que é o hino acreano.

Esta relembrança, também, meu nobre colega, tem o sentido de homenagear a memória de Francisco Mangabeira e toda a família Mangabeira. Muito obrigado a V. Ex^o.

Concluo, mais uma vez, dizendo que exemplos como esses, da família Mangabeira contagiam as demais famílias que tenham documentos valiosos, como esses de Rui Barbosa e que pertenceram a João Mangabeira e foram presenteados à Casa de Rui Barbosa no Rio de Janeiro.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Partido Socialista Brasileiro quer, nesta sessão do Senado da República, pois que aqui já tem dois representantes com assento, reverenciar a memória de João Mangabeira, seu primeiro Presidente, seu fundador, seu patrono. O dia 22 de junho foi o de seu nascimento, no ano de 1880.

Existência fecunda, lutador intíomato, jurista admirável, orador inflamado, socialista convicto, os seus ideais permaneceram.

Tive a fortuna de conhecê-lo, quando, bem moço, já integrava eu as hostes do seu partido, e assim de lhe ouvir os conselhos sábios e de lhe receber os ensinamentos patrióticos.

De sua preocupação com os trabalhadores dá mostra singular o requerimento que encaminhou à Mesa da Câmara dos Deputados, logo que ali retornou, em 1935, pela Bahia, sob a legenda da Concentração Autonomista:

"Requeremos, nos termos do artigo 36 da Constituição, que seja criada uma Comissão de Inquérito, composta de onze membros, que faça uma pesquisa sobre as condições reais de vida, em todo o País, do trabalhador urbano e agrícola, inclusive o que labuta nas minas, e verifique se recebe um salário que lhe possibilite uma existência digna", bem como se realmente são cumpridas as disposições do art. 121 da Constituição e das leis que amparam o empregado. O inquérito abrangerá também a situação do pequeno camponês. A Comissão deverá apresentar o seu relatório e propor as medidas necessárias até o fim da presente sessão."

Sr. Presidente, isto em 1935! Vejam, V. Ex^os, atualidade da propositura: em 1935, de João Mangabeira!

Nessa época, ele proferiu notável discurso, definindo a sua posição e nos princípios que então expôs podemos perceber a beleza e a perenidade dos conceitos.

A certa altura salientou:

"Os nossos partidos políticos continuam a olhar para um mundo que passou, e a repetir os velhos programas, as velhas manobras, os velhos equívocos. Nenhum partido, porém, exclusivamente políti-

co, conseguirá hoje impressionar e muito menos arrastar as massas. Os partidos levantam e sustentam questões sociais, problemas sociais, ou o povo lhes dará as costas, numa indiferença merecida. Em verdade, entre nós, no momento, sobram dois partidos definidos, lutando por idéias opostas — o Integralismo e a Aliança Libertadora. Os demais apóiam ou combatem governos, mas os programas de todos são idênticos. Somente os homens variam."

E em seguida:

"Não sou comunista, nem integralista. Porque sou contra todas as ditaduras."

O integralismo não passa de um jogo de palavras, não raro sem nexo, e de uma salada de idéias que não se combinam, tal como o fascismo e o nazismo, fantasias com que se mascaram as ambições dos ditadores. Comunismo é pelo menos, na sua fase transitória, a ditadura de uma classe. Mas nem por isso menos odiosa. Até mesmo porque, se o proletário é a mais numerosa das classes de uma nação, não constitui, contudo, em parte alguma, a maioria popular. E se era de repelir como ditadura de maioria, menos suportável será como domínio de minoria. O que o proletário precisá é de ser incorporado à sociedade onde continua acampado, tal como o dividiu Augusto Comte."

O Sr. Jorge Kalume — Permite-me V. Ex⁴ um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador Jamil Haddad, hoje gravitamos em torno de João Mangabeira. Homenageia V. Ex⁴ a memória desse insigne homem público. E quando V. Ex⁴ se referiu a uma frase de João Mangabeira, que ele não é nem comunista nem integralista, nem de direita nem esquerda, me fez lembrar José Américo quando disse:

"Nem direita, nem esquerda, ambas são paraplegicas."

Portanto, ele era um homem do Brasil que amava a sua Pátria. Por ela, João Mangabeira lutava como lutou. Através de sua cultura, João Mangabeira projetou o nosso País além do Atlântico. Aliás, como toda a família Mangabeira, João, Otávio e Francisco Mangabeira que foi o irmão que faleceu com 25 anos de idade, a quem me referi no meu discurso há poucos momentos e hoje se encontra sepultado em São Luís do Maranhão. Congratulo-me com V. Ex⁴ por essa justa homenagem que está prestando à memória do insigne brasileiro, que foi João Mangabeira, o fundador, o inspirador do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Jorge Kalume, seu aparte enriquece o meu pronunciamento, e V. Ex⁴ levanta dados que merecem, na realidade, ser incorporados em meu pronunciamento.

Mais adiante, aludindo ao campo social, assinalou:

"Sou pela melhoria de vida da classe média, nas suas famílias pobres, talvez a mais sofredora de todas as camadas do povo. Por isto mesmo sou por uma distribuição mais equitativa da riqueza. A dissipação dos ricos, além de um crime perante Deus, é umafronta aos sofrimentos e à dignidade dos povos. Sou por todas as leis que apressem o fim do regime capitalista agonizante, que degradou a força humana do trabalho à condição de mercadoria, que desvirtuou a função social da máquina e transformou o dinheiro de instrumento de trocas e medidas de valores em instrumento de Poder."

Preso em 1936, quando exercia a deputação federal, porque, na verdade, jamais deixou de ser indômito na luta contra a prepotência do Governo, requerendo uma série de habeas corpus em favor de perseguidos políticos, e também dele próprio, João Mangabeira nunca deixou de ser o homem do Direito, recorrendo apenas à Constituição e às leis perante os Tribunais contra o arbítrio.

No retorno do sistema democrático, em 1946, vamos encontrá-lo organizando a Esquerda Democrática, que seria o embrião do futuro Partido Socialista Brasileiro.

Ao instalar a 1⁴ Convenção Nacional da Esquerda Democrática, o notável tribuno ressaltou, numa reafirmação dos propósitos que sempre o animaram:

"Mas a Esquerda Democrática não é um partido de classe. É o partido do povo. Do povo, cuja imensa maioria se compõe do proletariado e da classe média, a mais numerosa e talvez a mais sofredora dentre todas. A proletarização da classe média é um fato que o Estado não pode desconhecer e sobre o qual lhe cabe providenciar. Atingida em cheio pela inflação criminosa, com que a ditadura, para se perpetuar, arruinou o País e improvisou milionários, a classe média, entre nós, proletarizou-se ainda mais do que o operariado. Porque os operários lotaram uma alta dos salários, embora esta nem de longe acompanhasse a ascensão vertiginosa do custo de vida; mas os ordenados, as pensões, os montepíos, os pequenos rendimentos da classe média não se modificaram, ou apenas parcialmente se acresceram. As famílias da classe média, a chamada "pobreza envergonhada", são, entre todos os necessitados, os mais sofredores. Dele se poderá dizer com Mirabeau: "Doravante os pobres e os seus males pertencem ao Estado." A Esquerda Democrática, como partido do povo, não tem uma concepção própria da vida, em credo religioso, e reconhece a cada qual o direito de seguir, nesta matéria, a sua própria consciência. Na Esquerda Democrática, cabem pessoas de todas as crenças e das filosofias mais diversas. Partido Nacional, repele a direção de qualquer organização internacional, política ou religiosa, embora proclama que à soberania do Estado se sobrepõe, e a limita, a regra do direito, reguladora do convívio entre as nações. Com este programa, este objetivo e imbuída deste espírito, surge a Esquerda Democrática. Pleiteia profundas transformações na ordem social vigente. Não dissimula, neste sentido, suas opiniões nem seus propósitos. Mas pleiteia tudo isto progressivamente, sem expropriações rui-nosas, e tudo dentro da Democracia, pelos processos democráticos, pelo voto livre do povo, no debate livre de todos os partidos e de todas as opiniões. E para tudo isto, para a realização da Democracia, tanto na ordem política quanto na social, a Esquerda Democrática a todos os homens do povo se dirige."

Já na 2⁴ Convenção Nacional da Esquerda Democrática, levada a efeito no Rio de Janeiro, em abril de 1947, viria a constituir-se o Partido Socialista Brasileiro. Foram, na oportunidade, aprovados os princípios norteadores da ação partidária. E esse Partido veio a funcionar até a dissolução do quadro partidário determinada por um Ato Institucional.

Sirvo-me da ocasião para evocar as figuras dos Senadores Domingos Velasco, falecido, que aqui representou o Estado de Goiás, e Aurélio Viana, hoje retirado das lides políticas e que aqui representou o Estado da Guanabara. Ambos sob a legenda socialista.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Pois não, com muita satisfação.

O Sr. Nelson Carneiro — Por dois motivos interrompo o brilhante discurso de V. Ex⁴ para me solidarizar com esta homenagem a João Mangabeira. Neste momento sou neste plenário o único baiano, e em segundo lugar tive a honra de com João Mangabeira integrar a primeira legislatura depois da Assembléa Nacional Constituinte, em 1946, e depois somente participamos, ele e eu, a partir de 1947. Mas quem conheceu João Mangabeira, o Advogado, o homem público, o jurista, o tribuno, o orador, o parlamentar, guardará sempre da sua presença uma indelével lembrança, da sua independência; convivi com o seu irmão, com a sua família, as agruras daquele tempo em que ele esteve preso, acusado no Movimento de 1935. Acompanhamos dia-a-dia as hora difíceis que ele enalteceu com a sua presença. Quando preso, ele próprio — como V. Ex⁴ recorda — foi o advogado dos seus companheiros: Domingo Velasco, Abíguar Bastos, Otávio Silveira e Abel Chermont, presos, parlamentares como ele. Foi dele aquele memorável documento de ordem jurídica e política, demonstrando o que era a mons-

truosidade da prisão, de parlamentares cassados sem prévia licença do Congresso. V. Ex⁴ evoca um homem que está incorporado não só à história política da Bahia, mas também à sua história cívica, à sua história moral, à história cívica e moral do Brasil. V. Ex⁴ faz muito bem em trazer sempre esses exemplos para educação dos novos, e para melhor conhecimento dos que nesta Casa e fora dela vivem o momento atual, este grave momento político. Nós precisávamos, nesta hora, de muitos João Mangabeira para lutar pelos ideais que são os nossos e que ele tão bravamente expôs e iluminou com os fulgores da sua inteligência e, principalmente, com a sua independência de homem público e a probidade de suas atitudes.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Nelson Carneiro, o aparte de V. Ex⁴, que conheceu profundamente João Mangabeira, que conviveu com João Mangabeira na fase inclusiva da sua detenção V. Ex⁴ relata fatos que, agregados ao meu discursos, darão muito mais valia ao mesmo. Agradeço a V. Ex⁴ o aparte.

Continuando:

João Mangabeira, partidaria exaltado, não admitia, Sr. Presidente, humilhação ao País e havendo e compreendendo como tal uma carta que o Ministro da Fazenda do Governo do Marechal Dutra dirigira a uma autoridade americana, pronunciou veementíssimo discurso na Câmara Federal, em sessão de julho de 1949.

Ouçamos o gigante da tribuna:

"O Brasil não quer ser, nem será carregado às costas. Desgraçada da nação que às costas é carregada por qualquer, porque este é exatamente o preço da sua dignidade, da sua soberania e da sua independência.

A carta não tem a seriedade, a carta não tem a dignidade, a carta não tem a majestade que os documentos desse cunho devem possuir. Diz S. Ex⁴ que fala como banqueiro. Como banqueiro é que S. Ex⁴ não fala. Não haveria jamais banqueiro que atendesse a um postulante que se lhe apresentasse declarando que poderia vencer a sua crise, mas que o seu desejo era continuar a viver à tripa forra, e que, ou o banco lhe emprestava o dinheiro, ou teria de carregá-lo às costas. Não haveria banqueiro que atendesse à desfarrate desse pedido.

E adiante, numa bela passagem:

"A carta, nos termos em que está posta, reduz o Brasil a esta condição amarga e triste, cuja realidade se traduz no sarcasmo e na experiência do velho salobro e pesado regrão português: "Quem come de meu píão, apanha do meu bordão".

O Brasil não comeu jamais do píão de ninguém: do bordão de ninguém jamais apanhará, porque sempre se recusou, terminantemente, o papel dos povos semicolonizados."

Outra faceta interessante e especial desse eminentemente brasileiro foi que ele sempre contou com a admiração e o carinho dos moços. De ambos os lados, havia uma permanente confraternização de idéias. A mocidade, no seu desinteresse pessoal, no seu fervor cívico, enxergava no bravo homem público a encarnação de todos aqueles princípios que ela tanto cultivava.

Por isso, era freqüente João Mangabeira ser convidado para parabenizar formaturas. Numa dessas vezes, já com oitenta e três anos, dirigindo-se aos bacharelados da tradicional Faculdade de Direito da sua querida Bahia, acentuava que:

"A liberdade política, as liberdades democráticas não bastam para libertar o homem do cativeiro que o opõe, graças a um sistema de produção em que o trabalho é social e o lucro individual. E quase sempre em benefício de muitos poucos e em detrimento de quase todos."

E quase rematando essa formosíssima oração, de 5 de dezembro de 1963, que pouco antecede o seu desaparecimento, mestre João Mangabeira, resumindo todo o seu sentimento, toda a sua personalidade, enfim tudo quanto vivera, disse aos formandos:

O Sr. Martins Filho — Permite-me V. Ex⁴ um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com grande satisfação, nobre Senador Martins Filho.

O Sr. Martins Filho — Não poderia deixar, lógico com o consentimento de V. Ex¹, de inserir no seu pronunciamento as minhas palavras de congratulações quando, neste instante, V. Ex¹ traz ao realce desta Casa e da Nação fragmentos substanciais da vida pública do ilustre João Mangabeira. Parabéns a V. Ex¹ por trazer a esta Casa, por avivar na nossa memória a vida ímpar desse homem público que os serve de rumo a todos os políticos brasileiros, para que possamos, num futuro próximo, encontrar o destino certo para esta Nação, buscando no passado, na ação e na vida de João Mangabeira, o exemplo.

O SR. JAMIL HADDAD — Muito obrigado, nobre Senador Martins Filho, pelas suas palavras a respeito de meu Líder político João Mangabeira.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador, V. Ex¹ me permite?

O SR. JAMIL HADDAD — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Nelson Carneiro — Tive oportunidade de ouvir essa memorável oração a que V. Ex¹ se refere. O paraninfo da turma era Ruy Barbosa, e João Mangabeira falou representando o pensamento de Ruy Barbosa, de quem ele foi companheiro desde a primeira hora, e a que seguiu até a hora derradeira. Mas essa memorável oração foi apenas colhida pelos taquígrafos, porque foi pronunciada de improviso. Não havia uma nota relacionada à memorável oração do paraninfo a que V. Ex¹ se refere. Foi um momento alto de eloquência nacional, da inteligência, da cultura e do civismo. Era um gigante. V. Ex¹ o recorda, e eu ajunto este adendo a essa recordação, para que complemente a oração que V. Ex¹ está pronunciando. O discurso de João Mangabeira foi feito de improviso.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex¹, que conhece muito bem a vida de João Mangabeira, enfoca mais um aspecto que só faz engradecer o pronunciamento que faço, neste momento, na tribuna.

Dizia ele, naquele momento, aos formandos do qual era paraninfo:

“Estai atentos meus jovens amigos ao que tenho dito mais uma vez. Liberdade sem Socialismo, de fato. Liberdade não é. Socialismo sem Liberdade, realmente Socialismo não pode ser. Somente, pelo consórcio do Socialismo com a Liberdade é que o homem pode atingir ao máximo da expansão da sua personalidade no meio social em que todos sejam iguais, pela abolição dos privilégios ou preconceitos da riqueza, da raça ou da religião, mas desiguais pelos dons naturais que distinguem e qualificam cada um. Somente assim os homens serão livres. Isso é o que o sistema capitalista não pode conceber, nem muito menos dar.”

Sr. Presidente, lembrar João Mangabeira é lembrar da mais insignes expressões da nossa vida republicana e para nós socialistas, particularmente, essa recordação constitui motivo de fundado orgulho, por ser ele o nosso patrono.

Eram essas as considerações que o meu partido julgava necessário deixar consignadas na sessão de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals. (Pausa.)

S. Ex¹ não está presente.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. FÁBIO LUCENA — (PMDB — AM) — Sr. Presidente, para uma questão de ordem, com base no art. 181 e no art. 52 do Regimento Interno.

Sr. Presidente, preceitua o Regimento, no art. 52:

Art. 52. Ao Presidente do Senado compete:

Item 8) fazer observar, na sessão, a Constituição, as leis e este Regimento;

V. Ex¹, por certo, não abdicará dessa competência fundamental que o Regimento confere a V. Ex¹, por dois motivos essenciais. Primeiro, porque o Regimento é a lei das leis das reuniões; e segundo, porque a formação de V. Ex¹, sobretudo dos critérios de judiciosidade com que V. Ex¹ se há na condução dos trabalhos deste Parlamento, não permitirá, por impedimento de sua própria consciência de jurista e democrata.

Estabelece o art. 181, Sr. Presidente:

Art. 181. A primeira parte da sessão, que terá a duração de uma hora, será destinada à matéria do Expediente e aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 19.

A Hora do Expediente já ultrapassou de trinta minutos, Sr. Presidente, e cabe a V. Ex¹, permissa concessa, exercer a sua indeclinável atribuição de fazer cumprir o Regimento. Peço-lhe, por conseguinte, que entremos, neste exato momento, na Ordem do Dia, por força regimental e por força da consciência de V. Ex¹.

É a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Fábio Lucena, a Presidência já havia solicitado a conclusão do discurso do nobre Senador Aloysio Chaves para passarmos à Ordem do Dia. Tivemos, inclusive, o pronunciamento de um Líder de Bancada, que, como sabe V. Ex¹, pode falar a qualquer momento. Daí essa tolerância de 35 minutos.

Ainda vou-me permitir, se V. Ex¹ me permite, dar a palavra, para uma breve comunicação, o Senador Lourival Baptista e logo passamos à Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para uma breve comunicação.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sexta-feira passada, 21 de junho, no programa “Conversa ao Pé do Rádio”, o Presidente José Sarney formulou um dos mais importantes e, talvez, o mais veemente dos seus pronunciamentos contra a violência no campo e nas cidades.

Toda a Nação brasileira comprehende, aplaude e apóia os conceitos emitidos pelo Presidente da República, principalmente no que tange à firmeza, sensatez e equilíbrio das convicções que o levaram a se posicionar, com desassombro, contra o “círculo vicioso” da violência.

De fato, desde alguns anos vem se generalizando a perigosa mania de se andar armado, uma “verdadeira febre”, conforme acentuou o preclaro Chefe da Nação, que, além de estimular a violência e a agressividade, gera condições propícias ao aumento dos índices de criminalidade.

No seu diálogo com o povo brasileiro através daquele mencionado programa, asseverou o Presidente José Sarney: ... “a violência começa por aí. Caminha pela impunidade, gera revolta, e a revolta gera vingança e a vingança estabelece a continuidade do crime num círculo vicioso”. “Vamos acabar com esse círculo vicioso, se Deus quiser”.

Lamentando que alguns brasileiros mal informados ainda defendam a manutenção da denominada Lei Fleury (que permite a réus apelarem em liberdade, se forem primários e de bons antecedentes) o Presidente José Sarney acenou que “a ficar a legislação como está, a impunidade vai permanecer”.

Quanto à “Operação desarmamento” o Governo Federal não recuará porque estão em jogo os interesses supremos consubstanciados na manutenção da ordem jurídica, da paz social, da tranquilidade e da segurança da população.

Os impasses, dilemas e crises conjunturais que poderiam ameaçar a sociedade brasileira se traduzem, praticamente em sérios problemas, urbanos ou rurais, que o Presidente José Sarney vem resolvendo com serenidade, moderação e coragem excepcional.

Justifica-se, por conseguinte, a incorporação da mensagem do Chefe da Nação, a que se refere a aludida “Conversa ao Pé do Rádio”, ao texto deste sucinto pronunciamento.

São palavras densas de sinceridade que tranquilizam a Nação no que tange à paz, tranquilidade e segurança — fatores indispensáveis ao bem-estar social e ao desenvolvimento global do País. (Muito bem! Palmas).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

O Estado de S. Paulo

Sábado — 21 de junho de 1986

“Brasileiras e brasileiros, bom dia.

Aqui estamos outra vez. Fala-vos o Presidente José Sarney.

Esta foi mais uma semana de muito trabalho e de muitas iniciativas em favor de nosso País, sobretudo no que se refere à prioridade que adotamos pelos mais pobres. Vou lembrar algumas delas.

Vamos dar notícia de umas medidas que adotamos em favor dos trabalhadores do campo e que atendem a uma velha reivindicação de todos eles: assistência médica ao homem do campo, nos mesmos níveis em que é concedida aos trabalhadores das cidades. Esse benefício existe. Antes, somente dele desfrutava o chefe da família. Passou a ser de todos da casa. Não serão apenas os trabalhadores da cidade a receber, da Previdência, assistência médica total. Hoje, com as medidas adotadas pelo governo, com o decreto que assinamos, todos os trabalhadores do campo passam a ter assistência médica total.

Em outro decreto, eu determinei, também, que o trabalhador rural, que era assistido em bloco, em convênios com hospitais, seja agora atendido como o é o trabalhador da cidade. Individualmente, tendo direito ao mesmo tratamento.

Cerca de 20 milhões de trabalhadores rurais, sofridos homens do campo, serão beneficiados com essas medidas tomadas sem alarde, sem demagogia.

Vamos recordar os números: 20 milhões de trabalhadores do campo do Brasil foram beneficiados com essas medidas.

Não sei se está me ouvindo dona Geni Rodrigues Rocha, de Jaú, em São Paulo. Ela me escreveu uma carta da fazenda Santo Antônio, onde mora, contando seu trabalho difícil na enxada, durante 41 anos, sem assistência médica. Comoveu-me muito esse depoimento. Agora, dona Geni é, para dar exemplo, uma entre os 20 milhões de trabalhadores rurais que foram assistidos pela provisão adotada pelo governo.

Estamos, assim, construindo a nova Previdência, como o fizemos quando criamos os grupos de fiscais da população, junto aos hospitais e serviços outros, para acompanhar e verificar como está sendo assistida a população.

O Brasil, pouco a pouco, passa a ser a grande família que ele é. Irmãos trabalhando em benefício da mesma pátria.

Eu estive em Imperatriz, no Sul do Maranhão. Ali, assinei decreto e projetos de lei, que enviei ao Congresso, no sentido de combater a violência. Iniciamos uma operação de desarmamento na área do chamado Bico do Papagaio, onde eslavava e está campeando o medo pela presença do crime contra lavradores e, de certo modo, uma certa inquietação em toda a população.

Os dados nos apontam que a criminalidade naquela região já baixou nesses dias. Começaram a surtir efeito as providências adotadas.

A violência precisa acabar no Brasil, meus compatriotas.

O povo brasileiro deseja trabalhar, deseja paz, deseja felicidade e deseja a tranquilidade.

Para isso eu peço a ajuda de todos. Dentro desse enfoque, mandamos também um projeto de lei acabando com a Lei Fleury, aquela lei que protegia quem mataava, dando-lhe condições de defender-se sozinho. É uma lei absurda. Mas a providência adotada pelo governo fere muitos interesses.

Lamento que alguns brasileiros, mal informados, até mesmo com boa intenção, protestem contra essas providências do governo e, desse modo, possam ajudar, indiretamente, aqueles que estão na faixa do crime.

A ficar a legislação como está, a impunidade vai permanecer. Por outro lado, ouvi alguns protestos contra o desarmamento que a Polícia Federal está realizando naquela área. Mas a nossa intenção é correta e não vamos recuar. A ação da polícia visa a proteger a população, atender às reclamações que foram feitas e às solicitações de tranquilidade que o povo deseja naquele pedaço do País.

Outra providência que nós também tomamos, no combate à violência, foi mandar um projeto de lei, que praticamente proíbe alguém de andar armado no País.

De alguns anos para cá, há uma febre de andar armado. Todo mundo deseja portar uma arma, o que faz aumentar a violência. A violência começa por aí. Caminha pela impunidade, gera revolta, e a revolta gera vingança e a vingança estabelece a continuidade do crime, num círculo vicioso.

Vamos acabar com esse círculo vicioso, se Deus quiser.

E agora vou terminar pedindo que o povo não esqueça de continuar vigiando os preços, fiscalizando o nosso congelamento: com o cruzado na mão e a paz no coração.

Bom dia e muito obrigado."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Na Sessão Ordinária do dia 19 último, foi aprovado o Requerimento nº 152, de 1986, concedendo prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 13, de 1983, que investiga a persistência da pobreza absoluta no Nordeste.

Ocorre, entretanto, que a citada Comissão teve seu prazo esgotado, sem prorrogação, no dia 25 de maio próximo passado, e não no dia 19 do corrente, como por lápso, constava nos Avulsos da Ordem do Dia.

A Presidência, não havendo objeção do plenário, declara insubstancial o Requerimento nº 152, de 1986, determinando o seu arquivamento, e, em consequência, fica extinta a comissão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Requerimento nº 159, de 1986, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, solicitando licença por 121 dias, para tratar de interesses particulares, foi lido na Sessão Ordinária de 20 de junho, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

A Presidência tomará as providências necessárias no sentido de ser convocado o suplente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 161, de 1986

Nos termos do art. 77, § 1º, combinado com o art. 178, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por 60 (sessenta) dias do prazo da Comissão Especial criada através do Requerimento nº 86, de 1986, para estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública, com particular atenção à reinfestação do Aedes Aegypti, à epidemia do Dengue e à insuficiente disponibilidade de soro antiofídico, em Território Nacional.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — Jamil Haddad.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma informação, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra para uma informação, ao nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Trata-se de um pedido de prorrogação de prazo para apresentação de parecer, segundo o art. 345. Então, não está sujeito a encaminhamento de votação e não pode haver declaração de voto, conforme o art. 351 do Regimento, correto?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^e pode continuar.

O Sr. Fábio Lucena — Fiz as duas formulações. Primeiro, que se trata de prorrogação de prazo para apresentação de parecer; segundo, que, pelo art. 351, não pode haver declaração de voto, porque a votação não é susceptível de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a matéria, quem fez declaração de voto?

O Sr. Fábio Lucena — A declaração de voto só pode ser feita após a proclamação do resultado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois é, nós estamos...

O Sr. Fábio Lucena — Eu estou apenas chamando a atenção, de V. Ex^e, data vénia, que não pode haver declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Muito obrigado a V. Ex^e.

Se algum Senador pretendia fazer declaração de voto, está advertido — eu não pretendia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica prorrogado por mais 60 dias o prazo da Comissão, atendendo requerimento do nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 587, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, que restabelece direitos aos servidores militares que se encontram e/ou passarem para a inatividade.

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de junho de 1986 — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER

Nº 587, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, que restabelece direitos aos servidores militares que se encontram e/ou passarem para a inatividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O militar, ao ser transferido para a reserva ou reformado, será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior, com os proventos integrais desse último posto ou graduação, desde que conte, no mínimo, 30 (trinta) anos de efetivo serviço, e, se oficial, possua curso ou concurso que o habilite ao referido acesso e exista, na hierarquia militar, posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

§ 1º Se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua força, em tempo de paz, o Oficial terá os proventos calculados, tomado-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica.

§ 2º Os Suboficiais e Subtenentes, quando transferidos para a reserva ou reformados, serão promovidos ao posto de Segundo-Tenente.

Art. 2º Aos militares amparados por quaisquer das Leis nºs 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949 e 1.156, de 12 de julho de 1950, é assegurado o direito à promoção nelas previsto, sem prejuízo do benefício estabelecido no artigo anterior, não podendo, entretanto, terem mais de dois graus hierárquicos acima do que ocupavam por ocasião da reforma ou da transferência para a reserva.

Art. 3º As promoções previstas nesta lei são extensivas aos militares que passaram para a inatividade na vigência da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e que percebem proventos de posto ou graduação superior ao que possuíam na ativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 162, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, de autoria do Senador Martins Filho, que "restabelece direitos aos servidores militares que se encontram e/ou passarem para a inatividade".

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Apróvado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 163, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1986 (nº 7.169/86, na Casa de origem), que altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — Murilo Badaró — Hélio Gueiros — Jamil Haddad — Odacir Soares.

REQUERIMENTO

Nº 164, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, o Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Hélio Nunes e José Fragelli.

— de Serviço Público Civil, favorável; e — de Legislação Social, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, solicito verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será concedida a verificação de quorum.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço que conste em Ata que votei contra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Constará de Ata o voto contrário do nobre Senador Aloysio Chaves.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, para aguardar a chegada dos Srs. Senadores ao plenário.

(Suspensa a sessão às 16 horas e 18 minutos é reaberta às 16 horas e 28 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Vamos proceder à nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Vamos colher os votos das Lideranças.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Liderança vota sim e abre a questão para que os Srs. Senadores exerçam o voto de acordo com a sua consciência.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia — (PDT — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PL?

O Sr. Cid Sampaio (PL — PE).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Fábio Lucena — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — João Calmon — José Urbano — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Mário Maia — Martins Filho — Maurício Leite — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Odacir Soares — Virgílio Távora.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Altevir Leal — Americo de Souza — Benedito Ferreira — Cid Sampaio — Jamil Haddad — João Lobo — Luiz Cavalcante.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR.

Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 20 Senadores e NÃO 8.

Houve uma abstenção.

Não houve quorum.

O projeto de Lei do Senado nº 205/80, fica com a votação adiada.

Igualmente, as demais matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei do Senado nºs 147/81, 156/81, 372/81, 35/82, 3/83, 78/83, 87/83, 113/83, 285/83, 43/84, 166/84, 203/84, 214/84, 232/83, 60/84, 145/85, 198/85 e 242/85, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em consequência da inexistência de quorum para votação, ficam

prejudicados os Requerimentos nºs 163 e 164, de urgência, lidos no Expediente.

O Sr. Odacir Soares — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Como Líder, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco mais de um ano, precisamente no dia 2 de maio de 1985, ocupei a tribuna desta Câmara Legislativa para, com espírito de ciosa amazonidade e de brasiliade, “despertar a consciência de todos os homens de boa vontade desta terra”, para grave e paradoxal problema que atinge a Amazônia: a ausência de uma efetiva política de transporte hidroviário, exatamente na região que abriga a maior rede hidrográfica do mundo.

A vastíssima dimensão da malha hidrográfica da Amazônia é-nos revelada pelos seguintes números: apenas o rio Amazonas possui mais de 500 afluentes; somente a Bacia Amazônica Ocidental tem 19.000 quilômetros de águas navegáveis.

Em meu pronunciamento, chamei a atenção para o fato de que, no Brasil, continuamos apegados a uma filosofia estritamente rodoviária, apesar de sabermos que o consumo de diesel, no transporte hidroviário é 2,69 vezes menor que no transporte rodoviário.

Analisei, também, na oportunidade, as vantagens atribuídas ao transporte rodoviário, em detrimento do transporte hidroviário, em função da política de subsídios ao combustível praticada no País. Não bastasse isso, temos um Código de Água desatualizado, o que, sem dúvida, contribui para que nossa navegação fluvial, na maioria dos rios brasileiros, continue no mesmo estágio em que se encontrava à época das Bandeiras... Destaques, em consequência, que a causa de possuirmos uma obscura navegação interior se deve aos irrissórios investimentos realizados no setor: apenas 1% do volume dos recursos financeiros reservados ao setor transporte é destinado à navegação interior. Não resta dúvida de que essa escassez de recursos é o principal fator que impede o desenvolvimento da navegação no Brasil. Os efeitos de tal política penalizam, especialmente, regiões como a amazônica, essencialmente dependente do transporte em vias fluviais.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer, nobre Senador Gabriel Hermes.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador, este é um dos assuntos de maior importância a que nós da Amazônia e nós do Brasil deveríamos dar atenção. É realmente lamentável o descaso com a navegação fluvial e marítima, o descaso com o destino dos rios e até do oceano. Quando se fala dos rios, então, não há mais justificativa. E, vou citar um exemplo que tem sido constante nos meus pronunciamentos, em todos esses anos nesta Casa, como o caso dos rios Tocantins e Araguaia, que são os verdadeiros rios da unidade nacional. Concluída a Hidrelétrica de Tucuruí, com muita luta conseguimos o início da construção das eclusas, para que o Tocantins e o Araguaia se transformassem realmente em dois rios navegáveis, para que pudéssemos, lentamente, transportar praticamente tudo, quase desde Brasília, Goiás, Mato Grosso, Maranhão e Pará, até um porte que é, sem dúvida alguma, o quarto em tamanho, em possibilidades, em capacidade do Brasil, que é o Porto de Vila do Conde em Barcarena. Pois, meu caro colega, está completamente abandonado o andamento das eclusas de Tucuruí, desde que se iniciou a Nova República. Paralisada a obra, já se traça, agora, uma estrada de ferro paralela ao rio. Veja, até, como estamos caminhando. Enquanto sabemos que a única estrada que liga todo o País ao Pará e ao Amazonas, todos os anos é paralisada, é interrompida, que é a chamada Belém-Brasília. E, quando me refiro a essa via, a esse caminho de água que já está programado, estudado, que é necessário e que está completamente abandonada, e eu não precisaria dizer nada mais dos outros. Se ainda temos navegação na Amazônia, devemos aos empresários corajosos da região, que ali fazem construir grande parte das embarcações que transportam e movimentam não só as suas populações como, sobretudo, as

cargas, as mercadorias que vão e vêm para todo o interior da Amazônia. De maneira que me congratulo com V. Ex^e Precisamos gritar, para que nos ouçam os que são surdos a esta realidade, e que continuam a errar como agora, construindo a estrada de ferro paralela ao Tocantins, partindo de Marabá, ao invés de continuar a transformar o Tocantins numa grande via de navegação, como reclama a região. Meus cumprimentos a V. Ex^e

O SR. ODACIR SOARES — Muito obrigado, nobre Senador Gabriel Hermes.

Quando em maio de 1985, abordei da tribuna desta Casa a questão, V. Ex^e foi um dos primeiros a apartear-me, manifestando, naquele momento, essas preocupações que estão na própria estrutura da sua atuação parlamentar no Senado da República. De modo que V. Ex^e aborda com muita precisão o tema sobre o qual estou me debruçando nesta tarde o que reflete — como já disse — a preocupação que tem sido constante de V. Ex^e na defesa das questões amazônicas, dentre as quais a navegação interior do nosso País é uma das mais graves.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Concedo o aparte ao nobre Senador César Cals.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador Odacir Soares. V. Ex^e traz a esta Casa, mais uma vez um assunto de muita importância para o Brasil. Na realidade, não é crível que um País como o nosso, que pretende desenvolver todo o seu interior, não tenha uma política voltada para a navegação interior. Sabemos que a nossa civilização foi costeira, até por causa da Serra do Mar, que foi um obstáculo aqui no Sul do País. As civilizações e as cidades ficaram localizadas nas costas do País. Mas, hoje, todo o Brasil está consciente de que temos, cada vez mais, que aproveitar o nosso potencial do interior do Estado, do País. E estão aí a reforma agrária e uma série de projetos voltados para o interior do Brasil. Na realidade, falta uma política de navegação interior, fato muito mais sério do que a não construção de uma eclusa. Quando eu era Presidente da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança, nos idos de 1963 a 1970, procurei o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para buscar essa política que, na realidade, não existe. Por isso fiz a eclusa de Boa Esperança. E, diziam para mim: uma eclusa para quê? Para transportar o nada? Começamos a eclusa da Boa Esperança no Rio Parnaíba que, felizmente, foi paralisada. Na Diretoria de Coordenação da ELETROBRÁS, criei nessa diretoria toda uma série de consultorias para aproveitamentos múltiplos das águas dos rios, inclusive a navegação. Porque não é lícito, também, que se construa uma hidrelétrica interrompendo, trazendo um obstáculo para a navegação de um rio. E sabemos que a navegação marítima ou de águas fluviais é a mais barata, pois economiza derivados de petróleo, sendo própria até para grandes cargas, grãos, etc. Fizemos, então, a Eclusa de Sobradinho, no São Francisco. Ainda como Ministro, levei a orientação e assinei o convênio com o Ministro dos Transportes, para a Eclusa do Rio Tocantins. Foi feito e desfeito o projeto, mas acontece que o Ministério dos Transportes não tem dado a devida prioridade à navegação interior. De modo que o discurso de V. Ex^e é muito importante. Mas, mais importante ainda, se fizermos uma gestão junto ao Ministro dos Transportes para, numa primeira oportunidade, S. Ex^e responder quesitos, mostrando qual é a política de navegação interior, porque sem isso, não teremos nunca os recursos da PORTOBRÁS para fazer eclusas e restabelecer a navegação.

O SR. ODACIR SOARES — Obrigado, nobre Senador César Cals. V. Ex^e vai observar que a sua preocupação, que também é nossa, já existia inclusive na ocasião em que fiz o primeiro discurso nesta Casa, abordando essa questão. É uma preocupação que começa a encontrar eco e a obter resposta no âmbito do Governo Federal. Evidentemente, que não apenas o Ministério dos Transportes, mas vários outros Ministérios atuam com relação a essa questão e um dos maiores nossos do Brasil, relativamente à política de navegação interior é a falta de articulação, a ausência de articulação entre os diversos Ministérios que têm, dentre as suas funções, atribuições específicas relativas à fixação e à implementação de uma política desse tipo. De modo que agradeço o aparte de V.

Ex^º, muito oportuno e procedente, e desejava que V. Ex^º se apercebesse que vou abordar, exatamente, o resultado das nossas reclamações, das nossas aspirações, das nossas queixas aqui formuladas que já agora têm obtido eco no âmbito do Governo.

Peço licença aos meus ilustres Pares para citar trechos de meu pronunciamento anterior, vez que as considerações feitas na ocasião estão intimamente relacionadas ao que pretendo destacar nesta manifestação. Analisando o quadro amazônico, especialmente de sua marginalização quanto às demais regiões brasileiras, fiz, na época, as seguintes considerações:

"A insuficiência na reposição e na renovação da frota; a precária infra-estrutura hidroviária — no que concerne ao melhoramento das vias navegáveis e à construção de embarcadouros em pontos estratégicos; o baixo nível de renda das populações ribeirinhas, que precisam deslocar-se e que vivem como que perdidas na imensidão territorial dominada pelo colosso dos rios e das florestas; a necessidade de escoamento de sua produção e de movimentação de mercadorias provenientes de outras partes do Brasil, tudo isto faz com que a Região Amazônica, dependente essencial e quase exclusivamente do transporte fluvial, tenha enormes extensões marginalizadas da comunhão sócio-económica do País, privadas de serviços de saúde, de educação, de abastecimento, de comunicação, consequência cruel da absurda política nacional de transporte, que teima em ignorar a importância das estradas líquidas, sobretudo em relação a Amazônia, numa perdidariedade incomparável com a presente realidade.

"Como consequências inevitáveis dessa omissão governamental, acentua-se o quadro de despovoamento do interior amazônico, acelera-se a migração para as cidades, expandindo-se o processo de favelização.

"E o despovoamento do interior, sobretudo nas áreas limítrofes, põe em perspectiva sérias repercussões de ordem geopolítica, configurando — aqui, sim, com propriedade — uma questão de segurança nacional.

"Evidencia-se, portanto, a existência de grave problema sócio-económico e geo-político, vinculado às peculiaridades da região, a exigir, de imediato, uma tomada de posição do Governo Federal: corajosa, clara, abrangente, mas, sobretudo, honesta, mediante a instituição de uma política de transporte fluvial para a Amazônia".

Enunciando propostas de solução para os problemas como o que acabo de citar, pus em relevo o "Programa de Transporte de Passageiros de Baixa Renda na Amazônia", elaborada pela Diretoria de Navegação Interior da SUNAMAM, onde se preconiza a instituição de financiamento subsidiado para a execução de projetos de embarcações, com o "fim de propiciar a sua aquisição pelos armadores das linhas prioritárias na Amazônia". Ao falar tal tema, destaquei o elevado interesse público do programa para o transporte de passageiros de baixa renda na Amazônia, caracterizando-o como investimento prioritário de inestimável retorno social.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: o quadro que denunciamos está prestes a mudar. A solução preconizada seguirá, enfim, adotada.

Sensível aos graves problemas sociais que atingem o País, o Presidente Sarney acaba de aprovar a Exposição de Motivos nº 019/GM, de 11 de junho de 1986, do Ministério dos Transportes, relativa aos estudos que estão sendo desenvolvidos com o escopo de implantar-se o Programa de Transporte Hidroviário Interior de Passageiros.

Esclarece a citada Exposição de Motivos que o Programa atende diretriz do Exmº Sr. Presidente da República, "constante do I Programa Nacional de Desenvolvimento da Nova República, no sentido de elevar o padrão de transporte fluvial, envolvendo embarcações e terminais, beneficiando as populações ribeirinhas menos favorecidas".

Saudo, com entusiasmo, a iniciativa do Ministério dos Transportes, tão brilhantemente conduzido pelo competente e dinâmico Engenheiro José Reinaldo Carneiro Tavares, principalmente quando me apercebo da verdadeira intenção do Programa: retirar do abandono significativa parcela da população brasileira, aquela que vive nas margens dos rios nacionais e, ao mesmo tempo, à margem da economia e do bem-estar do País.

Como esclarece a Exposição de Motivos, o Programa visa a dotar às embarcações de "melhores níveis de ser-

viços, dentro de requisitos mínimos de segurança, regularidade, conforto, higiene e alimentação, ao mais baixo custo possível".

Os recursos financeiros para a construção de embarcações a serem empregadas nas linhas consideradas de elevado interesse social terão por fonte o Fundo da Marinha Mercante, sendo oferecidas, aos tomadores de empréstimos, condições particularmente favoráveis, como a amortização da dívida em quinze anos, a juros de três por cento ao ano. Essas condições já se acham aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo voto CMN nº 144/86, de 15 de maio do ano em curso.

Destaco, também, como de relevante significação para o melhor alcance dos resultados do Programa, os entendimentos mantidos com o Instituto de Resseguros do Brasil, para a redução das taxas de seguros na navegação interior.

O Programa de Transporte Hidroviário Interior de Passageiros, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi elaborado com a finalidade maior de melhorar o nível social da população, não se limitando apenas à exclusiva formação da frota. Contribui, dessa maneira, para a concretização da diretriz principal da Nova República, que é conferir prioridade ao plano social.

Desejo aplaudir a acertada decisão do Exmº Sr. Ministro dos Transportes no sentido de que o Programa tenha sua implantação iniciada pela Bacia Amazônica, conforme consta da Portaria nº 343, de 13 do mês corrente, que aprova as condições básicas, gerais e financeiras para implantação do Programa de Transporte Hidroviário Interior de Passageiros.

Entre os diversos dispositivos da Portaria, realço aquele referente ao prazo decente e oitenta dias para que seja regulamentado, pela SUNAMAM, o transporte hidroviário interior de passageiros na Bacia Amazônica. É de se esperar, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que estejamos às vésperas do anúncio de medidas que mudarão, de fato, a realidade da navegação na Amazônia.

Reputo, igualmente, do maior alcance social a norma estabelecida pela Portaria, que determina dever o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante definir esquema de repasse e critérios especiais para análise e concessão de financiamento, acessível aos pequenos armadores regionais, compatíveis com sua realidade social e econômica. É de se esperar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, verdadeiramente, sejam contemplados, com vantagens, os pequenos armadores regionais.

Além das duas regras já mencionadas, outras há, na Portaria, que revelam ser o Programa merecedor dos maiores elogios, porque se fundamenta em sólidos princípios. Estou-me referindo ao critério estabelecido de se conferir prioridade às empresas de navegação que operam, há mais tempo, nos respectivos tráfegos; à exigência de que o financiamento da embarcação se fará mediante a comprovação do desempenho esperado, em velocidade e potência, e mediante a apresentação de estudo técnico ao agente financeiro, em que fique demonstrada a viabilidade econômica e financeira do projeto; à obrigatoriedade de se manter constante a capacidade ofertada para passageiros nas embarcações financiadas e de se utilizar a embarcação dentro dos limites de capacidade de passageiros e carga, estabelecidos nos projetos das embarcações aprovados pelas autoridades competentes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao finalizar esta breve apresentação do Programa de Transporte Hidroviário Interior de Passageiros, desejo, uma vez mais, louvar a iniciativa do Ministério dos Transportes ao instituir o citado Programa. Vejo, na proposta do Ministério dos Transportes, prenúncio de que o Governo Sarney está disposto a rever a política de navegação fluvial brasileira, tornando-o instrumento do desenvolvimento social e não apenas mecanismo do crescimento econômico do País. O Programa que descrevi, Senhor Presidente e Senhores Senadores, merece nossos aplausos porque confere prioridade ao homem, em especial ao homem pobre e marginalizado que vive em meio à imensidão abandonada da Amazônia.

Era o que tinha adizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

PORTARIA Nº 343; DE 13 DE JUNHO DE 1986.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 2.035, de 21 de junho de 1983, e no Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, e considerando:

que o transporte hidroviário interior de passageiros no País assume significativa importância, haja vista o posicionamento dos núcleos populacionais situados às margens dos rios, resultado de um processo de colonização que se caracterizou pelo uso dos rios como vias de penetração para integração e desenvolvimento nacionais;

que este transpsoorte apresenta sérias deficiências, principalmente no que se refere às condições de segurança e habitabilidade das embarcações;

a situação econômica dos usuários e das empresas que operam nesse tipo de transporte;

que o desenvolvimento de programas para elevar o padrão do transporte fluvial de passageiros, envolvendo embarcações e terminais, é uma das principais diretrizes do Ministério dos Transportes contidas no I PND da Nova República, para o setor de Transporte Hidroviário Interior do País;

as condições de financiamento de embarcações com recursos do Fundo da Marinha Mercante, vigentes para o segmento de Navegação Interior;

a necessidade de serem estabelecidos critérios para implantação do referido Programa, e

a E.M. 19/86 de 11 de junho de 1986, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resolve:

I — Aprovar as Condições Básicas, Gerais e Financeiras para implantação do Programa para Transporte Hidroviário Interior de Passageiros, que a esta acompanha.

II — Iniciar a implantação do Programa pela Bacia Amazônica, aplicando-se as condições aprovadas.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. José Reinaldo Carneiro Tavares, Ministro de Estado dos Transportes.

E.M. nº 019/GM

11-6-86.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Ministério dos Transportes está desenvolvendo estudos visando a implementar o Programa de Transporte Hidroviário Interior de Passageiros.

O Programa atende diretriz de Vossa Excelência, constante do I Programa Nacional de Desenvolvimento da Nova República, no sentido de elevar o padrão do transporte fluvial, envolvendo embarcações e terminais, beneficiando as populações ribeirinhas menos favorecidas.

Esta diretriz vai ao cerne de um dos mais graves problemas sociais, qual seja o abandono em que se encontra boa parte dos brasileiros que vivem às margens dos rios nacionais e à parte da economia e do bem estar do País.

Como parte do esforço de reversão dessa triste realidade, as embarcações a serem empregadas no mencionado transporte proporcionarão melhores níveis de serviços, dentro de requisitos mínimos de segurança, regularidade, conforto, higiene, e alimentação, ao mais baixo custo possível. Para tanto, propus ao Conselho Monetário Nacional — CMN condições particularmente favoráveis para o financiamento, com recursos do Fundo da Marinha Mercante, da construção de embarcações a serem empregadas nas linhas de elevado interesse social.

Assim, pelo voto CMN nº 144/86, de 15 de maio último, o Conselho Monetário Nacional aprovou condições de financiamento que permitem às empresas de navegação interior amortizarem as embarcações novas em quinze anos, a juros de três por cento ao ano.

Com respeito aos custos de operação, a política governamental de reajuste dos combustíveis, abaixo os índices inflacionários nos últimos doze meses, permitiu uma redução significativa, por outro lado, entendimentos mantidos com o Instituto de Resseguros do Brasil estão levando a uma diminuição, também significativa, das taxas vigentes de seguros na navegação interior.

Não menos importante, o Plano de Estabilização Econômica, adotado recentemente pelo Governo de Vossa Excelência, permitirá a implementação do Programa com base em uma moeda forte e estável.

Assim, a utilização do Fundo da Marinha Mercante destinará, no caso específico, a um objetivo maior qual seja o da melhoria do nível social da população e não à formação de frota que vise apenas ao crescimento econômico do País, em sentido estrito, como era da sua tradição.

O Programa proposto, assegura, portanto, o desenvolvimento harmônico do sistema de transporte hidroviário interior de passageiros. Na Amazônia, particularmente, essa atividade assume significativa importância, haja vista o posicionamento dos núcleos populacionais situados às margens dos rios, resultado de um processo de colonização que se caracteriza pelo uso dos rios como via de penetração, auspiciando a integração e crescimento daquela gigantesca área do território brasileiro.

Este Programa, esteja certo Vossa Excelência, estará navegando no rumo da orientação do seu Governo, no sentido de se dar máxima prioridade "aos mais pobres dos pobres".

Caso mereça a presente proposta a necessária aprovação de Vossa Excelência, o Ministério dos Transportes adotará as providências complementares à sua implementação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — José Reinaldo Carneiro Tavares, Ministro de Estado dos Transportes.

CONDIÇÕES BÁSICAS, GERAIS E FINANCEIRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PARA TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERIOR DE PASSAGEIROS.

A. Condições básicas

1. A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, regulamentará o transporte hidroviário interior de passageiros, iniciando pela Bacia Amazônica, definindo linhas e caracterizando rotas com portos previamente determinados.

1.1 — As atuais autorizações de funcionamento das empresas de navegação que vêm operando no transporte de passageiros deverão ser revistas e adaptadas às novas linhas, com o intuito de disciplinar a oferta deste transporte.

1.2 — A regulamentação do transporte hidroviário interior de passageiros na Bacia Amazônica deverá ser feita em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

2. A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, manterá acompanhamento estatístico e controle sobre o número de embarcações em cada rota, de modo a compatibilizar a oferta e demanda de passageiros, assim como garantir adequado nível de serviço.

3. A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, atuando em conjunto com os órgãos governamentais competentes, deverá assegurar que os objetivos do Programa, no tocante a segurança, habilitabilidade e frequência, sejam atingidos, bem como garantir o cumprimento das autorizações de funcionamento.

4. O Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante definirá esquema de repasse e critérios especiais para análise e concessão de financiamento, acessível aos pequenos armadores regionais, compatíveis com sua realidade social e econômica, utilizando inclusive agentes financeiros regionais e fixando a forma de remuneração destes agentes.

B. Condições Gerais

1. Beneficiário

Empresa de navegação devidamente autorizada pela SUNAMAM a funcionar no Transporte Hidroviário Interior de Passageiros. Terão prioridade as empresas de navegação que vêm operando, há mais tempo, nos respectivos tráfegos.

2. Objetivo de Financiamento

2.1 — Embarcações destinadas ao transporte misto de passageiros e carga, projetadas e construídas segundo critérios de Sociedades Classificadoras e atendendo aos requisitos das normas e regulamentos das autoridades governamentais competentes. A embarcação financiada deverá substituir uma existente ou atender a comprovação da existência de demanda. A embarcação substituída deverá ser alienada ou transferida para outra linha de navegação ou travessia.

2.2 — No caso de transferência de embarcação substituída para outra linha ou travessia, deverá haver prévio entendimento entre a empresa de navegação e a SUNAMAM, que ouvirá as autoridades responsáveis pela segurança à navegação e as autoridades estaduais.

2.3 — A embarcação a ser financiada deverá ter, previamente, a comprovação de seu desempenho esperado, em velocidade e potência, mediante ensaio de modelo em tanque de provas, considerando, quando for o caso, apêndices para proteção de hélices.

2.4 — A empresa de navegação submeterá ao agente financeiro estudo técnico demonstrando a viabilidade econômica e financeira do seu projeto.

3. Operação

A embarcação, objeto de financiamento deste Programa, deverá operar na linha especificada por prazo igual ao de financiamento, durante o qual só será passível de alienação ou mudança de linha, com prévia autorização do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante ou da SUNAMAM, respectivamente.

4. Obrigações dos beneficiários dos empréstimos

4.1 — Atender aos critérios estabelecidos pela SUNAMAM para funcionamento como empresa de navegação interior.

4.2 — oferecer regularidade e freqüência no transporte, mantendo constante a capacidade ofertada para passageiros nas respectivas embarcações.

4.3 — Encaminhar à SUNAMAM ao término de cada viagem dados relativos a passageiros e cargas transportadas, conforme modelo definido por aquele órgão.

4.4 — Utilizar a embarcação dentro dos limites de capacidade de passageiros e carga, estabelecidos nos projetos das embarcações aprovados pelas autoridades competentes.

4.5 — Segurar a embarcação por valor pelo menos igual ao saldo devedor junto ao FMM pela Cobertura Básica nº 3 adotada pelo IRB — Instituto de Resseguros do Brasil.

C. Condições de financiamento

1. Os financiamentos serão efetivados com base no disposto nas "Normas Gerais" para a concessão de apoio financeiro do FMM e nas "Normas Reguladoras" dos empréstimos a serem concedidos pelo FMM, observando-se as seguintes condições:

1.1 — Limite Financiável

• Até 90% (noventa por cento) do valor aprovado para construção de embarcação em estaleiros nacionais.

1.2 — Prazos

• Carência — Até 4 (quatro) anos
• Amortização — Até 15 (quinze) anos.

1.3 — Juros

• 3% (três por cento) ao ano

1.4 — Reposição dos recursos

• A dívida para este programa específico, excepcionalmente, será paga em prestações trimestrais e sucessivas, em Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, efetuando-se a conversão em cruzados. As prestações serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante — SAC.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já tem sido aqui abordado, porém não é demais que se fale da circunstância de que nesse final do primeiro período da Sessão Legislativa de 1986, como aliás, no final dos outros períodos das Sessões Legislativas anteriores, ocorre um fato que, de certo modo, constrange a situação do Senado.

É que, Sr. Presidente, em virtude de esforço concentrado realizado pela Câmara foram inúmeras as proposições que, naquela Casa Legislativa, tiveram apreciação terminal, e que foram encaminhados para o conhecimento do Senado.

Ocorre, Sr. Presidente, como já foi aqui explicitado, essas proposições ficaram durante anos, meses, para a apreciação da Câmara dos Deputados e quando chegam ao Senado da República, não são poucos aqueles que afobadamente desejam que o Senado, imediatamente, se

pronuncie sem um exame mais demorado desta ou daquela proposição.

E muitas delas, Sr. Presidente, envolvem questões de alta indagação, sobretudo proposições que foram apresentadas pelo Poder Executivo e sofreram alterações profundas na Câmara dos Deputados. Essas proposições merecem e devem ser examinadas com um cuidado especial no Senado para verificarmos se as alterações introduzidas na proposição original efetivamente correspondem às necessidades, aos propósitos e aos objetivos da iniciativa que foi tornada.

Ora, Sr. Presidente, não é possível que, sem um exame por parte do Senado da República, que possue as suas Comissões técnicas nas quais são designados relatores e em cujo ambiente os assuntos são debatidos com mais vagar e com a possibilidade de se encontrar os caminhos mais acertados para os objetivos dos projetos de lei, que tramitam na Casa, não é possível que se dispensem os relatórios, que se dispensem os trabalhos das Comissões e que, a todo o momento e a todo instante, pelo processo dos pedidos de urgência urgentíssima se façam relatórios asfobados no plenário para imediata apreciação da proposição sem uma chance, inclusive de emendas mais demoradas que pudessem aprofundar a proposição.

Falo isso, Sr. Presidente, porque, também fora da Casa, fora do âmbito do Senado da República, começo-se a sentir esta deficiência da parte do Senado que se transforma apenas num órgão homologatório daquilo que foi decidido na Câmara dos Deputados. Também fora daí, começo-se observar a fragilidade dessas posições e as dificuldades que futuramente serão criadas para a legislação que se aprova com essa rapidez.

Recentemente, Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Lei do Poder Executivo, que atribui ao Tribunal de Contas da União, a partir do exercício de 1986, a fiscalização da aplicação pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, inclusive das suas entidades da administração indireta e fundações, da transferência de recursos federais. Trata-se de matéria que merece uma apreciação mais demorada por parte do Senado da República. E a propósito disso, Sr. Presidente, recebi o seguinte telegrama de Fortaleza:

Telegrama
Senador Lenoir Vargas
Senado Federal
Brasília/DF

Confiante de que o Senado não é uma casa de chancela das decisões da Câmara dos Deputados? Sim, uma instância superior, sendo as decisões dos Senadores tomadas com menor conteúdo emocional das que a da Câmara, nós, Presidente dos Tribunais, conselhos de contas dos municípios, reunidos em Fortaleza no 4º encontro nacional formulamos vivo apelo vossense a fim de que Senado Federal não permita a aprovação já feita pela Câmara, apenas por voto de Liderança, do que por nós considerado inconstitucional Projeto-lei que atribui ao Tribunal de Contas da União inexplicavelmente a fiscalização da aplicação pelos Municípios da cota do fundo de participação dos municípios, que é receita municipal, sendo assim o Projeto uma interferência indébita da União ferindo autonomia municipal. Caso Vossa Excelência ache por bem ouvir antes de qualquer decisão os Conselhos de Contas dos municípios, Tribunais de Contas dos Estados pedimos que adie votação para segundo semestre a fim de ouvir nossas razões; importantes dados sobre o assunto saudações democráticas.

Conselheiro Vinícius Raposo Câmara — Presidente Associação Brasileira Conselhos Contas dos Municípios — Conselheiro Airton Maia Nogueira — Presidente Conselhos de Contas dos Municípios Estado do Ceará — Conselheiro Israel Mendonça — Presidente Tribunal de Contas Municípios Estado Bahia — Conselheiro Paulo Rezek — Presidente Conselho Contas Municípios Estado Goiás — Conselheiro Artur da Veiga Cruz — Presidente Conselho de Contas Municípios Estado Maranhão — Conselheiro José Araújo Cavalcante — Presidente Tribunal de Contas Municípios Estado Amazonas — Conselheiro Irawaldir Rocha — Presidente Conselho Contas Municípios Estado Pará.

Sr. Presidente, este é apenas um exemplo de que determinadas providências que estão englobadas em projetos de lei, quer de iniciativa do Executivo, quer de iniciativa parlamentar, ao chegarem ao Senado devem ser examinadas demoradamente, porque muitas envolvem questões de alta indagação, interesses que dizem respeito aos Municípios, aos Estados e até à constitucionalidade das proposições.

Sr. Presidente, faço daqui uma consideração aos Srs. Líderes da Bancada para que não estejam, a todo momento, a solicitar urgência urgentíssima de matéria que não tenha sido devidamente apreciada nas Comissões técnicas do Senado da República.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Piauí, de modo particular a sua Capital, foi grandemente beneficiada pela ação do Banco Nacional da Habitação, através da construção de casas populares. Não somente em Teresina, mas nas principais cidades do Piauí, está presente, por intermédio de conjuntos residenciais, de maior ou de menor porte, o BNH.

A ação do BNH sempre se desenvolveu no Piauí por intermédio da COHAB. Teresina, entretanto, para atender ao seu vertiginoso crescimento, teria que receber um tratamento prioritário. Foi o que aconteceu! vários conjuntos, com milhares de casas cada um, hoje, integram a paisagem teresinense, conjuntos que estão espalhados nos quatro cantos da cidade.

Longe de mim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, afirmar que o problema do déficit habitacional em Teresina está resolvido. Absolutamente. Não posso omitir, entretanto, pela sua importância, a presença do BNH na capital do Piauí.

O Sr. Cesar Cals — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Se o Exm^o Sr. Presidente concordar, recebo, com muito prazer, o seu aparte.

O Sr. Cesar Cals — Serei rápido.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Pois não.

O Sr. Cesar Cals — Na realidade, nobre Senador Helvídio Nunes, eu queria me congratular com o Piauí, por ter havido construções do BNH. No atual Governo do Estado do Ceará, não houve um conjunto habitacional. De maneira que o desemprego, na construção civil, é imenso. De maneira que o Estado do Piauí está de parabéns e V. Ex^o também, porque conseguiu ser prioritário no BNH. Mas, no Ceará, nada foi feito no atual Governo do Estado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Agradeço a participação de V. Ex^o e esclareço que eu não estou fazendo referência aos trabalhos desenvolvidos pelo último Governador do Piauí, mas às administrações do Piauí.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembro que Teresina, ao tempo do Prefeito Petrônio Portella, construiu as suas primeiras casas populares. Foi um conjunto com cerca de cem casas, edificado nas imediações do Bairro Tabuleta. Mas, antes disso, Petrônio Portella criou, na Prefeitura, a Fundação contra a Casa de Palha, pois, naquela época, era comum a destruição, pelo fogo, de ruas de casas residenciais, cobertas de palha.

Vale também lembrar, neste instante, que o conjunto que sucede à Fundação Contra a Casa de Palha foi edificado com recursos próprios do Governo do Estado, pois, naquela época, ainda não havia chegado ao Piauí a ação do Banco Nacional da Habitação.

Hoje, infelizmente, apesar dos esforços de sucessivos Governos que se interessaram, realmente, pela luta ao déficit habitacional, Teresina ainda carece, ainda precisa de mais habitações populares. É que a cidade cresceu explosivamente; é o êxodo rural, é a busca por melhores condições de vida, é a luta por melhores condições de trabalho e também é a busca pela Fundação Universidade Federal do Piauí, a única universidade existente no Estado.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como persiste o déficit habitacional, não apenas no Brasil como um to-

do, mas no Piauí, de modo ainda intranquilizador, é natural que, muitas vezes, as famílias pobres, sem teto, muitas vezes tangidas pelas enchentes das beiras dos rios, procurem terrenos mais altos, mais elevados para se instalar. Foi o que aconteceu na Vila São Francisco. Sem que tenha havido invasão, mas, devidamente, pouco a pouco, famílias inteiras instalaram-se numa área existente entre o conjunto Mocambinho e bairro Poti Velho. Construíram os seus lares, já que a Prefeitura de Teresina abriu e regularizou as ruas com os meios próprios.

Ocorre que aquela área, área onde hoje floresce a Vila São Francisco, com 97 hectares, é de propriedade do BNH, do Banco Nacional da Habitação. Naturalmente, o BNH pretendia edificar, nessa área, um novo conjunto de casas populares.

O que fez a população? Face à inação, nos últimos anos, do BNH, sem que haja necessidade de examinarmos os motivos dessa inação, uma parte da população pobre de Teresina, constituída de 1.200 famílias, se antecipou à ação do Banco Nacional da Habitação. E, nessa área de 97 hectares, de propriedade — repito — do BNH, construiu as suas casas.

A Prefeitura teve o cuidado prévio de fazer o arruamento e, inclusive, de construir uma creche. De maneira que, nesses 97 hectares, hoje, estão instaladas 1.200 famílias que, em termos de Piauí representam, no mínimo, 7.000 pessoas.

O BNH, Sr. Presidente, foi um banco instituído com uma finalidade eminentemente social. Isso significa que o BNH não persegue necessariamente o lucro, o BNH dispunha dessa área para construir um conjunto. A população se antecipou à ação do BNH e nessa área se instalou. É natural, por conseguinte, que essas 7.000 pessoas, no mínimo, continuem morando nessa área.

Que fazer? Regularizar a situação! Como? O caminho mais prático, a solução mais cômoda será o BNH doar à prefeitura, ou vender-se por um preço simbólico à prefeitura, essa área, a fim de que complete a urbanização, já que a própria prefeitura de Teresina iniciou, na semana passada, a construção de um posto médico e um chafariz público na Vila São Francisco.

O pedido que dirijo, neste instante, às autoridades do País, especialmente ao BNH, parece-me, Sr. Presidente, que está carregado de bom senso, o BNH existe para servir. O BNH dispunha de uma área com 97 hectares as famílias pobres, respeitando o arruamento dado pela Prefeitura, edificaram as suas. É natural, por conseguinte, que a propriedade definitiva dessas pequenas áreas seja transferida às famílias.

É o apelo, Sr. Presidente, que, desta tribuna, dirijo ao Governo Federal, e de um modo muito particular ao Banco Nacional da Habitação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. JAMIL HADDAD — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder do PSB

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como Líder do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos dois últimos meses, o Senado debateu, em várias oportunidades, proposições diversas, que pretendiam regular a propaganda eleitoral para o próximo pleito.

Participei, ativamente, das discussões, ofereci emendas, cheguei a lançar mão da obstrução, que é um recurso parlamentar, tal a importância que emprestava à matéria, tal a relevância que, efetivamente, esta possui.

Os nossos Anais tudo registram e o noticiário da imprensa, sempre atento ao assunto, mostrou que a lei em elaboração destinava-se a elevados objetivos.

Em certo momento — todos hão de estar recordados — houve até um impasse: esta Casa aprovou projeto num sentido e a Câmara aprovou outro em forma diferente. Diante do fato constitucional de que cada uma das Casas era revisora da outra, a única solução estaria no entendimento entre as lideranças.

Era necessário conversar, era necessário dialogar, era necessário escutar, era necessário falar, era necessário trocar pontos de vista e, depois, fixar as linhas mestras, os pontos cardeais, as questões vitais. Daí, sairia o acordo e a votação poderia ter lugar.

Foi precisamente dentro desse clima, Sr. Presidente, que participei, na semana passada, na parte da manhã da terça-feira 17, de uma reunião no gabinete do Líder do Governo no Senado, Senador Alfredo Campos, presentes além de Sua Exceléncia, os Senadores Carlos Chiarilli, Murilo Badaró, Itamar Franco, Jaison Barreto e Cid Sampaio.

Todos que ali estavam ocupavam a função de líder. Todos tinham responsabilidade. E todos são testemunhas do que vou narrar.

Depois da manifestação de todos, de troca de opiniões, de discussões, chegou-se a um consenso, que seria consubstanciado num substitutivo a ser votado em sessão extraordinária do Senado, à noite daquele mesmo dia 17, o que realmente ocorreu.

Abri mão de obstruir. Fiz declaração expressa neste sentido. O substitutivo não era para mim o ideal, não refletia o meu ponto de vista, mas expressava, sem dúvida, uma mudança, uma melhoria, relativamente aos textos iniciais. E afinal de contas o substitutivo passara a ser a média das opiniões, o centro das posições, o fruto do consenso, entre o Senado e a Câmara.

Não havia, pois, a meu ver, mais razão para retardar a votação da matéria. Precisávamos disciplinar a propaganda, ante a ameaça que pesava sobre o Congresso de, à falta de nova legislação, ficar a propaganda regida pela Lei Falcão, os candidatos mudos, com os seus retratos na televisão.

Ponderei isto tudo comigo mesmo. O Senado é testemunha que cessei a obstrução, que fazia com o apoio de nobres Senadores representantes dos partidos menores, inclusive o nobre Senador Cesar Cals. Nem só eu concordei, Sr. Presidente. Todos o fizemos. Lembro-me bem do nobre Senador Itamar Franco, ao meu lado, também concordando em que a votação do substitutivo se fizesse sem verificação.

Tratava-se, Sr. Presidente, de um acordo de cavalheiros, um acordo de líderes, do Senado e da Câmara. Era um entendimento entre gente de responsabilidade, gente de palavra.

Mas, oh decepção!

Votado aqui o substitutivo, ele foi ter à Câmara, cujas lideranças permitiram a violação do combinado.

Não apareceu, ainda, a redação final da Câmara, mas os jornais já denunciaram o ocorrido. A redação final aguarda aprovação, mas ela refletirá o ali decidido.

O substitutivo votado pelo Senado e que representava o ajuste entre as lideranças das duas Casas do Congresso foi, Sr. Presidente, — perdoe V. Ex^o a expressão, mas só ela dá a dimensão do fato — estuprado, violentado pela Câmara, às vistos impássiveis das suas lideranças e com a convivência das mesmas, pois de outro modo o estupro não poderia consumar-se.

Há o Senado de relevar a minha veemência, a minha indignação, mas esta só pode ser traduzida com palavras indignadas. E a veemência não é incompatível com o comportamento parlamentar.

Estou aqui a clamar contra a palavra dada e rompida, o acordo celebrado e rasgado.

Por certo, na prática parlamentar, existem normas que se colocam umas acima das outras. E estas que se superpõem às demais são as de ordem moral, as de natureza ética, as da dignidade, as da palavra empenhada.

Do acordo havido entre as lideranças resultou acertado que seria aprovada emenda de minha autoria, vedando, nos sessenta dias anteriores às eleições, toda e qualquer publicidade de obras e serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, ou empreiteiras, que contivessem referências ou induzissem o favorecimento a candidatos ou partidos políticos.

Era a proibição dessa vergonhosa propaganda oficial, feita, com os dinheiros públicos, pelos Governos, pelas Administrações.

Tratava-se de uma emenda absolutamente moralizadora. Todos a receberam bem. Aqui no Senado só escutei manifestações favoráveis.

E a mesma foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS — Nobre Senador Jamil Haddad, o pronunciamento de V. Ex^o é um pronunciamento muito sério, porque, na realidade, hoje, as Casas Legislativas estão sendo alvo de um descrédito público, não se acredita mais no que fazemos e quanto à palavra empenhada dos vários líderes. Fui testemunha parlamentar que V. Ex^o fez na obstrução do projeto inicial da propaganda, porque discriminava os pequenos Partidos políticos. Não pertenço a um dito pequeno Partido político, mas acho um absurdo que esses pequenos Partidos que se iniciam estejam, vamos dizer assim, com a sua palavra cedida. Mas, pior ainda, é que naquela hora em que V. Ex^o fazia obstrução à Emenda nº 4, que eu subscrevi e, de fato, coibe o abuso do poder de Estado, porque o que se vê são rios de dinheiro gastos na propaganda, rios de dinheiro e os Estados não têm nem recursos para pagar o funcionalismo, como é o caso do Estado do Ceará, onde os funcionários estão passando fome, não recebem salário desde março e o Banco do Estado do Ceará, só de 84 para 1985 aumentou a sua propaganda de 700%. O que se vê, é como eu disse, naquela ocasião em que lhe apoiaava, é que os Bancos oficiais não têm dinheiro para o crédito rural, os agricultores estão sem dinheiro e os Bancos oficiais patrocinando programas de televisão, inclusive esportivos e de jornais internacionais. É realmente o abuso do poder de Estado. Mas sou testemunha também de que, naquela ocasião faço isso para deixar registrado nos Anais deste Senado — V. Ex^o concordou em não fazer mais obstrução com a Emenda nº 4 sendo aprovada. O nobre Senador Alfredo Campos, Líder do Governo, por uma questão até de, vamos dizer, fôro íntimo, pediu verificação de voto: tinham 48 Senadores presentes, os 48 Senadores votaram favoravelmente à emenda de V. Ex^o, que subscrevi. Votação nominal, não foi votação de liderança. E, mais adiante, quando eu fazia, um apelo na reunião ordinária — antes da reunião extraordinária em que foi apresentado o substitutivo — um apelo para que essa emenda moralizadora, necessária a que a eleição seja realmente democrática — não adianta falar em Assembleia Nacional Constituinte se não tivermos a moralização da eleição, e nada pior do que o abuso do poder de Estado — naquela ocasião, quando eu falaava sobre isso, tive um aparte do próprio Presidente do Senado, o nobre Senador José Fragelli, que deixou a Presidência da Mesa e veio para a sua cadeira dar um aparte, acrescentando que além do abuso do poder de Estado poderia ter indiretamente o patrocínio das empreiteiras. Por isso é que na emenda substitutiva, além da ação do Governo nos 60 dias antes da eleição, porque o que se vê aí são folhetos, cartéis, televisão, tudo, o Governo querendo tomar a eleição, o Governo de cada Estado querendo tomar a eleição — o nobre Senador José Fragelli, veio e trouxe a sua contribuição. Foi dito aqui que era um acordo de lideranças entre Câmara e Senado. As lideranças do Senado devem ter como ponto de honra fazer com que esse acordo se cumpra. Estou certo de que V. Ex^o está percutindo um assunto da mais alta gravidade, é que o acordo de lideranças responsáveis não é respeitado. Então, entendo que as várias lideranças dos vários Partidos do Senado devem ter como ponto de honra o restabelecimento dessa emenda que V. Ex^o apresentou e que eu subscrevi, por que é uma emenda moralizadora e necessária para que a eleição seja realmente democrática.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador César Cals, V. Ex^o, desde o início, quando apresentei a referida emenda, se colocou favoravelmente e fez vários pronunciamentos, esta Casa, neste sentido. E é de estarrecer. Até coincidentemente encontra-se, neste momento, ao lado do Presidente o nobre Deputado Mítheus Schmidt, Líder do PDT na Câmara dos Deputados, que me declarou hoje que vários Deputados foram surpreendidos com a revogação desse artigo, foram levados de roldão pelas lideranças do PFL e do PMDB na Câmara dos Deputados.

Continuando, Sr. Presidente.

E ela foi incluída no substitutivo aqui votado. Era o seu art. 8º. Na outra Casa, porém, arrancaram-na do texto. A Casa que se manifestava, em último lugar, e que era a Câmara, retirou essa proibição. Agora, ficará tudo como dantes no quartel geral de Abrantes, ou seja, a propaganda oficial, poderosa, ostensiva, favorecendo os candidatos dos governos, aqui e acolá.

Insisto neste protesto, porque desejo manter a consciência tranquila, de quem cumpriu com o seu dever, mas lamento, profundamente, que o Congresso tenha presenciado esse passe de mágica impatriótica e que representou, não a vitória de uma maioria parlamentar, mas tão só o triunfo de um expediente solerte, de uma rasteira política, na calada de uma votação noturna.

Estou apresentando, neste momento, projeto de Lei que revigora o artigo 8º do substitutivo do Senado.

Os líderes desta Casa devem colocar em urgência a votação da matéria, e posteriormente ao chegar à Câmara espero que a votação seja nominal para que a população brasileira conheça seus falsos representantes que, às custas do dinheiro do contribuinte, permitem propagandas faustosas, para manutenção de esquemas políticos montados e viciados.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou apresentando, neste momento, à Mesa do Senado, projeto de lei que:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº , de 1986

Dispõe sobre a proibição de propaganda Oficial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição, toda e qualquer propaganda ou publicidade de obras e serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal ou empreiteiras, que contenham referências, nomes ou alusões que induzam o favorecimento a candidatos ou Partidos Políticos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em se tratando de propaganda, a lei deve ser cuidadosa, procurando assegurar aos partidos e candidatos oportunidades idênticas. Assim, através do rádio e da televisão, só se admite a propaganda gratuita. Projeto já aprovado eliminou a possibilidade de propaganda paga pela imprensa escrita.

Mas, é imprescindível impedir o festival de propaganda oficial, comumente feita em torno de obras públicas, muitas vezes nem acabadas, propaganda essa destinada a favorecer os candidatos oficiais. A legislação eleitoral precisa avançar sempre atenta aos fenômenos sociais.

Sala das Sessões, de 1986. — Jamil Haddad.

Sr. Presidente, já conversei com os Líderes Alfredo Campos e Carlos Chiarelli que ficaram de subscrever a urgência para este projeto, dentro do acordo estabelecido entre a Câmara e o Senado.

Espero, Sr. Presidente, que os Líderes da Câmara repensem as suas atitudes, caso contrário ficará claramente configurado que o dinheiro do contribuinte será usado em benefício não da própria população, mas de máquinas governamentais para fazer os seus representantes.

Como pequeno exemplo, Sr. Presidente, do que pode vir a ser o futuro, hoje, como encarte, o *Correio Brasiliense* vemos um jornal de 20 páginas: "Amazonas, Trabalho, Amor e Dedicação em nome do Governo Mestrinho".

Ainda estamos longe das eleições, Sr. Presidente. Imagine V. Ex^o, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que ocorrerá às vésperas das eleições, o que se jogará de dinheiro público no sentido de eleger os seus candidatos. Temos propagandas faustosas no meu Estado, diariamente nos veículos de comunicação, televisão e rádio, no patrocínio de programas. Temos a mesma coisa em São Paulo; temos — como declarou o nobre Senador Cesar Cals — a situação do Ceará, que não tem dinheiro para pagar o seu funcionalismo e, no entanto, o Banco do Ceará patrocina programas referentes a obras governamentais iludindo a boa fé dos eleitores.

Eram estas as palavras que queria deixar neste momento, no momento de repúdio, de repulsa, por uma falta de palavra empenhada por parte dos Líderes, na Câmara, do PFL e do PMDB. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — E.S.) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando o Congresso Nacional aprovou a proposta de emenda constitucional que se tornaria conhecida como Emenda Calmon sabíamos que esse dispositivo não contava com a simpatia de substâncias setores do Executivo. Sete anos antes, em 1976, uma proposição semelhante já fora sabotada pelo Palácio do Planalto. E desta vez, em 1983, o todo poderoso Ministro do Planejamento, Delfim Netto, chegou a declarar que a emenda "esclerosava o orçamento".

Encarniçavam-se assim contra a proposta, que visava dotar de maior volume de recursos o sistema educacional brasileiro, aqueles que até então manipulavam livremente os orçamentos da União — e que desejavam a todo custo conservar essa faculdade. A oposição desses setores, porém, não foi explícita desde o início. A razão de tal atitude é bastante simples.

Acreditava à época o responsável pela elaboração do Orçamento fiscal que poderia contornar com facilidade a efetiva aplicação da emenda, graças a uma série de truques financeiros, semelhantes aliás aos que utilizou para evitar cumprir o espírito de outra proposta aprovada pelo Congresso, a Emenda Passos Pôrto. Detendo o poder de reter ou liberar recursos, acreditava a Secretaria do Planejamento que lhe bastaria brandir alguns argumentos discutíveis para justificar o descumprimento da emenda que ampliaria as verbas destinadas ao ensino.

Esse comportamento, que denunciamos na época, desunha-se agora em depoimento prestado pela então Ministra da Educação e Cultura, a eminentíssima Professora Esther de Figueiredo Ferraz. Seu papel, aliás, até hoje não foi perfeitamente destacado, embora tenha ela lutado, na medida de suas forças, pelo cumprimento da proposta que fizemos e que o Congresso transformara em norma constitucional.

Nesse depoimento, cujo texto incorporo a este discurso, revela a Professora Esther de Figueiredo Ferraz que:

"A SEPLAN concordava com os 13% aplicados sobre impostos. Então, suponhamos que tivéssemos no orçamento 13 bilhões de cruzeiros vindouros de impostos. Aplicando-se 13%, daria 1,7 bilhões para a Educação. E como a Secretaria do Planejamento pretendia preencher esse conjunto? Da seguinte maneira: 50 bilhões de impostos, outros 50 bilhões do salário-educação e outros 17 bilhões do FINSOCIAL. Mas nós achávamos que não, que os 13 por cento tinham que ser só de impostos, o que desse mais era um plus que se somaria às verbas destinadas à Educação. E este foi o ponto de honra do qual não abrimos mão. Em relação a tudo o mais era possível transigir, mas aí não. E quando não foi possível um acordo, solicitamos ao Presidente da República que mandasse o nosso projeto (de regulamentação da emenda) para a Consultoria Geral da República".

Esse trecho dessa importante contribuição para a História da Educação Brasileira que é o depoimento da ministra demonstra bem o estilo do poderoso Ministro Delfim Netto. Mesmo não tendo combatido abertamente o cumprimento da Emenda, a SEPLAN o fazia por trás dos bastidores, confiante e prepotente, certa de que seu poder de manipulação dos orçamentos federais terminaria por permitir-lhe, uma vez mais, driblar as decisões do Poder Legislativo.

A Ministra da Educação e Cultura desempenhou, nessa batalha, um papel do mais alto relevo. Coube-lhe, como se pode verificar pelo depoimento, anular ou contornar as insidiosas manobras dos inimigos da Educação, que pretendiam ignorar as decisões do Congresso Nacional. O projeto de regulamentação preparado pelo Ministério da Educação e Cultura à época de Esther de Figueiredo Ferraz constituiu a espinha dorsal do texto que, aperfeiçoado na gestão do Ministro Marco Maciel, se transformaria na Lei nº 7.348.

Não seria um exagero, portanto, afirmarmos que o destino da Educação brasileira poderia transcorrer de forma muito diferente caso no MEC não estivesse a Professora Esther de Figueiredo Ferraz. Sua resistência silenciosa, mas tenaz, tornou possível, ainda que não de imediato, a regulamentação da emenda e sua efetiva aplicação. Embora isso só viesse a ocorrer na Nova República, por determinação expressa do Presidente José Sar-

ney, com a inexcedível cooperação de seu Ministro Marco Maciel, uma substancial parcela dessa grande vitória cabe sem dúvida à ex-Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, a quem rendo, neste pronunciamento, minha homenagem. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR JOÃO CALMON EM SEU DISCURSO:
DISCURSO DA PROF. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ PROFERIDO NO SEMINÁRIO: "EDUCAÇÃO E TRABALHO NA CONSTITUINTE" — OUTUBRO/1985.**

Sr. Presidente da Mesa, Prof. Paulo Nathanael Pereira de Souza

Ministro Idélio Martins
Prof. Cláudio Lembo
Ministro João Calmon
Senhoras e Senhores:

Antes de dar início a meu curto pronunciamento, quero dizer que ignorava a vinda, a esta Casa, do Senador João Calmon, de maneira que, pelas palavras que tenho a proferir, os senhores verão com que emoção as escrevi e com que autenticidade.

Um grande educador paulista (Carlos Pasquale), o autor intelectual que instituiu entre nós o "salário-educação", que, como todos sabem, é o mecanismo destinado a compelir as empresas a cumprirem o dever constitucional que lhes incumbe proporcionar educação de Primeiro Grau seus empregados e aos filhos dos empregados de 7 a 14 anos. Esse educador pronunciou, em 1963, numa conferência intitulada "Recursos Públicos e Educação Nacional", as seguintes palavras carregadas de sabedoria: "a realidade cultural e social de um povo espelha-se com maior fidelidade no regime de recursos que os orçamentos outorgam ao ensino, do que no próprio sistema de leis, sobre cujos princípios esse povo se organiza e estrutura a ordem jurídica". O sistema mais amplo e eficiente de ensino não surgirá ao acaso, por força da ilusão no poder criador das leis. Tampouco, irá nos cair do céu. Se realmente quizermos maiores e melhores oportunidades de educação para o povo brasileiro, não podemos nos furtar a pagar-lhe o justo preço. Entre os que fariam suas essas palavras, *ipsis litteris*, houve algum que nem se contentou em prestigiá-las com sua concordância; resolveu ir à lei, fazendo com que passassem do plano abstrato das meras declarações de princípios à concreta realidade. Foi o Senador Calmon, o capixaba ilustre a quem deve o Brasil um dos maiores serviços prestados à educação do seu povo e à formação de sua juventude.

Durante anos, quase um decênio, de 1976 a 1985, lutou este homem para fazer ser aceito, perante os poderes públicos, os educadores, e a comunidade em geral, o fato de a manutenção e o desenvolvimento do ensino não poderem ficar ao sabor da boa ou má vontade daqueles a quem incumbia projetar e julgar os orçamentos da União, dos Estados e Municípios. Urgia, além de outras medidas no mesmo sentido, fazer com que aqueles orçamentos, por força dos dispositivos constitucionais, bastante claros, reservassem para a Educação percentuais mínimos de sua receita de impostos. Porque, até então, todos diziam que a Educação era uma prioridade extraordinária, a prioridade entre as prioridades, mas isso estava no plano das declarações de princípios. Verbas suficientes para que a prioridade se transformasse em concreta realidade não existiam.

Essa campanha do Senador, que teve a duração de quase dez anos, chegou a seu fim vitorioso com a aprovação, a prieiro de dezembro de 1983, da Emenda 24/83, com toda justiça denominada "Emenda Calmon" e com a edição recente da Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985, que dispôs sobre sua execução.

Em várias oportunidades, falando na qualidade de Ministra da Educação e Cultura, e depois, como educadora e simples cidadã, pude dirigir ao grande vitorioso os cumprimentos e elogios, que bem merece, pelo que ousou e conseguiu fazer em benefícios de nossa terra e de nossa gente. Renovo, neste momento, essa louvação, e estou certo de que o elogio histórico, que agora procederia da Emenda 24/83 e da Lei nº 7.348 de 85, se traduzirá ele próprio numa homenagem a quem soube preparar para o Brasil sua "Segunda Lei Áurea", tão ou mais significativa, quero crer, do que a Lei de 13 de maio de 1888.

Já a Constituição de 1934, exigia que a União e os Municípios aplicassem 10%, no mínimo, e os Estados e Distrito Federal 20%, no mínimo, de sua receita de impostos em Educação — geralmente quando se fala na vinculação recursos-educação pensa-se só na Constituição de 1946, mas eu queria deixar claro, numa linha de justiça, que já a de 1934 dispunha nesse sentido. Esse preceito, porém, nunca se transformou em realidade. E assim ficará a continuar os orçamentos a serem feitos ao sabor da prevalência de certos Ministérios, em detrimento do Ministério da Educação. Mas a Constituição de 1946, dizia, estabeleceu em seu Artigo 169 — o nunca louvado artigo 169 — que anualmente a União aplicará nunca menos de 10% e os Estados, Distrito Federal e Municípios nunca menos de 20% da renda resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Foi preciso passarem 15 anos para que essa Lei viesse a ser explicitada com a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — por seus Artigos 92 e 93, que explicitou o dispositivo definindo o que era e o que não era despesa com o ensino, pois isso é muito importante. Quais as sanções para os casos em que os Estados, Distrito Federal e Municípios não cumprissem a norma constitucional.

Os educadores todos estão lembrados, pelo menos os que têm minha idade, dos chamados "fundos do ensino primário, médio, e superior" que eram montantes a custo dos recursos federais que seriam depois distribuídos de acordo com critérios fixados pelo Conselho Federal de Educação.

A Constituição de 1967, infelizmente, numa tomada de posição muito tímida e censurável, omitiu-se inteiramente no que diz respeito às vinculações tributárias no âmbito das várias esferas do Poder Público. E houve quem dissesse, por via de consequência, que os artigos 92 e 93 da Lei de Diretrizes e Bases teriam caído. Mas a Emenda Constitucional nº 169, quase exprimindo um complexo de culpa, procurou remediar a omissão. Entretanto, o fez parcialmente, determinando que só o município aplicasse anualmente 20%, no mínimo, da receita tributária própria, no ensino primário, hoje Primeiro Grau, sob pena de intervenção, que viria por parte do Estado, se fosse em território estadual, ou por parte da União se se tratasse de um Território propriamente dito.

Em 1976, o Senador João Calmon apresentou a Emenda nº 21/76; foi a primeira vez que se ousou bater na Constituição.

Rezava sua Emenda: a União aplicará nunca menos de 12% e os Estados, Distrito Federal e Municípios 24%, no mínimo, da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A história da tramitação dessa Emenda é muito dolorosa. Ela foi assinada por 64 ou 65 senadores — praticamente a totalidade dos vários partidos políticos. E aos 14 de setembro de 1976 foi votada: 180 foram a favor, mas a soma dos votos não atingiu o quorum necessário para a deliberação e a Emenda não foi aprovada. A reação foi muito grande, sobretudo entre educadores. Dessa reação nos dâ notícia o livro de João Calmon "História de uma proposta de Emenda à Constituição".

O então líder político, Petrônio Portela, da ARENA, explicou que a rejeição se devia não ao mérito da proposta, mas a sua inoportunidade. Como se fosse, acaso, qualquer tempo inoportuno reservar verbas para a Educação. Só o Senador não desanimou. Em 1983 voltou à carga, propondo nova emenda parecida com aquela, alterados os percentuais. Seria o seguinte: anualmente a União aplicará nunca menos de 13% e os Estados, Distrito Federal e Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Emenda foi aprovada a 19-12-1983 e tomou o nº 24/83.

Ao contrário do que acontecia anteriormente, o Ministério da Educação e Cultura, o Senador é testemunha, aplaudiu entusiasticamente a iniciativa e fez o que estava a seu alcance em favor da aprovação da Emenda. Nós chegamos a convocar os reitores das universidades brasileiras para que comparecessem à sessão, não no mecanismo de pressão, mas numa demonstração inequívoca de que o Ministério tinha todo interesse na aprovação da Emenda. E o Ministério tomou todas as providências. Embora ele achasse que o dispositivo era auto-aplicável, tomou providências para que se editasse uma lei explicita-

tando a Emenda e unificando os critérios de aplicação em todas as esferas do Poder Público — Federal, Estadual, Municipal. E por isso fez o seguinte: já aos 10 de janeiro de 84, solicitou ao Conselho Federal de Educação ajuda para elaborar um projeto de lei estabelecendo o conceito de despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de aplicação da Emenda. Francamente o Conselho atendeu e aqui está o Parecer magnífico, elaborado pelo Conselheiro Caio Táctico, cujas conclusões ajudaram extraordinariamente o Ministério a fazer seu projeto de lei.

Também aos 10 de janeiro de 84, promoveu por intermédio do INEP uma mesa-redonda que reuniu vários especialistas encarregados de identificar e equacionar os principais problemas levantados pela Emenda. Aqui está a cópia deste trabalho, feito no INEP, sendo certo que a essa reunião compareceu também o Senador João Calmon.

Logo após organizou-se um grupo de trabalho interno, dentro do Ministério, encarregado de preparar um anteprojeto de lei, operando articuladamente com a SEPLAN. O trabalho foi extremamente árduo — a SEPLAN não se opusera à aprovação da Emenda, mas não a aplaudira. E o princípio de não vinculação esposado pelo Artigo 62, parágrafo 2º da Constituição e, de maneira enfática, pela Lei nº 1.754/79, ainda orientava o espaço da SEPLAN, porque os planejadores, via de regra, são contrários a qualquer vinculação, pois entendem que se nós vincularmos recursos da Educação, outros da Cultura, outros da Saúde, ao fim de algum tempo não haverá como organizar o orçamento do Estado.

A Constituição, porém, é muito clara. Ela é contrária ao excesso de vinculação, mas não a uma certa vinculação, sobretudo quando se trata de educação. De maneira que há um uso e um abuso do mecanismo da vinculação. Então nós lutamos arduamente por manter pelo menos dois pontos que nós entendímos serem pontos de honra.

Em primeiro lugar, e isso queríamos que ficasse claríssimo, o que são despesas com a promoção e o desenvolvimento do ensino?

Por outro lado, algo muito importante: que não sejam computadas as aplicações de receitas oriundas de contribuições ou tributos que não fossem impostos, propriamente ditos. A SEPLAN concordava com os 13% aplicados sobre "impostos". Então suponhamos que tivessemos no orçamento 900 bilhões de cruzeiros vindos de impostos. Aplicando-se 13%, daria 117 bilhões para a educação. E como a Secretaria do Planejamento pretendia preencher esse conjunto? Da seguinte maneira: 50 milhões de impostos, outros 50 milhões de salário-educação e outros 17 milhões de FINSOCIAL. Mas nós achávamos que não e os 13% tinham que ser só de impostos, o que desse mais era um plus que se somaria às verbas destinadas à Educação. E este foi o ponto de honra do qual não abrimos mão. Em relação a tudo mais era possível transigir, mas aí não. E quando não foi possível um acordo, solicitamos ao Presidente da República que mandasse o nosso projeto para a Consultoria Geral da República.

O Ministro Leitão de Abreu, já no dia seguinte ao envio do projeto, o remeteu ao Consultor-Geral da República, e o parecer do Dr. Ronaldo Rabelo de Brito Pólete é de 3 de setembro de 1984, sendo que ele concordou em gênero, número e caso, com a posição do Ministério da Educação e Cultura, sobretudo nessa parte pertinente a como compor o bolo destinado à Educação. E o Presidente, sem a menor hesitação, três dias depois, aprovou o parecer. Quer dizer, deu razão ao MEC.

O MEC então criou alma nova e, finalmente, feitos os necessários acertos com a SEPLAN, foi redigida, em conjunto, a Exposição de Motivos nº 153, de 8-10-84. Uma semana após, o Presidente da República enviou mensagem ao Congresso Nacional. A Mensagem teve o nº 369/84, com um projeto de lei, que passou pela Câmara dos Deputados, tomando o nº 4.504/84, onde foram oferecidas algumas emendas por parte do Deputado João Gilberto, passou pelo Senado, onde o próprio Senador Calmon fez algumas modificações e, finalmente, foi sancionada pelo Presidente da República, no dia 24-7-85, a Lei nº 7.348. E com isso tornou-se definitiva a vitória do Senador João Calmon.

Quero dizer que eu me orgulho muito de ter batalhado a seu lado. Muito me orgulho, pelo fato de, em razão da

aprovação desta emenda, o Ministério poder contar hoje com 28 trilhões de cruzeiros oriundos só de impostos. E mais 10 trilhões que virão, evidentemente, de outras fontes. Se não me engano, o Dr. Cláudio Lembo me corrigirá, o orçamento do MEC é hoje de 38 trilhões de cruzeiros. Ao deixar o cargo de Ministra da Educação, o orçamento previa 5 trilhões de cruzeiros, mas eu sabia que a composição deste não estava de acordo com a "Emenda Calmon". Então solicitei ao Presidente da República, antes de deixar o Ministério, um crédito suplementar de 3 trilhões para que o novo ministro pudesse contar com 8 trilhões de cruzeiros e pudesse ser mais feliz do que eu mesma pude ser, contando com mais verba do que até então.

Mesmo com o desejo de se processar uma reforma constitucional, a 23ª permanece. Ela é mais importante do que outras quaisquer declarações de princípios. A Educação não terá como progredir se não tiver verbas suficientes para atender nossas necessidades, que são inúmeras — milhões de analfabetos, milhões de crianças que não chegam sequer a entrar no Primeiro Grau, e afinal está o grande estrangulamento criminoso da história da escola brasileira. As escolas oficiais de Segundo Grau são em número reduzido, e seria desejável que houvesse mais escolas superiores, mantidas pela União, pelos Estados e Municípios.

Tudo isso, porém, não virá graças a recursos que nos caiam do céu por descuido. Eu, vendo as duas figuras, a paulista de Carlos Pasquale e a capixaba de João Calmon, peço a Deus que os abençoe!

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho à tribuna, desta vez, para fazer um apelo ao Sr. Presidente do BASA, para que solucione de vez o caso dos aposentados.

Esses antigos servidores do Banco da Amazônia não se conformaram com a aposentadoria forçada, à base de coação do período de arbitrio e estão tendo grande prejuízo financeiro. Alguns agiram junto à Justiça e todos foram vencedores em todas as instâncias, mas o BASA, como para ganhar tempo, sempre recorre das decisões judiciais e no fim perde a questão e com isso faz a infelicidade dos aposentados, num tipo curioso de sadismo recorrendo novamente.

Recebi carta da Associação do Banco da Amazônia S/A de Mato Grosso, que assim se expressa:

"Prezado Senhor:

Vem a Associação dos Aposentados e Pensionistas do BASA, à presença de V. Ex^o, para solicitar sua valiosa interferência para solução de nosso pleito junto ao BASA, a saber:

— Desde 1980 vêm os filiados desta associação postulando a extensão das vantagens regulamentares, hoje já com decisão nas Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, Belém, Cuiabá e principalmente com a recente decisão do TST dando ganho de causa aos requerentes.

— Não nos agrada litigar, até em respeito ao nome do estabelecimento ao qual prestamos o nosso trabalho por quase uma vida inteira. No entanto, estamos contra a parede. E o interessante é que o dinheiro subtraído aos inativos não faz o Banco ficar mais rico. Ao invés, empobreceu-o pelo uso de um capital estigmatizado e mal administrado.

— Desejamos partir, independentemente da ação judicial, para um amplo entendimento com a Direção do Banco, aí em Brasília, já que o assunto envolve centenas e centenas de famílias de Mato Grosso, Pará, Brasília, Rio, etc., e não podemos ficar à mercê de vagas promessas de atendimento, no campo administrativo.

— O BASA, perdendo em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, vem protelando uma decisão, através de sistemáticos recursos extraordinários, de caráter meramente protelatório e injusto, ferindo o art. 119 da Constituição Federal, até porque desejam os aposentados receberem em vida e não como pensão às Viúvas.

Face ao exposto, ficaríamos eternamente gratos em poder contar com a valiosa e decisiva interferência

de V. Ex^o, pela nossa causa, junto ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, a quem o Banco está vinculado administrativamente.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Ex^o nossos votos de felicidade pessoal, ao mesmo tempo em que renovamos-lhe nossos protestos de grande admiração e o mais elevado apreço.

Cordialmente."

Faço um apelo, repito, ao Sr. Ministro Costa Couto e ao novo Presidente do Banco da Amazônia para pôr fim a essa inglória luta. Vejam esses ilustres homens públicos que a demora do Banco é não aceitar a derrota e colocar em dia a aposentadoria dos funcionários e dos seus pensionistas, gerando um problema social.

Isso leva a alguma coisa, suponho que não. Daí a nossa sugestão aos dois ilustre citados líderes, ou seja, Costa Couto e Freitas Gomes, a colocarem um ponto final no caso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A velhice no Brasil tem sido ao longo dos anos, um dos grandes desafios para o Poder Público, que apesar de anunciar medidas eficazes de amparo aos idosos até agora praticamente nada foi feito para minimizar os seus problemas.

Entendo, Sr. Presidente, que os velhos deveriam merecer um melhor tratamento, não só dos organismos governamentais, mas também de alguns segmentos da nossa sociedade, a fim de que lhes fossem oferecidos condicionamentos mais dignos e humanos, assegurando-lhes, pelo menos, a sua sobrevivência.

Temos assistido vários movimentos de apoio às justas reivindicações dos idosos que buscam somente o reconhecimento dos seus direitos pelos relevantes serviços que prestaram e que continuam prestando ao nosso País.

O velho representa um pouco da nossa História. Possui invejável experiência e habitualmente repassa os seus conhecimentos para as gerações mais jovens, constituinte numa valiosa contribuição para o próprio desenvolvimento nacional.

Mas, Sr. Presidente, gostaria, nesta oportunidade, de destacar uma entidade que realmente presta uma inestimável assistência à velhice. Refiro-me à Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia, que tem na sua Presidência um dos mais competentes e humanitários médicos deste País, o Dr. Tuffik Mattar, que com esforço e abnegação trabalha diuturnamente a favor das causas dos velhos brasileiros, que sofrem com o desamparo e, em alguns casos, com a falta de solidariedade.

Imbuído do propósito de melhor amparar os idosos, a Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia vêm de apresentar algumas sugestões, as quais espero que sejam devidamente apreciadas pela Constituinte e posteriormente inseridos na Carta Magna.

Dentre as sugestões, que me foram enviadas pelo Dr. Tuffik Mattar, é oportuno enumerar algumas delas, para que esta Casa tome conhecimento da importante proposta.

— Proibição de qualquer divulgação, falada ou escrita, que vise ameaçar ou desqualificar o idoso para atividades públicas.

— Criação de Federação dos Conselhos de Idosos, composta de dez representantes por Estado para oferecer pareceres ou sugestões ao Governo Federal sobre assuntos comunitários.

— Criação, por parte dos Estados, de cidades específicas, com extinção paulatina dos asilos.

— Criação de teatros para atores idosos e sob a sua própria administração.

— Proibição de internamento dos idosos, em caráter permanente, contra a vontade do paciente, sem que antes sejam examinadas suas exatas condições de saúde por junta médica especial.

Estas, Sr. Presidente, são apenas algumas sugestões de amparo ao idoso que, somadas às demais, inseridas no documento da Associação por mim já referida, pretendo defender no momento oportuno.

Creio, que somente conseguiremos atingir a nossa plenitude democrática se for respeitado o direito de todos, sem desigualdades, assegurando ao cidadão, indepen-

dente de idade, a garantia de um tratamento justo e sem discriminações.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O fato de ter sido eleito oito vezes sucessivas para a Presidência da Câmara dos Deputados, quando fazia "dobradinha" com o 1º-Secretário José Bonifácio, mostra que Ranieri Mazzilli, do velho PSD, exercia sobre seus colegas, de todas as bancadas, uma influência das mais prestigiosas, que se pode classificar de carisma eleitoral.

Possivelmente esse fato, aliado ao de ter sido, mais de uma vez, eventualmente Presidente da República, fez com que, no seu tempo, houvesse invejosos da sua fama, restando alguns sobreviventes, como um leitor do Estado de S. Paulo, relatando que ele levou a faixa presidencial para exibir em Caconde, sua modesta terra natal.

Negando o episódio, seu irmão, Hugo Mazzilli, esclarece outro fato, que deve ser anotado pelos historiadores.

Quando o Congresso apreciava a emenda parlamentarista, um telefonema alcançou o apartamento dos Mazzilli, comunicando a visita dos três Ministros Militares, para anunciar-lhe que, tomada a providência da substituição definitiva do Sr. Jânio Quadros pelo Deputado Ranieri Mazzilli, ele seria mantido na Presidência da República, "pois merecia toda confiança e apoio".

Argumentando pausadamente, mas convicto, Mazzilli "fez ver aos ministros que a legitimidade de sua posição de substituto eventual do Presidente da República decorria de sua condição de parlamentar e Presidente da Câmara: fechado o Congresso, renunciaria ao cargo que estava exercendo, de Presidente da República. Não teria mais legitimidade nem desejaria nele permanecer, ainda que por breve período, à custa do derramamento de sangue".

Conclui o Sr. Mazzilli: "O episódio foi assistido por mim e por minha cunhada Sílvia".

Ao transcrevermos nos Anais, esse episódio até então desconhecido, queremos homenagear a memória do Presidente Ranieri Mazzilli e contribuir para a mais correta apreciação de um grave momento da história política do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chernobyl reascendeu a discussão sobre a conveniência, ou não, de adiarmos definitivamente a execução do programa nuclear brasileiro.

Desejo, porém, neste instante, abordar a questão do melhor aproveitamento da energia solar. Energia menos perigosa, mais abundante e mais adequada às nossas condições naturais.

Senhores, o Brasil é o País do sol. É inadmissível continuarmos desperdiçando a energia provinda dessa fonte inesgotável, abundante e limpa. No mundo inteiro desenvolvem-se pesquisas em torno da energia solar, atendendo, assim, aos anseios do homem por ver-se livre das ameaças que as usinas nucleares representam.

Israel, por exemplo, Srs. Senadores, pretende libertar-se totalmente, até o final do século, da dependência externa, investindo em energia solar, não somente para produção de eletricidade e de meios de aquecimento, mas também para exportação, através de tubulações, das áreas ensolaradas e secas semelhantes ao nosso Nordeste, para os centros industriais situados em regiões mais frias. No Mar Morto, a luz do sol que ali brilha 320 dias por ano, move turbinas impulsionando o progresso.

A Itália espera tornar-se o país mais importante da Europa na produção de eletricidade a partir da luz solar, através de um sistema fotovoltaico de custo comparável aos geradores a diesel, com a vantagem de requerer muito pouca manutenção.

A Suíça encontrou a alternativa à energia nuclear na construção de uma gigantesca usina de energia solar a

grande altitude, nos Alpes, com o objetivo de exportar instalações semelhantes para as nações em desenvolvimento.

Cientistas soviéticos trabalham em um ambicioso projeto de direcionamento da luz solar através de enormes conjuntos de espelhos instalados em um satélite refletor. Muito embora o Congresso norte-americano tenha determinado, em 1981, o arquivamento de programa semelhante, em razão do custo elevado, especialistas ocidentais consideram esse projeto ao nível da capacidade técnica dos soviéticos.

Também na União Soviética se encontra em construção a maior central elétrica solar do mundo, que poderá produzir, anualmente, até dois bilhões de quilowatts-hora, a baixo custo. As escolas técnicas soviéticas já estão formando, desde o início desta década, especialmente em heliotécnica industrial.

Devo, entretanto, ressaltar que, enquanto no Ocidente a pesquisa de energia solar acelerou-se somente a partir de 1973, devido à crise do petróleo, já nos anos 50 existia na República Soviética do Uzbequistão, um vasto laboratório dedicado exclusivamente a esses estudos.

Nos Estados Unidos, diversos avanços nesse setor foram divulgados pelo *The New York Times* e reproduzidos pelo *Jornal do Brasil* em 3 de maio próximo passado, destacando-se a nova célula capaz de transformar 27,5% do total de energia de luz solar em energia elétrica e espelhos rastreadores do sol guiados por computadores.

Naquele país, as companhias de serviços públicos estão investindo centenas de milhões de dólares nas usinas fotovoltaicas, silenciosas e não poluentes, capazes de produzir energia a partir de luz solar difusa, tornando possível seu uso em regiões onde são frequentes os dias nevoentos ou nublados. Os analistas da indústria afirmam que, especialmente na Califórnia, não se planeja mais a construção de usinas nucleares ou à base de combustível fóssil.

Em todos os países desenvolvidos e em desenvolvimento, a energia solar surge como alternativa segura. Pesquisas e experiências são realizadas com o objetivo de reduzir o ainda elevado custo dessa tecnologia; resultados não se farão sentir, no entanto, o curto prazo. É preciso que haja uma visão mais ampla no futuro que construiremos para as novas gerações.

No caso brasileiro, estou convencido da necessidade de desenvolvimento de tecnologia que permita a exploração da energia solar. Como energia, o sol apresenta uma lista desconcertante de virtude: é abundante, limpo, não poluente e disponível. É importante que se saiba que, em apenas uma hora, aquela estrela nos envia, integralmente grátis, 800 trilhões de quilowatts, o que é mais energia do que toda a que foi consumida no planeta, somada desde a época dos primeiros povos das cavernas.

O aproveitamento no País tem-se restringido ao aquecimento de água de coletores solares. No entanto, essa forma de energia pode ser aproveitada para muitos fins, como bombeamento de água, telefonia, eletrificação rural, funcionamento de radares e sistema de rastreamento.

Experiências coroadas de êxito têm sido realizadas em diferentes regiões brasileiras. Em Pernambuco, por exemplo, o recurso à energia solar para substituir o óleo diesel ou transformar água salobra em potável vem sendo feito na região do semi-árido. Também destiladores solares têm purificado a água de áreas rurais de cidades sertanejas, como Pedra e Petrolina. Com isso, encontrou solução um sério problema que chega a configurar uma situação desesperadora, pois, dos 3 mil poços perfurados no Estado durante os 20 últimos anos, 70% deles produzem água considerada imprável.

No Rio, em São Paulo, em Brasília e no Rio Grande do Sul, os coletores para aquecimento de água em residências, escolas, hospitais e hotéis têm sido produzidos comercialmente e largamente utilizados.

Sendo indiscutivelmente vantajoso, pergunta-se por que sua utilização é tão limitada. Um fator predominante é, sem dúvida, de ordem econômica. A luz solar, reconhecem os especialistas, é fonte energética de qualidade inferior, em comparação com outros combustíveis convencionais. Sendo assim, o retorno torna-se insignificante em relação ao capital investido.

Esse argumento, aparentemente convincente, esconde a verdade. Os investimentos em pesquisa em energia solar têm sido irrisórios. Só para exemplificar, os dispêndios para o desenvolvimento da energia nuclear são dez

mil vezes maiores que em aplicações relativas à energia solar. Por isso já é quase unânime a convicção de que a energia solar não é alternativa economicamente competitiva porque ainda não se realizaram investimentos significativos em seu desenvolvimento, devendo, porém, tornar-se viável até o final do século.

Outro fator que explica o desinteresse pelo desenvolvimento da energia solar no Brasil é eminentemente político. O modelo energético adotado em nosso País nos últimos anos mostra-se altamente centralizador, baseado na construção de obras monumentais. ELETROBRÁS, NUCLEBRÁS e PETROBRÁS disputam palmo a palmo os recursos disponíveis para investimentos em produção de energia. Com isso, asseguram a manutenção e ampliação de posições de poder e prestígio já alcançados e, consequentemente, as vantagens políticas e econômicas.

Frente a essa política, o desenvolvimento de fontes não convencionais de energia tem sido relegado a segundo plano. Veja-se, por exemplo, a instabilidade de programas como o PROÁLCOOL e o PROCARVÃO e a falta de recursos que permitam as pesquisas para aperfeiçoamento dos sistemas de captação de energia solar.

Vou-me deter somente na energia solar. Apesar dos problemas apontados pelos pesquisadores do setor — a atomização dos recursos oficialmente destinados ao setor, a falta de continuidade dos programas e a incompetência técnica e científica dos que têm poder decisório sobre os investimentos do Estado no setor — o conhecimento e a tecnologia acumulados chegaram a um nível razoável.

Veja-se o pioneiro esforço significativo da Universidade Federal da Paraíba, que criou, na década de 60, seu Laboratório de Energia Solar. Os programas ali desenvolvidos abrangem vasta gama de aplicações da tecnologia solar. No campo da conversão de energia solar em eletricidade por processos técnicos, as pesquisas se voltam para o aumento da eficiência dos coletores planos e para o desenvolvimento de modelos de coletores concentradores, estes últimos com ampla faixa de utilização industrial. Realizam-se projetos experimentais a partir de sistemas aplicados em Israel e desenvolvidos nos Estados Unidos. Busca-se, ainda, o desenvolvimento tecnológico por meio da utilização de energia solar na solução de problemas locais, como irrigação, secagem de grãos, fogões solares, dessalinização e destilação de água.

Além da UFPB, sem contar as iniciativas provadas de pesquisas, a Unicamp, a USP, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Escola de Engenharia de São Carlos, a Universidade Federal de Viçosa e a PUC do Paraná têm programas para desenvolvimento da energia solar.

Esse esforço de instituições públicas e privadas, porém, tem tropeçado em velho e conhecido obstáculo: a falta de verbas. Um exemplo ilustrativo da situação da pesquisa solar no Brasil é o da Unicamp.

O Grupo de Energia desse estabelecimento de ensino superior, formado em 1975 pelo físico João Alberto Meyer, originou-se do desusado interesse pela pesquisa de novas fontes alternativas de energia, motivado pelo crescimento dos preços internacionais do petróleo.

Foram estruturados os Programas de Energia Solar, Arquitetura Solar, Hidrogênio, Carvão e Bioconversão de Energia, mobilizando cerca de 150 pesquisadores e consumindo recursos médios anuais de 1 milhão e meio de dólares da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, até o ano de 1979. A partir daí, os programas do Grupo de Energia ingressaram num processo de esvaziamento progressivo, culminando com a redução do número de pesquisadores, com a total desativação do Programa de Arquitetura Solar e a paralisação dos quatro outros por escassez de verbas.

Esse quadro revela um trágico retrato da situação da pesquisa em nosso País. Segundo Joaquim Severino de Paiva Neto, "Nossa cultura tem, no fundo, um grande complexo de inferioridade e desvaloriza os recursos humanos locais. Ela só aceita técnicas avançadas". Chamo isso de "Complexo de Garamuru do ponto de vista dos índios". Explicando melhor: dizem que, quando Garamuru deu um tiro para o alto, todos os índios caíram".

Esse fenômeno traz consequências danosas para nossa sociedade e economia: a importação indiscriminada de tecnologia, sem análise crítica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nosso País enfrenta problemas particulares que exigem soluções tipicamente locais. É preciso acreditar na nossa capacidade de produzir tecnologia e investir em pesquisa. Assim, deixaremos de pagar caro por tecnologia importada que, não raras vezes, revela-se obsoleta e inadequada. E não seremos obrigados a aceitar transferência de receituários tecnológicos embutidos nos empréstimos e investimentos atrasados para formar poupança.

Era o que eu tinha tinhado a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho à tribuna desta Casa para registrar, com particular satisfação, o transcurso, a 24 de maio último, da data magna da República Federal da Alemanha, o Dia da Constituição.

No ano em que o Brasil se prepara, num movimento de mobilização popular sem precedentes em sua História, a eleger a Assembleia Nacional Constituinte, de modo a dotar-se de uma lei fundamental afinada com seu grande destino de nação voltada para o futuro, no limiar do século XXI, é mui especialmente adequado lembrar que a Alemanha Federal celebra, como uma de suas mais significantes datas, o dia em que se proclamou, há 37 anos atrás, a sua Constituição.

O Brasil tem, na Alemanha Federal, um de seus mais fiéis e leais parceiros nas relações internacionais, tanto no plano político, como nos âmbitos social, econômico e cultural.

A posição destacada que o Brasil possui e vem expandindo, no conspecto mundial, merece-lhe sucessivas e honrosas visitas de membros do primeiro escalão governamental da Alemanha Federal, das quais destacamos, em 1985, a do Vice-Ministro da Educação, Dr. Anton Pfeifer e a do Ministro do Interior, Dr. Friedrich Zimmern. Em 1986, nosso País já sediou a primeira reunião da Comissão Cultural Mista Brasil — Alemanha, acaba de receber a visita do Ministro da Defesa, Dr. Manfred Wörner, e acolherá, em agosto próximo, delegação da Comissão de Constituição e Justiça do Parlamento (Bundestag) alemão.

Inúmeros são os aspectos das múltiplas e profícias relações brasileiro-alemanas que merecem destaque e desenvolvimento. Gostaria, contudo, Sr. Presidente, de determinar, nesta ocasião, em uma dimensão fortemente grata a duas nações modernas, como a Alemanha e o Brasil: a da formação especializada, em alto nível, de seus recursos humanos.

Com efeito, o intercâmbio científico brasileiro-alemão para o desenvolvimento de especialistas de alto nível vem-se intensificando regularmente. Sabemos todos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que em cada nada pode ser mais rica uma nação do que em seus homens.

Para um País como o Brasil, que se tornou um grande consumidor de tecnologia e cujos padrões de desenvolvimento exigem sofisticada capacitação dos profissionais, a cooperação com a Alemanha Federal vem oferecendo resultados e perspectivas consideráveis.

Os programas de intercâmbio em ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento entre o Brasil e a Alemanha Federal se estabelecem com base em importantes contribuições bilaterais. Organismos públicos brasileiros, como a Coordenação do Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, do Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Ministério da Ciência e Tecnologia, dentre muitos outros, destacam-se como agências de fomento e administração.

Importa ressaltar, com respeito à contribuição da Alemanha Federal, suas três principais formas: bolsas, assistência técnica e projetos de cooperação. O programa de bolsas é sustentado em todos os campos de conhecimento, por organizações alemãs de renome internacional consagrado: o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico, conhecido por sua sigla DAAD, a Fundação Alexander von Humboldt e a Associação dos Promotores Alemães para o Progresso da Ciência.

As bolsas do DAAD beneficiam uma média de 40 brasileiros por ano, que vão à Alemanha para um período de 4 anos de modo a obter o seu PhD.

A Fundação Humboldt apóia programas de pesquisa avançada, a nível pós-doutoral, para cientistas selecionados mundialmente pelo destaque em suas áreas de atuação. Denominada pelo patronímico de um dos mais importantes intelectuais germânicos, a Fundação Humboldt, entre 1953 e 1986, já concedeu bolsas e auxílios a 159 brasileiros, sobretudo nos campos de medicina, da engenharia, das ciências naturais e das ciências humanas.

Em inícios de abril último o Brasil foi mesmo sede de um dos encontros regionais de alto nível, organizado pela Fundação Humboldt em São Paulo. Gostaria de registrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Senado Federal conta com dois de seus servidores dentre estes destacados cientistas: o Dr. Arnaldo Velloso da Costa, do Serviço Médico e o Dr. Estevão Chaves de Rezende Martins, Coordenador-Geral da Assessoria desta Casa.

Os diferentes programas do primeiro tipo de cooperação científica e tecnológica, realizados pelos organismos referidos, possibilita, hoje, a cerca de 250 cidadãos brasileiros, aperfeiçoar-se na Alemanha em gozo de bolsas instituídas com decisivo aporte alemão, num montante global de três milhões e meio de dólares por ano. Este programa de bolsas é complementado por intenso intercâmbio de cientistas, que mobiliza recursos adicionais da ordem de quinhentos mil dólares anuais, e por subsídios para equipamentos e bibliografia especializada alcançando cerca de quatrocentos mil dólares ao ano.

O segundo tipo de colaboração, relativo à assistência técnica, é operado pela Sociedade Alemã de Cooperação Técnica, com recursos do Ministério Federal para Cooperação Econômica, com a contrapartida brasileira geralmente realizada através da Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, subsistente há 23 anos. Encontram-se em curso, atualmente, quinze projetos de considerável amplitude envolvendo universidades e institutos brasileiros de pesquisa associados a seus homólogos na Alemanha. A assistência técnica se estende aos campos da engenharia, das geociências, da química, das ciências e da tecnologia da alimentação, da medicina e da farmacologia, assim com a das ciências biológicas aplicadas. São estes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, setores de forte peso no desenvolvimento econômico e social do Brasil. O apoio alemão a tais projetos eleva-se a aproximadamente seis milhões de dólares anuais, no último decênio.

Um terceiro tipo de cooperação é o que abrange a colaboração científico-tecnológica. Dotadas do apoio do Ministério Federal Alemão da Pesquisa e Tecnologia, diversas agências alemãs mantêm programas conjuntos com suas correspondentes brasileiras, no quadro do Acordo Geral de Cooperação Científica e Tecnológica de 1969, através de diversos convênios específicos, totalizando quase vinte acordos setoriais.

Semelhantes acordos setoriais, Srs. Senadores, cobrem grande variedade de campos da ciência e da tecnologia, como por exemplo: ciências básicas e tecnológicas em geral, matemática e informática, tecnologia industrial, pesquisa espacial, pesquisa carbonífera, energia nuclear, agricultura. A avaliação e o acompanhamento da execução de projetos nessas áreas é objeto de reuniões anuais da Comissão Mista Brasil-Alemanha de Cientistas e Administração em Ciência. A contribuição alemã para este tipo de programas merece igualmente destaque, situando-se por volta de três milhões de dólares anuais.

Deste rápido esboço de uma das mais prometedoras dimensões da rica trajetória comum ao nosso País e à Alemanha Federal, Sr. Presidente, pode-se inferir que o investimento no homem e na sua capacitação alcança amplitude considerável.

Envolvendo recursos do nosso parceiro alemão, ao ano, da ordem de treze e meio milhões de dólares, e grandes investimentos brasileiros, esta é uma prioridade efetiva dos Governos das duas nações. Ela corresponde a uma escala de valores que reflete o espírito público voltado para a perspectiva de futuro, no sólio de uma nova época, em que o Brasil, sob a liderança do Presidente Sarney, decerto terá um papel preponderante a desempenhar, no concerto das nações, contando com a solidariedade de tantos países irmãos, com a que já expressa, tão fielmente, a República Federal da Alemanha. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PTB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dentro da programação de expansão estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia consta a instalação de uma Refinaria de Petróleo na Região Nordeste, devido não só as potencialidades já comprovadas nas áreas de nosso litoral, mas, também, às facilidades que essa refinaria proporcionaria na captação da produção de petróleo em toda a região e na sua distribuição após o refinamento.

Reivindicamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, menos por representarmos o Rio Grande do Norte nesta Casa e mais por ser uma reivindicação justa e incontestável que essa Refinaria seja instalada no território potiguar, precisamente na região polarizada pelo Município de Macau, em cuja área se registra a maior produção de petróleo e gás natural, em terra e em mar.

Não pretendemos, aqui, entretanto, chegar à discussão sobre detalhes do projeto, o que só se tornaria possível mediante a elaboração de um estudo minucioso que levasse em consideração informações e critérios que certamente a Petrobrás utilizará para definição da área para instalação da refinaria.

A bordamos elementos que respaldam a decisão de se implantar uma refinaria de petróleo na região Nordeste, bem como dos fatores que devem influenciar na escolha de sua micro localização.

Inicialmente, acreditamos predominar a necessidade de descentralização do sistema operacional da Petrobrás, principalmente no que tange à área de refino e distribuição de derivados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a necessidade da implantação da refinaria de petróleo no Rio Grande do Norte, fundamenta-se no surgimento de uma nova área de ocorrência do produto, de expressivo peso no contexto nacional. Unida a esse aspecto existe a identificação do aumento progressivo da demanda de derivados de petróleo no Nordeste, o que vem sustentar a nossa tese de decisão de evitar o incompreensível vaivém de petróleo Nordeste-Centro-Sul-Nordeste.

No que diz respeito à escolha do Rio Grande do Norte para sediar tal empreendimento, sentimos que o nosso Estado apresenta muitas vantagens, dentre as quais, as mais importantes que aqui citamos:

Além do fator produção, que coloca o Rio Grande do Norte como o 2º maior produtor de petróleo do Nordeste, logo depois da Bahia, onde já se encontra a Refinaria de Mataripe, é inegável a localização geográfica estratégica que temos, dando-nos condições de atingir com grande facilidade todo o Nordeste e o Norte do País, permitindo o recebimento da produção de petróleo e gás natural em toda a região e o seu escoamento, tão logo os produtos sejam beneficiados.

O Rio Grande do Norte é um Estado com uma potencialidade imensurável e poderemos dar ao Brasil uma contribuição ainda mais efetiva, oferecendo as condições necessárias para que alcancemos, a curto prazo a nossa autonomia em relação ao petróleo.

Hoje, na região polarizada por Macau encontra-se instalada e já em operação a Unidade de Produção de Gás Natural — UPGN, uma espécie de minirrefinaria, onde, através do gás natural captado nos poços localizados em terra e mar, se processa a produção de gasolina natural, o GLP (gás de cozinha) e o gás industrial que abastecerá as indústrias dos Estados do Rio Grande do Norte, Piauí e Pernambuco, substituindo derivados de uso industrial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Rio Grande do Norte, ao pleitear para si instalação de uma refinaria de petróleo, o faz certo de que a sua reivindicação fundamenta-se em razões muito fortes e irrefutáveis.

De conformidade com estudos elaborados pela Secretaria de Indústria e Comércio do Rio Grande do Norte, sob a direção do Professor Jussiê Santos, o nosso Estado apresenta grandes vantagens para sediar o empreendimento, como fazemos enumerar:

1) à exceção da Bahia e Sergipe, o Rio Grande do Norte responde por 51,2% da produção nordestina, vindo em segundo lugar o Ceará, com 32,9%. Pernambuco não apresenta produção;

2) o mapeamento dos poços terrestres demonstra que 87,4% da produção oriunda desses poços vem do Rio Grande do Norte e a restante, do Ceará, mas sob a influência da região de Mossoró;

3) o "elemento porto" não representa, isoladamente, um fator que possa favorecer decisivamente, como querem crer, a Pernambuco ou Ceará, de vez que a Petrobrás já utiliza sistema de carga e descarga de navios de grande porte através de oleodutos flutuantes ou de operações de transbordo para navios de menor porte, os quais podem operar no Rio Grande do Norte; e

4) uma parcela do petróleo produzido em terra no RN e CE é de base neftônica, de excelente qualidade e, por apresentar elevada viscosidade, é de difícil transporte, o que justifica a instalação de uma refinaria próxima da maior fonte de produção.

A implantação da refinaria de petróleo no Rio Grande do Norte, devendo tecnicamente ser instalada na região polarizada pelo Município de Macau, possibilita a diminuição dos custos e de distribuição de derivados, na medida em que se opta pela regionalização da sua produção, a exemplo do que já ocorre na região Sul e na Bahia.

Como cita o documento da SIC/RN, outro fator que fortalece a decisão de se implantar uma refinaria na costa do Nordeste, é a sua proximidade em relação ao continente africano. Essa vantagem se baseia na prática da exportação de derivados para alguns países africanos que, embora produtores de petróleo, não dispõe de estrutura de refino. Sabe-se que o Brasil processa, hoje, aproximadamente 130.000 barris/dia de óleo cru desses países africanos, devolvendo-os na forma de derivados, incorporando nesse beneficiamento um diferencial US\$/baril.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somos, antes de tudo, brasileiros, queremos que a nossa Nação seja cada vez mais forte economicamente e o Rio Grande do Norte está de braços abertos para oferecer ao Brasil as condições necessárias para que mais uma refinaria seja instalada, sendo esta no Município de Macau, que foi indicado, anteriormente, em estudos elaborados pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, como sendo prioritário para receber o Pólo Petroquímico do Rio Grande do Norte, a partir do funcionamento da Fábrica de Barrilha, que inclusive já foi objeto de nossos pronunciamentos nesta Casa. E esse Pólo Petroquímico poderá se definir, além do funcionamento da unidade industrial da ALCANORTE e do aproveitamento das águas-mães (água residual das salinas), com a implantação definitiva da Refinaria de Petróleo na região.

Com base neste apelo que fazemos para que o Rio Grande do Norte venha sediar o novo empreendimento do Ministério das Minas e Energia, a se concretizar através da PETROBRÁS, queremos justiça, mas, antes de tudo, queremos um Brasil livre e independente, marchando cêlere ao encontro de sua destinação histórica, destacando-se como uma das grandes potências econômicas deste século.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Sr. Senador Jamil Haddad enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III, "a", § 3º, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 511, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 510, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 479, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

Ata da 109ª Sessão, em 24 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canellas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presenças acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, de 1986 (Nº 7.825/86, na Casa de origem)

Assegura aos partidos políticos e candidatos o direito de usar os números a eles atribuídos na eleição anterior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos partidos políticos e a seus candidatos o direito de manter, nas eleições de 1986, os mesmos números a eles atribuídos na eleição anterior, fazendo-se sorteio, apenas, entre novos partidos e candidatos que a ela não concorreram.

Art. 2º Quando o partido político não tiver Diretório Regional organizado, comporão, também, a Convenção Regional, para deliberar sobre coligação e escolha de candidatos, os Delegados dos Diretórios Municipais já organizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 159, de 1986

“Dispõe sobre a proibição de propaganda oficial, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição, toda e qualquer propaganda ou publicidade de obras e serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal ou empreiteiras, que contenham referências, nomes ou alusões que induzam o favorecimento a candidatos ou partidos políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em se tratando de propaganda, a lei deve ser cuidadosa, procurando assegurar aos partidos e candidatos oportunidades idênticas. Assim, através do rádio e da televisão, só se admite a propaganda gratuita. Projeto já aprovado eliminou a possibilidade de propaganda paga pela imprensa escrita.

Mas, é imprescindível impedir o festival de propaganda oficial, comumente feita em torno de obras públicas, muitas vezes nem acabadas, propaganda essa destinada a favorecer os candidatos oficiais. A legislação eleitoral precisa avançar sempre, atenta aos fenômenos sociais.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — Senador Jamil Haddad.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 160, de 1986

Disciplina a distribuição das vagas do Senado nas eleições de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições de 15 de novembro de 1986 para o Senado Federal são eleitos os dois candidatos mais votados independentemente das sublegendas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É preciso que a lei eleitoral, quando se trata da escolha de um Congresso Nacional Constituinte, seja suficientemente clara, tornando desnecessária a exegese. Ocorre que, na legislação eleitoral em vigor, há situações não suficientemente esclarecidas, que poderiam exigir interpretações ultra legem da própria Justiça Eleitoral. Tal o caso

da aplicação do permissivo das sublegendas, na escolha dos Senadores. Há quem entenda que as duas vagas são distintas, contrariamente ao que sempre ocorreu nas eleições senatoriais no País.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — Murilo Badaró.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE
LEI Nº 7.493,
DE 17 DE JUNHO DE 1986

Estabelece normas para a realização de eleições em 1986 e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As eleições para Governadores e Vice-Governadores, Senadores e Suplentes, Deputados Federais e Estaduais serão realizadas, simultaneamente, em todo o País no dia 15 de novembro de 1986.

Art. 2º Na mesma data prevista no artigo anterior serão realizadas eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores nos novos Municípios que tenham sido criados até 15 de junho de 1986, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores de que trata o caput deste artigo terminarão em 31 de dezembro de 1988.

Art. 3º O número de Deputados, por Estado, à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas será fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Nas eleições reguladas por esta Lei, aplica-se a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais aqui previstas.

Art. 5º Poderão registrar candidatos e participar das eleições reguladas por esta Lei, os Partidos Políticos com registro definitivo ou provisório, os Partidos Políticos em formação, habilitados na forma do artigo 2º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, e as Coligações Partidárias.

Art. 6º É facultado aos Partidos Políticos celebrar Coligações para o registro de candidatos à eleição majoritária, à eleição proporcional, ou a ambas.

§ 1º É vedado ao Partido Político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

§ 2º A coligação terá denominação própria, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral.

Art. 7º As propostas de coligação serão formalizadas pela Comissão Executiva Regional do Partido Político ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou por 30% (trinta por cento) dos convencionais.

Art. 8º As Convenções Regionais dos Partidos Políticos deliberarão sobre coligação por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Art. 9º Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada Partido poderá registrar candidatos até uma vez e meia o número de lugares a preencher na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas.

§ 1º No caso de coligações de 2 (dois) partidos, esta poderá registrar candidatos até o dobro do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

§ 2º No caso de coligação de 3 (três) ou mais partidos, esta poderá registrar candidatos até o triplo do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

§ 3º A convenção do partido político poderá fixar, dentro do limite previsto no § 1º deste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação da sua relação de candidatos.

Art. 10. Ressalvado o disposto no artigo 8º desta Lei, na formalização de coligações serão observadas as regras estabelecidas na Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, e as seguintes normas:

I — na chapa de coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer partidos políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos presidentes ou representantes legais dos partidos políticos coligados ou pela maioria dos membros das respectivas Comissões Executivas ou Comissões Diretoras Regionais Provisórias;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos partidos que a integram.

Art. 11. As Convenções Regionais para deliberação sobre coligações partidárias e escolha de candidatos serão realizadas entre 15 de junho e 5 de agosto de 1986 e o requerimento de registro deverá dar entrada no Tribunal Regional Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.

Art. 12. O partido político que tiver diretório regional organizado no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, realizará a Convenção Regional para a decisão sobre coligações e escolha de candidatos com a seguinte composição:

I — os membros do diretório regional;

II — os delegados dos Municípios à convenção regional;

III — os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na respectiva Unidade da Federação e filiados ao partido até 6 (seis) meses da data da eleição;

IV — 2 (dois) representantes de cada movimento ou departamento regional específico de jovens ou estudantes, de trabalhadores e mulheres, desde que previamente reconhecido pelo diretório regional do partido.

Art. 13. O partido político que não tiver diretório regional organizado ou o partido em formação, legalmente habilitado nos termos previstos no artigo 2º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, realizará convenção regional para deliberar sobre coligação e escolha de candidatos, com a seguinte composição:

I — os membros da comissão diretora regional provisória;

II — os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na respectiva Unidade da Federação, filiados ao partido até 6 (seis) meses da data da eleição ou que tenham encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral declaração de apoio ao estatuto e ao programa do partido em formação;

III — 1 (um) representante de cada comissão diretora municipal provisória.

§ 1º No caso de partido político que não tenha diretório regional organizado, a convenção regional de que trata o caput deste artigo será organizada e dirigida pela Comissão Diretora Regional Provisória, integrada por 7 (sete) membros, designados pela Comissão Executiva Nacional, sob a presidência de um deles, indicado no ato de designação.

§ 2º O partido em formação, legalmente habilitado, deverá ter nomeado Comissão Diretora Municipal Provisória em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Municípios para a realização de sua convenção regional prevista neste artigo.

Art. 14. As convenções regionais dos partidos políticos deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Comissão Executiva ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais pode inscrever candidato ou candidatos às eleições majoritárias, para decisão da convenção.

§ 2º A Comissão Executiva ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais pode inscrever uma chapa de candidatos às eleições proporcionais.

§ 3º As chapas serão apresentadas à Comissão Executiva Regional dos Partidos, ou à Comissão Diretora Regional Provisória, até 48 (quarenta e oito) horas do início da Convenção.

§ 4º Serão votadas em escrutínios diferentes as chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

§ 5º Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

§ 6º Todas as chapas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do Partido às eleições para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

Art. 15. Os Presidentes dos Diretórios Regionais ou das Comissões Diretoras Regionais Provisórias solicitarão, à Justiça Eleitoral, o registro dos candidatos indicados na Convenção.

§ 1º No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do artigo 10 desta lei.

§ 2º Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, o Partido ou Coligação deverá providenciar a sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta da Comissão Executiva Regional ou da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido a que pertence o substituído.

§ 3º Havendo vagas a preencher nas chapas para as eleições proporcionais, as indicações serão feitas pela Comissão Executiva Regional ou Comissão Diretora Regional Provisória.

Art. 16. O Tribunal Superior Eleitoral regulará a identificação dos Partidos e seus candidatos por séries de números e/ou outras formas.

§ 1º Os Partidos ficam assegurados o direito de manter os números atribuídos à sua legenda e eleição anterior.

§ 2º No caso de coligação na eleição majoritária, a mesma optará entre os números designativos dos Partidos que a integram para representar seus candidatos, na coligação para eleições proporcionais, os candidatos serão inscritos com o número da série do respectivo Partido.

Art. 17. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de cassação do registro se o responsável por candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na (vetado) data da eleição, mediante (vetado) publicações, faixas, cartazes, distícitos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material (vetado) e qualquer forma de aliciamento, coação, ou manifestação tendente a influir, coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às seções eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 18. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade, para distribuição com as mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes de letras, podendo as cédulas ter campos de diferentes cores, conforme os cargos a eleger, números, fotos ou símbolos que permitam ao eleitor, sem a possibilidade de leitura de nomes, identificar e assinalar os candidatos de sua preferência.

§ 1º Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes, fotos, símbolos ou números devem figurar na ordem determinada por sorteio entre os candidatos e entre os Partidos.

§ 2º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula terá a identificação da legenda dos Partidos ou Coligações que concorrem, através do símbolo, número ou cor, e terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência.

§ 3º Além das características estabelecidas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como de definir os critérios para a

identificação dos Partidos ou Coligações, através de cores ou símbolos.

Art. 19. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no perfodo compreendido entre a publicação desta lei e o término do mandato do Governador de Estado, importarem em nomear, contratar, exonerar ex officio ou dispensar, transferir, designar, readaptar servidor público, regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na Administração Direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, (Vetado) dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou Territórios.

§ 1º Exetuam-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas;

IV — nomeação ou contratação considerada imprescindível pela Justiça Eleitoral, para a realização de cadastramento eleitoral.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação do Diário Oficial relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem o prazo inicial a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 20. Ao servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e ao empregado de empresas concessionárias de serviços públicos, fica assegurado o direito à percepção de seus vencimentos e vantagens ou salários, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, através de simples comunicação de afastamento, para promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 21. Para as eleições previstas nesta Lei, o candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. Para efeito de registro (Vetado), bem como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos anteriormente registrados em eleições imediatamente anteriores, para os mesmos cargos.

Art. 22. Se o elevado número de Partidos e candidatos às eleições proporcionais tornar inviável serem afixadas suas relações dentro da cabine indevassável, será cumprido o inciso II do artigo 133 da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 — Código Eleitoral, através da afixação dessas relações em local visível no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 23. A diplomação não impede a perda do mandato, pela Justiça Eleitoral, em caso de sentença julgada, quando se comprovar que foi obtido por meio de abuso do poder político ou econômico.

Art. 24. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se os artigos 17 a 25 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, a Lei nº 6.961, de 1º de dezembro de 1981, e demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1986; 165º da Independência e 98º da República. — José Sarney.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 161, de 1986

Dispõe sobre o controle dos produtos fitossanitários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Do Registro e da Licença

Art. 1º Dependem de registro e de licença pelo Ministério da Agricultura a comercialização e a utilização no País, de produtos fitossanitários e afins.

§ 1º Nos processos do registro e da licença a que se refere este artigo serão ouvidos os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

§ 2º As autoridades encarregadas da aplicação desta lei, levarão em conta a defesa da produção agrícola, a proteção do homem e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º Compreendem-se, para os fins desta lei:

— produtos fitossanitários:

são agentes de natureza química, física ou biológica, inclusive organismos vivos, que tenham por finalidade principal a defesa da produção agrícola, das pastagens e das florestas, em suas múltiplas expressões e relações, através do controle de qualquer forma de vida nociva às plantas, seus produtos e subprodutos, "in natura" ou beneficiados;

— matérias-primas:

são substâncias destinadas à obtenção de produtos técnicos ou de formulações por processos químicos, físicos ou biológicos ou, ainda, a conferir características próprias a formulações comerciais;

— produtos técnicos:

são substâncias obtidas diretamente das matérias-primas, por processos físicos, químicos ou biológicos, em cuja composição contenha percentuais definidos de ingredientes ativos;

— ingredientes ativos:

são substâncias de natureza química, física ou biológica e os organismos vivos que dão eficácia aos produtos fitossanitários;

— ingredientes inertes:

são substâncias usadas como veículo ou diluentes nas formulações e, ainda, aquelas não ativas resultantes dos processos de obtenção dos produtos técnicos;

— adjuvantes:

são substâncias usadas para imprimir características próprias às formulações.

— formulações:

são os produtos resultantes da transformação física dos produtos técnicos, mediante a adição de ingredientes inertes, com ou sem adjuvantes.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura fixará por Portaria as conceituações que se impuseram pela evolução científica e tecnológica, quando necessárias à aplicação desta lei, observado o disposto no § 1º do artigo 1º.

Art. 3º O registro e a licença de que trata o artigo 1º, serão concedidos pelo Ministério da Agricultura, mediante requerimento da parte interessada, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Relatório Técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, onde se contenha:

1. marca comercial;

2. classe;

3. características químicas da composição;

4. características físicas;

5. dados toxicológicos;

6. dados ambientais;

7. instruções de uso com base em dados de eficácia agronômica;

8. precauções de manuseio;

9. advertência quanto à proteção do meio ambiente;

10. métodos de análise química e de resíduos;

11. embalagem e modelo de rótulo;

12. razão social e endereço completo do requerente.

b) Certidão de Análise Química e Física realizada por laboratório credenciado;

c) modelo de rótulo;

§ 1º Os adjuvantes poderão ser registrados isoladamente.

§ 2º O requerimento de que trata este artigo poderá ser recebido pelos órgãos estaduais do Ministério da Agricultura, definidos em regulamento.

§ 3º O registro terá validade de 5 (cinco) anos, renovável a pedido do interessado, em requerimento protocolado até 90 (noventa) dias do final do prazo.

Art. 4º Verificadas as condições declaradas de qualidade, eficácia e segurança do produto, será feito o registro e expedida a respectiva licença para os efeitos do artigo 1º.

§ 1º É de 180 (cento e oitenta) dias o prazo máximo para a efetivação do registro e a expedição da licença, a contar da entrada do Requerimento, findo o qual o produto será automaticamente registrado e a respectiva licença expedida, mediante simples comunicação do interessado.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior terá a contagem suspensa sempre que o órgão público solicitar do interessado documentos ou informações adicionais pertinentes ao registro, recomeçando a fluir a partir do atendimento da exigência, pelo tempo que faltar.

§ 3º Sobre exigência a ser cumprida, a falta de manifestação do interessado em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho, implicará em arquivamento do processo de registro.

Art. 5º Denegado ou arquivado o requerimento de registro, os documentos que o instruam ficarão à disposição do requerente pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do ato denegatório ou do despacho de arquivamento, findo o qual poderão ser inutilizados.

Art. 6º A cessão e transferência do registro e da licença não importa em novo registro.

Parágrafo único. O cessionário comunicará, para simples averbação, ao Ministério da Agricultura a assunção dos direitos adquiridos, juntando cópia do instrumento de contrato, acompanhada dos documentos previstos nas letras a e b do artigo 3º, que tenham sido alterados em função da avença.

Art. 7º Os produtos fitossanitários não poderão ser vendidos ou expostos à venda, sem que tragam, externamente, em rótulo próprio, as seguintes declarações:

1. marca comercial;

2. número de registro;

3. composição qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos, indicados por seus nomes químicos e técnicos ou comuns, internacionalmente aceitos;

4. classe, tipo de formulação e grupo químico;

5. razão social e endereço da firma responsável;

6. número de lote ou da partida;

7. instruções de uso, mencionando, no mínimo:

7.1. culturas a que se aplica;

7.2. prazos, doenças, ervas daninhas e quaisquer outros agentes nocivos a ser controlado pela formulação, identificadas pelos nomes comuns e científicos;

7.3. doses, expressas de modo adequado, relacionando, claramente, a quantidade de formulação a ser usada por hectare, por número de plantas, por hectolitro ou por qualquer outra unidade de referência, de acordo com o caso de aplicação;

7.4. modalidades de aplicação;

7.5. periodicidade da aplicação;

7.6. intervalo mínimo de segurança entre a última aplicação e a colheita;

8. limitações de uso;

9. classificação de risco toxicológico do produto;

10. precauções no manuseio e uso;

11. instruções para primeiros socorros em caso de acidente, antídotos e tratamento;

12. advertências relacionadas à proteção do meio ambiente e, em particular, da flora e fauna silvestre, não daninha.

Parágrafo único. Rótulo, para os efeitos desta lei, é qualquer identificação impressa, lotigráfada, pirografada ou pintada por qualquer meio ou processo aplicado sobre qualquer tipo de embalagem unitária ou sobre qualquer protetor de embalagem unitária de defensivo agrícola, incluída a complementação sob forma de etiqueta, carimbo indelével ou bula.

Art. 8º É permitido novo requerimento de registro e licença quando o pedido for arquivado ou indeferido, desde que haja circunstância nova a justificá-lo.

Art. 9º É obrigatória a prescrição por profissional habilitado, na comercialização dos produtos fitossanitários classificados como de alto risco por Portaria Ministerial.

Art. 10. As responsabilidades decorrentes do uso inadequado dos produtos fitossanitários serão do profissional que os prescreveram, no caso de indevidamente receitados; do requerente, no caso de formulações em desacordo com as especificações gerais e especiais do rótulo e outras, constantes do registro; do vendedor, no caso de comercialização feita em desacordo com esta lei e, do usuário, quando a aplicação não tiver obedecido às prescrições técnicas ou às recomendações do rótulo.

Parágrafo único. As responsabilidades decorrentes de falhas nos equipamentos de proteção individual e coletiva e das máquinas e equipamentos de aplicação dos produtos serão dos respectivos fabricantes.

CAPÍTULO II
Da fiscalização e das infrações

Art. 11. A infração às disposições desta lei acarreta as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — condenação do produto;

IV — inutilização do produto;

V — destruição de vegetais e partes de vegetais;

VI — cancelamento da licença.

Parágrafo único. A autoridade arbitrará o valor da multa dentro dos seguintes limites:

— nas infrações leves: 5 a 26 MVR;

— nas infrações graves: 26.1 a 53 MVR;

— nas infrações gravíssimas: 53.1 a 212 MVR.

Art. 12. O resultado da infração fitossanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º Não se considera infração os fatos decorrentes de força maior, de eventos naturais ou de circunstâncias imprevisíveis que determinem avaria, deterioração ou alteração de produtos fitossanitários.

Art. 13. Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade levará em conta:

I — as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II — a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

III — os antecedentes do infrator quanto às normas desta lei.

Art. 14. São circunstâncias atenuantes:

I — a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II — a errada compreensão da norma fitossanitária, admitida como escusável;

III — o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, que lhe for imputado;

IV — ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;

V — ser o infrator primário.

Art. 15. São circunstâncias agravantes:

I — ser o infrator reincidente;

II — ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária, decorrente do consumo pelo usuário de produto elaborado em desacordo ao disposto na legislação fitossanitária;

III — o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV — ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública e ao meio ambiente;

V — ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.

Parágrafo 1º A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Parágrafo 2º A reincidência específica é a repetição de infração da mesma espécie em período não superior a doze meses.

Parágrafo 3º Não será considerada reincidência e configurará infração única:

a) mais de uma infração da mesma natureza, quanto à qualidade ou rotulagem, do mesmo produto, de mesmo lote ou partida;

b) mais de uma infração da mesma natureza quando, tendo ciência de quaisquer delas, não ter, o infrator, meios de evitar as demais.

Art. 16. As penas serão aplicadas dentro dos seguintes limites:

a) advertência ou multa isolada ou cumulativamente nas infrações de natureza leve;

b) multa nas infrações de natureza grave;

c) multa ou cancelamento da licença isolada ou cumulativamente nas infrações de natureza gravíssima;

d) a condenação ou inutilização do produto e a destruição de vegetais e partes de vegetais somente serão aplicadas após exames técnicos, obedecidos os parâmetros desta lei.

Art. 17. As funções atinentes à fiscalização de produtos fitossanitários serão exercidas pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Poderá o Governo Federal entrar em entendimento e assinar convênios com os Governos Estaduais para efeito da fiscalização do uso e do comércio de produtos fitossanitários.

Art. 18. Compete aos funcionários incumbidos da fiscalização de produtos fitossanitários procederem a coleta de amostras para fins de fiscalização, interdição, apreensão, inutilização ou destruição, mediante lavratura do respectivo termo pelo funcionário que efetuou a diligência, assinado pelo proprietário ou responsável do estabelecimento e na ausência ou recusa deste, por 2 testemunhas.

Parágrafo único. A inutilização ou destruição não se fará se o produto puder servir para outro fim, a juízo do órgão competente, desde que, paga a multa, se responsabilize o infrator a dar-lhe o destino que for indicado.

Art. 19. Os funcionários incumbidos da fiscalização poderão interditar na parte ou totalidade o lote ou a partida de produto fitossanitário, quando as irregularidades não dependerem de análise laboratorial.

Art. 20. As amostras colhidas pela fiscalização, serão divididas em quatro invólucros/alíquotas, lacrados no ato de modo a assegurar sua inviolabilidade.

Parágrafo 1º Dos quatro (4) invólucros, tornados isoladamente invioláveis e autenticados no ato da apreensão, um ficará com o possuidor do produto para efeito de defesa e os demais serão enviados, pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 dias, ao laboratório credenciado para que seja procedida a análise. Um dos invólucros ficará à disposição do registrante pelo prazo de 90 dias.

Parágrafo 2º O número de amostras será limitado à quantidade necessária e suficiente às análises e perícias, de acordo com as instruções baixadas pelo órgão federal competente.

Parágrafo 3º O laboratório credenciado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da amostra, para efetuar a análise, sob pena de extinção do procedimento.

Art. 21. Concluída a análise, o laboratório remeterá o laudo respectivo, em 3 (três) vias, à autoridade fiscalizadora competente que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará uma das vias ao registrante do produto e a outra ao possuidor ou responsável pela mercadoria.

Parágrafo 1º Se a análise não comprovar a infração, será imediatamente dado conhecimento aos interessados.

Parágrafo 2º Comprovada a infração, a autoridade fiscalizadora notificará, no prazo previsto neste artigo, ao infrator, instruída a notificação com uma cópia do laudo de análise, com ciência da outra parte interessada.

Parágrafo 3º O infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, para justificar-se ou contestar o resultado da análise, requerendo, na segunda hipótese, perícia de contraprova.

Parágrafo 4º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem justificação ou contestação, terá andamento o processo administrativo respectivo.

Art. 22. A perícia de contraprova será realizada no laboratório que expediu o laudo condenatório, por uma comissão constituída do perito que realizou a análise, do perito indicado pelo contestante e do perito indicado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo 1º A perícia de contraprova será iniciada até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação da autoridade fiscalizadora e concluída nos 15 (quinze)

dias subsequentes, salvo se as condições das provas exigirem prazo maior.

Parágrafo 2º A perícia de contraprova não será realizada se houver indícios de violação do invólucro remanescente, lavrando-se neste caso, ata circunstanciada, assinada pelos 3 (três) peritos, com a extinção do procedimento.

Parágrafo 3º Ao perito do contestante serão fornecidas todas as informações pertinentes que solicitar, inclusive facultada a vista da análise condenatória e dos demais elementos que julgar necessários.

Parágrafo 4º O método de análise aplicável à contraprova será o indicado pelo interessado por ocasião do licenciamento do produto, ou outro cientificamente validado.

Parágrafo 5º Serão lavrados pela comissão ata e laudo do que ocorrer na perícia de contraprova a serem arquivados no laboratório oficial, fornecidas cópias à repartição fiscalizadora e ao perito do contestante.

Art. 23. Confirmada pela perícia de contraprova, o resultado da análise ou exame condenatório, a autoridade fiscalizadora, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo, adotará as medidas de apreensão ou inutilização, conforme o caso, e aplicará as penalidades previstas nesta lei.

Art. 24. Na perícia de contraprova, havendo divergência entre os peritos, quanto ao método ou à interpretação do resultado da análise, poderá ser requerida segunda perícia de contraprova, ao dirigente do órgão federal competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos. Do invólucro remanescente, na abertura, será reservada a alíquota específica.

Parágrafo 1º O requerimento a que se refere este artigo, acompanhado de cópias autenticadas da ata e laudos das perícias realizadas, será firmado, conforme o caso, pelo perito indicado pelo contestante, juntamente com este, ou pelo perito responsável pela análise condenatória com o Diretor do Laboratório que realizou a perícia de contraprova.

Parágrafo 2º O dirigente do órgão federal competente designará o perito que realizará a segunda perícia de contraprova, e encaminhará o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao laboratório, para que a proceda na alíquota própria.

Parágrafo 3º A segunda perícia de contraprova, assistida pelos peritos das partes, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do despacho que determinou sua realização.

Parágrafo 4º Concluída a perícia, será o respectivo laudo, junto com a documentação pertinente, encaminhado ao órgão federal fiscalizador, fornecidas cópias ao laboratório que realizou a primeira perícia de contraprova, ao contestante e à repartição fiscalizadora.

Art. 25. Conforme o resultado da segunda perícia de contraprova, o agente do órgão federal competente determinará a interdição e inutilização do produto, ou o seu reaproveitamento, aplicadas as sanções correspondentes previstas em lei.

Art. 26. O auto de infração será lavrado por funcionário técnico responsável pela execução, com a precisa clareza, não conterá entrelinhas, rasuras, emendas ou borões, e relatará minuciosamente a ocorrência, indicando o local, dia e hora do lavramento, bem como o nome do infrator, o das testemunhas e tudo mais que ocorrer na ocasião e que possa esclarecer o processo.

§ 1º A ausência de testemunhas e a recusa em assinar, de parte das que existirem, e do proprietário, possuidor ou condutor da mercadoria, ou do infrator, não invalidarão o auto, cumprindo, porém, que dessas circunstâncias seja feita menção especial.

§ 2º Se as testemunhas, o proprietário, o possuidor, o condutor ou responsável pela mercadoria, ou o infrator, não souberem assinar, poderão outras pessoas assinarem por eles, declarando, cada uma, em nome de quem assina.

§ 3º As incorreções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do processo, quando destes constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 4º Os autos deverão ser sempre apresentados à assinatura dos autuados, ou seus representantes, não implicando a assinatura, que poderá ser lançada até sob protesto, em confissão da falta arguida.

Art. 27. Iniciado o processo, terá o interessado vista ao mesmo, por 30 (trinta) dias, na sede da repartição da autoridade competente estabelecida no local da infração ou mais próximo a ele.

Art. 28. No mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, poderá o infrator apresentar defesa.

Parágrafo único. Terminado o prazo com ou sem defesa será julgado o auto pela autoridade administrativa em primeiro grau.

Art. 29. Caberá ao Conselho Nacional de Defesa Agrícola julgar, em grau de recurso, todos os processos administrativos por infração a esta lei.

Art. 30. Quando confirmada pelo Conselho Nacional de Defesa Agrícola a penalidade pecuniária imposta em virtude da infração a dispositivo desta lei, e não tendo o infrator depositado a importância correspondente à multa, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias para recolhê-la aos cofres públicos, findo o qual será a mesma cobrada judicialmente.

CAPÍTULO III Do Conselho Nacional de Defesa Agrícola

Art. 31. Fica mantido, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Defesa Agrícola, que terá por fim:

a) estabelecer e propor ao Ministro as medidas de defesa sanitária vegetal complementares e previstas nesta lei, e bem assim, outras que se fizerem necessárias;

b) manifestar-se sobre casos omissos e interpretações relativas à execução da presente lei;

c) julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas por infração desta lei;

d) requisitar informações técnicas dos órgãos competentes dos Ministérios da Agricultura, Saúde e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

e) requisitar informações técnicas de entidades credenciadas e de pessoas físicas e/ou jurídicas notoriamente especializadas;

f) assessorar o Ministro da Agricultura, no que for de sua competência específica.

Art. 32. O Conselho Nacional de Defesa Agrícola compor-se-á de membros permanentes e consultivos.

§ 1º Serão membros permanentes:

a) Ministro da Agricultura;

b) Secretário Nacional de Defesa Agropecuária (SNAD);

c) Secretário de Defesa Sanitária Vegetal (SDSV);

d) Secretário de Fiscalização Agropecuária (SEFIS);

e) Diretor do Laboratório Nacional de Referência Vegetal (LANARV);

f) Diretor da Divisão de Produtos Fitossanitários (DIPROF);

g) Diretor da Divisão de Profilaxia e Combate às Pragas e Doenças (DIFAC);

h) Especialista indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

i) Especialista indicado pelo Ministério da Saúde;

j) Especialista indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º Serão membros consultivos os demais diretores, assistentes-chefes e outros funcionários de repartições técnicas do Ministério da Agricultura, Saúde e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, bem como pessoas de notório saber que só comparecerão quando convocadas pelo Presidente em exercício.

§ 3º O Ministro designará o Secretário do Conselho.

Art. 33. O Conselho Nacional de Defesa Agrícola reunir-se-á em dia, hora e local previamente determinados, sob a Presidência do Ministro, ou, na sua ausência, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária que, nos seus impedimentos será substituído pelo membro mais graduado.

Art. 34. Todas as deliberações do Conselho Nacional de Defesa Agrícola serão tomadas por maioria de votos dos membros permanentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 35. O Conselho se reunirá com a maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões tomadas relativamente a recursos ao Conselho serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 36. As decisões tomadas, serão comunicadas aos funcionários encarregados de sua direta execução,

por intermédio do membro do Conselho, a que os membros sejam hierarquicamente subordinados.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 37. A licença para experimentação e pesquisa agronômica de produtos fitossanitários, ainda não registrados no Brasil, será concedida mediante autorização especial pelo tempo justificado no requerimento, renovável se necessário, respeitada a proteção ao homem e ao meio ambiente.

§ 1º O interessado fornecerá dados técnicos sobre o produto, indicando as culturas, as regiões, e as épocas de aplicação. Após a instalação dos experimentos será informado à autoridade a localização dos mesmos.

§ 2º A licença de que trata este artigo permitirá a importação de amostras em quantidade necessária para os fins autorizados.

Art. 39. O Ministério da Agricultura, em situações que especificar, poderá autorizar o uso de produtos não registrados fundamentando a decisão.

§ 1º A comercialização de produto autorizado depende de credenciamento do interessado, junto ao Ministério da Agricultura, mediante termo de adesão às exigências da autorização.

§ 2º A comercialização poderá ser iniciada a partir da data do protocolo do termo de adesão.

Art. 40. A comercialização para o exterior independe do registro de que trata esta lei, devendo o exportador comunicar para fins fiscais, previamente, o início da produção, observadas as legislações aplicáveis à espécie.

Art. 41. Os casos omissos ou que necessitarem de posteriores instruções, serão objeto de Portaria do Ministério da Agricultura, ouvido o Conselho Nacional de Defesa Agrícola, após manifestações específicas dos Ministérios da Saúde e/ou do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, estas no que couber.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 24.114, de 12-4-34, no seu capítulo VI e demais dispositivos modificados e a Lei nº 4.785, de 6-10-65.

Justificação

O debate em torno da questão dos defensivos agrícolas tem se revestido de caráter ideológico, com grande carga emocional posicionando-se as partes envolvidas como verdadeiros partidos.

Por demais grave é a questão: de um lado, está o seriíssimo problema da preservação ecológica, com repercussões profundas, no tempo e no espaço, em todas as manifestações da vida. De outro está em jogo a produção de alimentos, que não pode correr riscos de qualquer redução, sob pena de termos de enfrentar o fantasma da fome.

Nosso propósito, ao apresentar o incluso projeto de lei, é dar à questão um tratamento técnico, onde se criem garantias bastantes à preservação da ecologia, estabelecendo regras estritas à fabricação e comercialização de produtos fitossanitários, definindo-se, também, responsabilidades para sua correta utilização.

Não se descuidou, também de garantir a possibilidade da prática agrícola tradicional, com tecnologia clássica, que vem sendo a principal responsável pela manutenção e expansão do volume das safras.

Ao submetermos este Projeto à elevada consideração desta Casa, fazemo-lo na certeza de que aperfeiçoado pelos debates dará origem a norma jurídica atualizada, capaz de disciplinar a matéria de forma adequada aos altos interesses do Brasil.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — Martins Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 24.114,
DE 12 DE ABRIL DE 1934

Aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal

CAPÍTULO VI

Fiscalização de Inseticidas e Fungicidas com Aplicação na Lavoura

Art. 52. Os fabricantes, importadores ou representantes de inseticidas e fungicidas, com aplicação na la-

voura, não poderão vendê-los ou expô-los à venda, sem o registro e licenciamento dos respectivos produtos ou preparados, no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, nos termos dos artigos subsequentes.

Art. 53. Para obter o registro e licença a que se refere o artigo anterior, deverão os fabricantes, importadores ou representantes autorizados, apresentar ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal um requerimento devidamente selado e acompanhado do seguinte:

- a) amostras dos produtos ou preparados;
- b) certidão de análise química realizada no Instituto de Química Agrícola ou outra repartição oficial indicada pelo Serviço;
- c) instruções para uso;
- d) indicação da sede da fábrica ou estabelecimento;
- e) marca comercial, se tiver, e outros esclarecimentos que se tornem necessários.

§ 1º O requerente, nos Estados, poderá encaminhar seu pedido por intermédio das Inspetorias de Defesa Sanitária Vegetal ou das Inspetorias Agrícolas Federais.

§ 2º O registro será válido por cinco anos, devendo os interessados renová-lo, obrigatoriamente, decorrido esse prazo.

§ 3º Qualquer alteração na composição dos produtos ou preparados já registrados obrigará a novo pedido de registro.

§ 4º Para os efeitos deste regulamento, ficam equiparadas às firmas comerciais as associações cooperativas reconhecidas pelo Governo Federal.

Art. 54. Verificado que os produtos ou preparados correspondem às condições de pureza, inocuidade, praticabilidade, eficácia e composição declaradas, serão os mesmos registrados no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, sendo expedida a licença para efeito do artigo 52.

§ 1º Será negada aos produtos ou preparados que, embora inócuos, estejam, por sua composição, em desacordo com os conhecimentos existentes sobre o valor terapêutico de seus componentes.

§ 2º A licença expedida de acordo com este artigo não exime os produtos ou preparados das exigências do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 55. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal procederá aos ensaios que se fizerem necessários quanto à praticabilidade e eficácia dos produtos e preparados, solicitando, sempre que for conveniente, a colaboração científica do Instituto de Biologia Vegetal e de outras repartições.

§ 1º Havendo necessidade de ensaios que não possam ser realizados com os recursos da repartição, caberá aos interessados fornecer os elementos indispensáveis a esse fim.

§ 2º Preenchidas pelos interessados as formalidades do art. 53, poderá o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, se prever demora na conclusão dos ensaios estabelecidos no artigo anterior, conceder um licenciamento provisório para ser o produto ou preparado exposto à venda até que se torne efetivo o seu registro.

Art. 56. Os inseticidas não poderão ser vendidos ou expostos à venda sem que tragam, externamente, em etiquetas, bulas, rótulos ou invólucros, as seguintes declarações:

- a) nome e marca comercial do produto ou preparado;
- b) declaração dos princípios ativos que contêm e respectivas percentagens;
- c) peso bruto e peso líquido, expressos no sistema decimal;
- d) doses e indicações relativas ao uso;
- e) firma e sede dos fabricantes e importadores;
- f) declaração de registro de acordo com o artigo 59, deste regulamento;
- g) emblema exigido pelo Departamento Nacional de Saúde Pública para as substâncias tóxicas.

§ 1º Não serão permitidas as declarações falsas ou exageradas quanto à eficácia dos produtos ou preparados.

§ 2º Cada revendedor que negociar com os referidos produtos deverá carimbá-los ou colar ao vasilhame um pequeno rótulo contendo a sua firma comercial e o endereço da mesma.

§ 3º Será exigido de fabricantes, importadores e revendedores, embalagem condizente com os interesses do agricultor, a juízo do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 57. No ato da apresentação do requerimento a que se refere o artigo 53, cobrará o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, por produto ou preparado, a taxa fixa de Cr\$ 0,10.

Parágrafo único. As importâncias recebidas serão recolhidas aos cofres públicos, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 58. Indeferido o pedido de Registro e Licenciamento, poderá ainda o interessado, a critério do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, submeter a novo exame o produto ou preparado.

Art. 59. Nas bulas, etiquetas, anúncios ou quaisquer publicações referentes a inseticidas e fungicidas, só poderá ser usada, quanto ao registo dos mesmos, a expressão "Registrado em ... de... 193 ... sob o nº... pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal".

Art. 60. Os produtos químicos ou substâncias de uso generalizado nas indústrias e outros misteres, quando destinados à venda como inseticidas ou fungicidas, ficam igualmente sujeitos ao registro e licenciamento de que trata este capítulo.

Art. 61. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, ouvido o Instituto de Química Agrícola, determinará, oportunamente, os limites para as percentagens de substâncias úteis, matérias inertes e impurezas admitidas nos produtos químicos e outras substâncias vendidas ou expostas à venda como inseticidas ou fungicidas.

Art. 62. Os produtos químicos vendidos ou expostos à venda como inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura, sem adições de manipulações especiais que lhes modifiquem o modo de ação ou emprego, não podem trazer outra denominação senão a usual, científica ou vulgar.

Art. 63. As funções atinentes à fiscalização de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura serão exercidas pelos técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal e ainda pelos de outras repartições do Departamento Nacional da Produção Vegetal para esse fim designados.

Art. 64. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, por intermédio dos funcionários incumbidos da fiscalização de inseticidas e fungicidas, nos termos do artigo anterior, procederá, sempre que for necessário, à tomada de amostras de preparados ou produtos vendidos ou expostos à venda como inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura, quer para efeitos de registro, quer para a posterior fiscalização dos mesmos, podendo para tal fim solicitar a colaboração do Instituto de Química e de outras repartições.

Parágrafo único. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, em sua função fiscalizadora, tomará conhecimento de toda e qualquer infração a este regulamento, que lhe for comunicada, quer por funcionários, quer por estranhos ao serviço público, apurando a responsabilidade dos culpados.

Art. 65. Para efeitos da fiscalização, as análises dos inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura poderão ser executadas, nos Estados, pelos laboratórios federais e ainda pelos estaduais e municipais, mediante acordo com os respectivos governos.

Parágrafo único. Na execução dessas análises serão seguidos os métodos indicados pelo Instituto de Química Agrícola e mandados adotar pelo Ministério da Agricultura.

Art. 66. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal condenará os produtos ou preparados cujos exames revelarem falsificação ou deficiência em seus elementos componentes, ou ainda se contiverem quaisquer substâncias nocivas às plantas, independentemente das sanções previstas neste regulamento.

Art. 67. Compete aos funcionários incumbidos da fiscalização de inseticidas e fungicidas proceder à apreensão, inutilização ou destruição, nos termos do artigo anterior, sendo lavrado um termo assinado pelo funcionário que efetuar a diligência, pelo dono do estabelecimento, e, na sua falta, se possível, por duas testemunhas.

Parágrafo único. A inutilização não se fará se o produto puder servir para outro fim, a juízo do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, desde que, paga a multa, se responsabilize o proprietário a dar-lhe o destino que for indicado.

Art. 68. Os funcionários incumbidos da fiscalização de inseticidas e fungicidas poderão declarar interditas uma parte ou a totalidade do produto ou preparado que

não poderá ser removido até ulterior decisão do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 69. Aos fabricantes, importadores, representantes, depositários, ou negociantes de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, já existentes na data da publicação deste regulamento, será concedido um prazo de 3 a 12 meses para o cumprimento das exigências deste capítulo, fendo o qual ficarão sujeitos às penalidades estabelecidas no art. 72, letra a.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo não se refere a inseticidas e fungicidas de marcas a serem introduzidas no mercado posteriormente à publicação deste regulamento, os quais deverão ser previamente registrados e licenciados.

Art. 70. Os funcionários incumbidos da fiscalização de inseticidas e fungicidas, mediante a apresentação da carteira de identidade de funcionário do Ministério da Agricultura, terão entrada livre nas fábricas, armazéns, depósitos e outros estabelecimentos comerciais em que sejam fabricados, manipulados ou vendidos inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura, para fiscalização e tomada de amostras dos produtos ou preparados e demais providências decorrentes da execução do presente regulamento.

Art. 71. O Ministério da Agricultura entrará em entendimento com o Ministério da Fazenda no sentido de ser concedida redução nas taxas de importação de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura e, bem assim, para as matérias-primas empregadas no preparo dos mesmos.

§ 1º Só gozarão de favores e vantagens aduaneiras, eventualmente vigentes na data da importação, os importadores de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, cujos nomes figurarem no registro de que trata este capítulo.

§ 2º O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação dada dos produtos ou preparados importados com redução de direitos nos termos deste artigo, comunicando ao Ministério da Fazenda as irregularidades observadas para efeito da anulação dos favores e vantagens aduaneiras de que trata o parágrafo anterior, além da imposição de outras penalidades.

Art. 72. As infrações a este capítulo serão sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$ 0,10 a Cr\$ 1,00 a quem vender ou expuser à venda inseticidas ou mesmo fungicidas com aplicação na lavoura sem o necessário registro de licenciamento;

b) multa de Cr\$ 0,10 a Cr\$ 1,00 àqueles que expuserem à venda inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura sem as declarações constantes do art. 56 ou que, de qualquer forma, infringirem os §§ 1º e 3º do referido artigo;

c) multa de Cr\$ 0,50 a Cr\$ 5,00 aos que falsificarem, venderem ou tentarem vender inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura, iludindo ou tentando iludir o comprador, seja quanto à natureza, qualidade, autenticidade, origem ou procedência dos referidos produtos, seja quanto à sua composição, alterada ou deficiente em elementos úteis, ou ainda dando-lhes nomes que pelo uso pertençam a outras substâncias;

d) multa de Cr\$ 0,50 a Cr\$ 5,00 àqueles que fizerem desaparecer os produtos ou preparados interditados ou condenados, em virtude deste regulamento;

e) multa de Cr\$ 0,50 a Cr\$ 3,00 aos fabricantes, representantes, depositários e negociantes de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, que se opuserem ao cumprimento do disposto no artigo 70;

f) multa de Cr\$ 0,10 a Cr\$ 0,50 aos que auxiliarem os infratores, ou de qualquer forma infringirem as disposições deste capítulo.

Art. 73. A critério do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, em virtude de irregularidades verificadas, além das multas impostas, poderá ser cassada a licença de que trata este capítulo.

Art. 74. Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 72 e alíneas e 73, poderão os funcionários encarregados da fiscalização de inseticidas e fungicidas proceder, no caso do artigo 66, e em outros casos especiais, à imediata apreensão, inutilização ou destruição dos produtos ou preparados que infringirem os dispositivos deste capítulo, sem que ao infrator assista direito à indenização.

Art. 75. Poderá o Governo Federal entrar em entendimento e assinar acordo com os governos estaduais para efeito apenas da fiscalização do comércio de inseticidas e fungicidas, com aplicação na lavoura.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Pernambuco, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PDS.

Atenciosas saudações. — Assinatura por extenso: José Urbano da Costa Carvalho — Nome parlamentar: José Urbano.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 165, de 1986

Requeremos que a Hora do Expediente da Sessão Ordinária de 26-6-86 seja dedicada a homenagear o eminente Professor Eugênio Gudin, que a 12 de julho completará um centenário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — Roberto Campos — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Gabriel Hermes — José Urbano — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o art. 279, I, do Regimento Interno, o requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 166, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1986 (nº 7.169/86, na Casa de origem), que altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — Murilo Badaró — Hélio Gueiros — Jamil Haddad — Odacir Soares.

REQUERIMENTO Nº 167, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Pasa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 511, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada como definitivamente aprovada e o projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O § 3º, do art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A importância a ser convencionada na forma deste artigo nunca poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do que resultar da multiplicação dos anos de serviço contados em dobro, pelo maior salário mensal percebido pelo empregado na empresa, salvo se contar com tempo de serviço suficiente para a aposentadoria por tempo de serviço.”

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º Contando o empregado tempo de serviço suficiente para a aposentadoria espontânea, poderá acordar, livremente, com o empregador a indenização do período trabalhado anteriormente à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devendo o acordo ser homologado pelo sindicato da categoria, ou na falta deste, pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 510, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada e o projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, que introduz modificações no Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 142 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142.
I — a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, contra qualquer pessoa, pela parte ou por seu procurador.”

Art. 2º O art. 331 do Código Penal é acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 331.”

Parágrafo único. Não constitui desacato a reação do advogado, no exercício de suas funções, contra abuso ou ilegalidade perpetrados por autoridade ou funcionário público."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 479, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 151, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada e a proposição vai à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, a qualquer Poder da República, a edição de decretos secretos de quaisquer natureza.

Art. 2º Nos assuntos que envolvam a Segurança Nacional, deverão ser utilizados os meios de comunicação internos que assegurem a preservação do sigilo e sua estrita limitação aos círculos interessados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 166/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 14/86.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen seus lugares, para procedermos à verificação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sí.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia (PDT — AC) — Sí.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PL?

S. Exº não está presente.

Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto (PTB — RN) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDC?

S. Exº não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Álvaro Dias
Amaral Peixoto
Américo de Souza
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
César Cals
Cid Sampaio
Enéas Faria
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Helvídio Nunes
Jamil Haddad
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
José Urbano
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Maurício Leite
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Odacir Soares
Virgílio Távora

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 38 Srs. Senadores.

Não houve abstenções.

O requerimento foi aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 14/86 (nº 7.169/86). Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados.”

Dependendo de parecer da Comissão de Finanças. Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães para dar o parecer desta Comissão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trata o presente projeto, de iniciativa do nobre Deputado Jorge Leite, da prorrogação do prazo de vigência da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção de IPI na aquisição de automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais.

Essa isenção fora dada por um (1) ano, pelo Decreto nº 91.367, de 24 de junho de 1985, mas não pôde ser implementada, porque referido diploma legal implicava, na realidade, isenção apenas parcial, já que os fabricantes ficavam obrigados a estornar o crédito de IPI incidente nos insumos empregados na fabricação dos veículos e, assim, alegavam não poder deixar de acrescer a seus preços a quantia correspondente a essa perda. Caso não procedessem assim, não seria o Governo que estaria dispensando o IPI mas, sim, os fabricantes que estariam dispensando custos em favor dos adquirentes dos automóveis.

Por tal obstáculo, tornou-se necessária a aprovação da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, portanto quase seis (6) meses depois do referido decreto. Seu objetivo foi o de autorizar a utilização dos créditos pelos fabricantes, de modo que estes, assim, não teriam perda nenhuma com a isenção e já poderiam, consequentemente, vender os veículos sem acréscimo ao respectivo preço de tabela.

Todavia, a Lei nº 7.416, de 1985, manteve o mesmo prazo inicial do Decreto nº 91.367, que era até 25 de junho de 1985, não tendo cogitado de compensar os seis meses decorridos entre um ato e outro, durante os quais não houve possibilidade de utilização do favor fiscal, como explicado.

Acresce, ainda, que as aquisições de carro não se fazem em massa, de uma só vez, havendo filas e esperas que atualmente chegam a cerca de 60 dias ou dois meses.

Portanto, por todos esses fatos, é de toda justiça que se prorroga o prazo da Lei nº 7.416, de 1985, por mais oito (8) meses, como prevê o projeto ora em análise. Somente com tal providência é que os motoristas de táxi poderiam gozar, em toda a sua plenitude, isto é, por um (1) ano, o benefício concedido pelo decreto presidencial e confirmado pela citada lei.

A perda de receita envolvida é a mesma que já havia sido prevista ao ensejo do decreto presidencial, dadas as circunstâncias retrodescritas e ela foi julgada perfeitamente tolerável e compensada face aos benefícios sociais advindos da medida.

Não há, do ponto de vista financeiro-tributário, obstáculo à prorrogação da isenção.

Nessas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa)

O Sr. Cesar Cals — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para discutir a matéria.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Autorizado pela Liderança do PDS, o meu Partido, eu gostaria de encaminhar favoravelmente o projeto, oriundo da Câmara, do nobre Deputado Jorge Leite, “que concede a dispensa do IPI para automóveis de passageiros, motoristas profissionais ou cooperativas que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público”.

Só lamento que o projeto não tenha sido tão abrangente quanto o que apresentei no Senado, que a mesma isenção fosse concedida aos caminhões de carga, para camioneiros, para caminhoneiros autônomos, porque também são homens que vivem do seu transporte. O caminhão para esses camioneiros autônomos é um instrumento de trabalho, como o é o carro para o motorista de táxi. Também lamento que este projeto não autorize ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, fazer uma convenção com os Estados, para dispensar também do ICM. Assim, ter-se-ia completado a finalidade do projeto, que é possibilitar a aqueles motoristas profissionais que usam o carro como instrumento de trabalho, com essas dispensas, uma condição melhor para a compra, a aquisição do seu carro, do seu instrumento de trabalho.

Em nome do meu Partido, encaminho favoravelmente este projeto, sem fazer essas emendas, para que o projeto realmente possa entrar em vigor como está. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum Sr. Senador que deseje fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 14, de 1986

(Nº 7.169/86, na Casa de origem)

Altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Pro-

dutos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II — pessoas jurídicas ou equiparadas e as cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (fáxi), e desde que se destinem tais veículos automotores à utilização nessa atividade, bem como auto-escolas regularmente inscritas nos Departamentos de Trânsito locais e em plena atividade na data da vigência desta lei.

II — O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:^{a:010}

“Art. 5º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação e até 25 de fevereiro de 1987.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 167/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 148/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado de nº 148/86, de iniciativa do Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Através da Mensagem nº 001/86, datada de 13 do mês fluente, o Egrégio Conselho da Justiça Federal, por seu Presidente, encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, Projeto de Lei criando cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias de Primeira Instância, e dá outras providências.

2. A iniciativa, estribada nos arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal, visa a estruturar as diversas Seções Judicárias, mormente as Seções de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, responsáveis pela execução de cerca de 20% do total de processos distribuídos em todo o País.

3. Em sua justificação, argumenta o Presidente do Colendo Tribunal Federal de Recursos que, de forma cada vez mais inequívoca, a Justiça vem sendo alvo de exacerbadamente críticas, sobretudo, no tocante à morosidade na tramitação de processos, o que, além de prejudicar sensivelmente a credibilidade da Justiça Federal perante a opinião pública, não se coaduna com seus verdadeiros designios e deturpa sua tradicional imagem de serenidade e equilíbrio.

4. Aduz, ainda, a Justificativa que a necessidade de maior número de servidores é imediata, pois, a cada ano cresce, numa média de 20%, o volume de processos, situação agravada pelo acúmulo dos feitos remanescentes.

No concernente aos aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e regimental, não vislumbro qualquer óbice capaz de impedir o normal trâmite da Proposição, sendo evidente e indiscutível o seu valor quanto

ao mérito, razões que me levam a defender sua aprovação por parte deste órgão técnico.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, para emitir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, nos termos dos arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal, vem a exame desta Casa Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dando outras providências.

Justificando a iniciativa, esclarece o ilustre Presidente do Tribunal Federal de Recursos que a Justiça, em nosso País, vem sendo alvo de exacerbados críticos, mormente no que se refere à morosidade na tramitação de processos, o que, além de prejudicar sensivelmente a credibilidade da Justiça Federal perante a opinião pública, não se coaduna com seus verdadeiros designios e deturpa sua tradicional imagem de serenidade e equilíbrio.

Conforme demonstram os elementos fáticos, a melindrosa situação em que se encontra a Justiça Federal exige mudanças de mentalidade e de estrutura, bem como se faz mister a modernização de seus serviços, consubstanciadas em medidas concretas, que talvez demandem certo tempo.

A Proposta, vazada em 4 artigos, estabelece a criação, no Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judicárias de Primeira Instância, de 4 (quatro) cargos de Assessor, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a nível DAS-3, e, no Grupo-Atividade de Apoio Judiciário, de 482 cargos de Auxiliar-Judiciário, a nível SF-AJ-022; e 220 cargos de Atendente-Judiciário, a nível JF-AJ-023 — constantes do Anexo I e II da matéria.

Esclarece a proposição, ainda, que os cargos integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário JF-AJ-020 serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal, sendo que para esses cargos só serão nomeados candidatos devidamente habilitados em concurso público.

Considerando que as despesas decorrentes da proposição, quando transformada em lei, serão atendidas à conta das dotações orçamentárias, consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Proposição em tela, encaminhada pela Presidência do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, nos termos do art. 56 e 115, II, da Constituição Federal, tem por objetivo criar cargos nas Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, nas Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário (482 cargos), e de Atendente-Judiciário (220), bem como no quadro de Funções de Confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (4 cargos).

O Projeto sugere a criação desse número de cargos, tendo em vista o crescente aumento dos servidores na Justiça Federal de Primeira Instância, onde o número de ações atinge a 158.124, gerando uma carga média de 1.171 processos por Juiz, muito acima do teto legal que é de 300 feitos para cada um.

A consequência natural dessa situação é a morosidade na tramitação dos processos judiciais, que o projeto procura evitar, como bem esclarece a sua justificativa na seguinte passagem:

“Diante dessa realidade palpável, providências devem ser tomadas em caráter imediato, com a finalidade precipua de alterar a atual situação, colmando alcançar a maior eficácia nos serviços de prestação jurisdicional.

Assim, urge, em primeira etapa, efetuar-se a ampliação do quadro de servidores efetivos da Justiça Federal de Primeira Instância nas Categorias Funcionais de Auxiliar-Judiciário e Atendente-Judiciário, bem como no quadro de Funções de Confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), para o perfeito ajuste da quantidade e qualidade de pessoal, a fim de melhor adequar a estrutura basilar de apoio administrativo ao volume dos feitos.

A necessidade de maior número de servidores, como já se disse, é imediata, pois a cada ano cresce, numa média de 20%, o volume de processos, situação ainda agravada pelo acúmulo dos feitos remanescentes, o que gera aumento sensível da carga de trabalho a cada integrante das serventias judicárias e, em consequência, ritmo lento nos serviços prestados.”

No que concerne à matéria cuja competência é atribuída a este órgão técnico, consoante estabelece o art. 108 do Regimento Interno do Senado, cabe registrar que o projeto deixa bem claro que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Outrossim, os níveis de vencimentos dos cargos criados estão vinculados aos padrões constantes de lei federal para as classes das respectivas categorias funcionais, como deu-se do artigo 2º do Projeto.

Assim sendo, resulta inquestionável a regularidade do Projeto, no seu aspecto jurídico-formal, a par de relevante interesse público e administrativo revelado.

Somos, pois, pela aprovação da proposição ora analisada.

Este é o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa!)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do inciso II, art. 322, do Regimento, depende para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno. (Pausa!)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno e decorrido o interstício de 48 horas previsto no art. 208, § 3º, da Constituição Federal, a matéria será incluída em Ordem do Dia para apreciação em segundo turno.

E a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 148, de 1986

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os cargos integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário JF-AJ-020, de que trata o Anexo II desta Lei, serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Para os cargos de que cuida este artigo só serão nomeados candidatos devidamente habilitados em concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº de de de 1986)

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - JF-DAS-100		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	ASSESSOR	JF-DAS-102.3

ANEXO II
(Art. 1º da Lei nº de de de 1986)

GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - JF - AJ - 020		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
482	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JF-AJ-022
220	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JF-AJ-023

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 165/86, de autoria do nobre Senador Roberto Campos e de outros Srs. Senadores, de dedicação do tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 12 do corrente para homenagear o eminentíssimo Professor Eugênio Gudin.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BATISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente — Srs. Senadores:

A magnífica Coleção Hipólito José da Costa, organizada pelo Comitê de Imprensa, Rádio e Televisão do Senado Federal, foi enriquecida com o recém publicado livro do Jornalista João Pena, primorosamente composto e impresso no Centro Gráfico do Senado Federal — intitulado “De Caratinga à Grande Muralha”.

São 320 páginas reunindo as anotações quotidianas de um repórter excepcionalmente qualificado pela sua cultura, invulgar talento, notável capacidade profissional e reconhecido valor pessoal, que logrou conquistar a estima, o respeito e a admiração de todos quantos têm o privilégio de conhecê-lo.

Depois de passar pelos Comitês de Imprensa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o Jornalista João Pena se deslocou para o Palácio do Planalto, onde representa os principais jornais do País.

Conhecedor das realidades brasileiras, em virtude da cultura e da experiência que o transformaram num consagrado jornalista e escritor de méritos incontestáveis, João Pena foi, no Palácio do Planalto, um espectador privilegiado dos acontecimentos e mudanças que nos últimos 21 anos marcaram profundamente a vida do País.

João Pena observou e acompanhou, de perto, episódios transcendentes da história política contemporânea, desde 1964 até o advento da Nova República, registrando-os nas suas excelentes reportagens, com a sagacidade e o realismo de um historiador — sociólogo atento ao desenrolar dos acontecimentos.

“De Caratinga à Grande Muralha” tem, por isso mesmo, característica de um vasto e precioso documentário, onde se incluem as diversas viagens dos Presidentes da República ao exterior, que João Pena acompanhou, no desempenho de suas atribuições como repórter.

O livro de João Pena vale como um fascinante depoimento sobre os protagonistas da recente história política do Brasil, que se lê com real proveito, razões nelas quais felicito o seu ilustre autor e meu prezado amigo, nos limites preestabelecidos deste conciso pronunciamento.

Congratulo-me com o Comitê de Imprensa, Rádio e Televisão do Senado Federal, através dos infatigáveis e eficientes jornalistas que o integram, pela feliz iniciativa de patrocinar a edição de “Caratinga à Grande Muralha”. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 446, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimentos de cargos e empregos na administração direta do Distrito Federal e nas suas autarquias.

— 2 —

Discussão, em turno único, na Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 516, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos)

Ata da 110ª Sessão, em 24 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli e João Lobo

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 24, de 1986

(Nº 7.793/86, na Casa d origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O contribuinte do Imposto de Renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor das doações, patrocínios e investimentos, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Cultura, na forma desta lei.

§ 1º Observado o limite máximo de 10% (dez por cento) da renda bruta, a pessoa física poderá abater:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 2º O abatimento previsto nº § 1º deste artigo não está sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta previsto na legislação do Imposto de Renda.

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda, tendo como base de cálculo:

I — até 100% (cem por cento) do valor das doações;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento;

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) do imposto devido, as deduções previstas não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda.

§ 5º Os benefícios previstos nesta lei não excluem ou deduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

ÀS 19 HORAS E 15 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudio Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campê — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito L. nelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

§ 6º Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar no decorrer de seu período-base, dos benefícios concedidos por esta lei, poderá optar pela dedução de até 5% (cinco por cento) do imposto devido para destinação ao Fundo de Promoção Cultural, gerido pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º Para os objetivos da presente lei, no concernente a doações e patrocínio, consideram-se atividades culturais, sujeitas a regulamentação e critérios do Ministério da Cultura;

I — incentivar a formação artística e cultural mediante concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, e de trabalho, no Brasil ou no exterior a autores, artistas e técnicos brasileiros, ou estrangeiros residentes no Brasil;

II — conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de arte, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas, em concursos e festivais realizados no Brasil;

III — doar bens móveis ou imóveis, obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos, e outras entidades de acesso público, de caráter cultural, cadastradas no Ministério da Cultura;

IV — doar em espécies às mesmas entidades;

V — editar obras relativas às ciências humanas, às lettras, às artes e outras de cunho cultural;

VI — produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural;

VII — patrocinar exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres;

VIII — restaurar, preservar e conservar prédios, monumentos, logradouros, sítios ou áreas tombadas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

IX — restaurar obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, desde que acessíveis ao público;

X — erigir monumentos, em consonância com os Poderes Públicos, que visem preservar a memória histórica e cultural do País, com prévia autorização do Ministério da Cultura;

XI — construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público;

XII — construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidade sem fins lucrativos;

XIII — fornecer recursos para o Fundo de Promoção Cultural do Ministério da Cultura, para fundações culturais, ou para instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

XIV — incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;

XV — preservar o folclore e as tradições populares nacionais bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

XVI — criar, restaurar ou manter jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos de relevância cultural;

XVII — distribuir gratuitamente ingressos, adquiridos para esse fim, de espetáculos artísticos ou culturais;

XVIII — doar livros adquiridos no mercado nacional a bibliotecas de acesso público;

XIX — doar arquivos, bibliotecas e outras coleções particulares que tenham significado especial em seu conjunto, a entidades culturais de acesso público;

XX — fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil, quando em missão de caráter cultural no País ou no exterior, assim reconhecida pelo Ministério da Cultura;

XXI — custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposição ao público no País;

XXII — Outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Cultura.

Art. 3º Para fins desta lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerário, sem proveito pecuniário para o doador.

§ 1º O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta lei se expressamente declarar, no instrumento

de doação a ser inscrito no Registro de Títulos e documentos, que a mesma se faz sob as condições de irreversibilidade do ato e inalienabilidade e impenhorabilidade do objeto doado.

§ 2º O Ministério da Cultura ou o Ministério da Fazenda poderá determinar a realização de perícia para apurar a autenticidade e o valor do bem doado, cuja despesa correrá por conta do doador.

§ 3º Quando a perícia avaliar o bem doado por valor menor ao atribuído pelo doador, para efeitos fiscais, prevalecerá o valor atribuído pela perícia.

§ 4º Os doantários de bens ou valores, na forma prevista nesta lei, ficam isentos da incidência do imposto de renda sobre a receita não operacional obtida em razão da doação.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se investimento a aplicação de bens ou numerários com proveito pecuniário ou patrimonial direto para o investidor, abrangendo as seguintes atividades:

I — compra ou subscrições de ações nominativas preferenciais sem direito a voto, ou quotas de sociedades limitadas de empresas livreiras, ou editoriais que publicarem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos seus títulos de autores nacionais, devidamente cadastrados no Ministério da Cultura;

II — participação em títulos patrimoniais de associações, ou em ações nominativas preferenciais sem direito a voto, quotas do capital social ou de participantes de sociedades que tenham por finalidade: produções cinematográficas, musicais, de artes cênicas, comercialização de produtos culturais e outras atividades empresariais de interesse cultural.

§ 1º As participações de que trata este artigo dar-se-ão, sempre, em pessoas jurídicas que tenham sede no País e estejam, direta ou indiretamente, sob controle de pessoas naturais residentes no Brasil.

§ 2º As ações ou quotas adquiridas nos termos desta lei ficarão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser utilizadas para fins de caução, ou qualquer outra forma de garantia, pelo prazo de 5 (cinco) anos. As restrições deste parágrafo compreendem também, o compromisso de compra e venda, a cessão de direito à sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objetivo o bem e implique a sua alienação ou gravame, mesmo que futuros.

§ 3º As quotas de participantes são estranhas ao capital social e:

a) conferem a seus titulares o direito de participar do lucro líquido da sociedade nas condições estipuladas no estatuto ou contrato social;

b) poderão ser resgatadas, nas condições previstas no estatuto ou contrato social, com os recursos de provisão formada com parcela do lucro líquido anual;

c) não conferem aos titulares direito de sócio ou acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos da lei, os atos dos administradores da sociedade.

§ 4º O capital contribuído por seus subscritores é inexigível mas, em caso de liquidação da sociedade, será reembolsado aos titulares antes das ações ou quotas o capital social.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se patrocínio a promoção de atividades culturais, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador.

Art. 6º As instituições financeiras, como benefícios fiscais que obtiverem com base nesta lei, poderão constituir carteira especial destinada a financiar, apenas com a cobertura dos custos operacionais, as atividades culturais mencionadas no art. 4º

Art. 7º Nenhuma aplicação de benefícios fiscais previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Art. 8º As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão comunicar, para fins de registro, aos Ministérios da Cultura e da Fazenda, os aportes recebidos e enviar comprovante de sua devida aplicação.

§ 1º Os Ministérios da Cultura e da Fazenda poderão celebrar convênios com órgãos públicos estaduais ou municipais delegando-lhes as atividades mencionadas neste artigo, desde que as entidades e empresas beneficiadas não recebam, como doações, patrocínios ou

investimentos, quântia superior a 2.000 (duas mil) OTN de cada contribuinte.

§ 2º As operações superiores a 2.000 (duas mil) OTN deverão ser previamente comunicadas ao Ministério da Fazenda pelo doador, patrocinador ou investidor para fins de cadastramento e posterior fiscalização. O Ministério da Cultura certificará se houve a realização da atividade incentivada.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, a doação, o patrocínio e o investimento poderão ser feitos pelo contribuinte a pessoa a ele vinculada.

Parágrafo único. Considera-se pessoa vinculada ao Contribuinte:

a) a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

c) o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Art. 10. Se, no ano-base, o montante dos incentivos referentes a doação, patrocínio ou investimento, for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte deferir o excedente para até os 5 (cinco) anos seguintes, sempre obedecidos os limites fixados no art. 1º e seus parágrafos.

Art. 11. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte à cobrança do imposto sobre a renda não recolhido em cada exercício acrescido das penalidades previstas na legislação do imposto de renda, além da perda do direito de acesso, após a condenação, aos benefícios fiscais aqui instituídos, e sujeitando o beneficiário à multa de 30% (trinta por cento) do valor da operação, assegurando o direito de regresso contra os responsáveis pela fraude.

Art. 12. As doações, patrocínios e investimentos, de natureza cultural, mencionados nesta lei serão comunicados ao Conselho Federal de Cultura, para que este possa acompanhar e supervisionar as respectivas aplicações, podendo, em caso de desvios ou irregularidade, serem por ele suspensos.

§ 1º O Conselho Federal de Cultura, nas hipóteses deste artigo, será auxiliado, respectivamente, pelos Conselhos Estaduais de Cultura e pelos Conselhos de Incentivo Cultural, a serem instalados nos municípios, segundo resolução daquele.

§ 2º Os Conselhos de Incentivo Cultural serão compostos de membros designados pelo Conselho Federal de Cultura pelos Conselhos Estaduais de Cultura, pela municipalidade respectiva e por fundação com representatividade expressiva existente na localidade.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal, no exercício das suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta lei, no que se refere à realização das atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 14. Obter redução do imposto de renda, utilizando-se fraudulentamente de qualquer dos benefícios desta lei, constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) meses, e multa.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores, que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores, em função desta lei, deixa de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 15. No prazo de 120 (cento e vinte) dias o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 16. Esta lei produzirá seus efeitos no exercício financeiro de 1987, sendo aplicável às doações, patrocínios e investimentos realizados a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 213, DE 1986,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Cultura e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico".

Brasília, 6 de junho de 1986. — José Sarney

E.M nº 044-A

Em 4 de junho de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a subida honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei que cria incentivos fiscais na área do Imposto de Renda para as aplicações via doações, patrocínios e investimentos em atividades de caráter cultural ou artístico.

O Anteprojeto visa proporcionar às pessoas físicas e jurídicas a oportunidade de destinarem recursos à área cultural do País, a título de incentivos do Imposto de Renda, e a exemplo do que ocorrem em diversos outros países.

Assim é que se propõe poderem as pessoas físicas e jurídicas, obedecidos limites estabelecidos na lei, abaterem da renda bruta, ou deduzirem como despesa operacional, respectivamente, o valor das doações (100%), dos patrocínios (80%) e dos investimentos (50%) destinados a fins de interesse cultural ou artístico.

Além disso, a pessoa jurídica poderá também, obedecidos limites fixados na lei, deduzir do imposto devido valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda, tendo como base até 100% do valor das doações; 80% do valor dos patrocínios; 50% do valor dos investimentos e até 50% do valor da publicidade inserida em periódicos, jornais e revistas de caráter cultural.

O Anteprojeto define, outrossim, o que se deve considerar como doação, patrocínio e investimentos, e quais são as atividades tidas como culturais para efeito de gozo dos incentivos. Também são estabelecidos os requisitos e as restrições em relação às aplicações a serem realizadas, visando assegurar o atingimento dos objetivos colimados.

Criando mecanismos que permitem o tratamento do investimento na área da cultura como uma questão de aplicação capitalista de recursos e não apenas como mero mecenato, o Anteprojeto procura adequar-se às condições reais da receita tributária da União, observados os aspectos pertinentes ao déficit do Tesouro.

Ressalte-se, finalmente, que o Anteprojeto consubstancia farta contribuição oriunda de diferentes entidades e pessoas ligadas ao setor cultural do País.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do nosso mais profundo respeito.

— Dílson Funaro, Ministro da Fazenda — Celso Furtado, Ministro da Cultura — João Sayad, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, de 1986

(Nº 134/86, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e estabelece providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização ao Senhor Presidente da República, José Sarney, para ausentar-se do País, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987.

Art. 2º Nos limites do artigo anterior, o Presidente da República poderá realizar as viagens ao exterior que se fizerem necessárias ao interesse nacional.

Art. 3º É expressa a autorização ao Presidente da República para visitar o Chefe de Estado do Vaticano, Papa João Paulo II.

Parágrafo único. Na hipótese de outros afastamentos para compromissos de natureza diplomática ou de política externa junto a países ou organismos internacionais, o Presidente da República necessitará de prévio consentimento das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 225, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

O dinamismo das relações internacionais e a multiplicidade dos interesses brasileiros no plano externo tem originado, com frequência crescente, oportunidades que aconselham viagens do Presidente da República ao exterior a fim de tratar de interesses nacionais que se manifestam revestidos de caráter de urgência, constituindo, com efeito, um fato marcante, nas modernas relações internacionais ou freqüentes contatos do mais alto nível.

Desde o início do Governo, o impulso que tenho procurado imprimir à nossa diplomacia, aliado ao grande interesse pelo Brasil, que se renovou na comunidade internacional, tem aumentado as perspectivas positivas que se podem justificadamente esperar dos encontros no nível presidencial. Esses contatos que venho procurando distribuir ao longo do tempo, revestem-se de importância fundamental para a dinamização das nossas relações internacionais, sobretudo em momento em que se consolidam grandes transformações políticas e econômicas em nosso País.

Exemplo singular da relevância desses encontros é a oportunidade que agora acaba de se apresentar para encontrar-me, com Sua Santidade, o Papa João Paulo II.

Sua Santidade tem revelado, no longo de seu extraordinário pontificado, um interesse especial pelos assuntos brasileiros. Sua passagem pelo Brasil foi um acontecimento memorável e suas reflexões, profundas e atuais, sobre os grandes problemas contemporâneos e os temas da justiça social não foram esquecidos. O Papa João Paulo II tem sido, além do supremo líder religioso da comunidade católica, um inigualável inspirador moral para todos os povos. O encontro que o saudoso Presidente Tancredo Neves teve, em janeiro de 1985, com Sua Santidade, foi uma nova ocasião para confirmar-se o apreço do Papa pelo Brasil.

O profundo desvelo com que Sua Santidade acompanha nossa situação, fato de que tenho recebido freqüentes e encorajadoras informações, tornam importante afiançar, no mais alto nível, um amplo e generoso diálogo sobre temas de nosso interesse comum. Assim, através de canais diplomáticos, indiquei à Santa Sé meu desejo e minha disposição de ter um encontro com o Sumo Pontífice que já havia transmitido por esses mesmos canais seu interesse em receber-me. Num gesto de grande deferência e amizade, que muito me sensibilizou, o Papa João Paulo II modificou seus planos de retiro para guardar, em sua agenda, um dia reservado ao encontro, fixando-o para o dia 10 de julho próximo.

Na terminologia protocolar, a visita terá caráter de trabalho, o que possibilitará o exame dos assuntos que nos tocam de perto, reduzindo-se ao mínimo indispensável as formalidades ceremoniais.

À luz da contínua atenção e da intensa simpatia que o Papa demonstra pelo Brasil, penso ser de extrema importância expor-lhe, pessoalmente, minha avaliação sobre a situação brasileira após um ano e meio de grandes transformações políticas e econômicas ocorridas no País. Tanto a Constituinte, como horizonte político e o programa econômico, como realidade que se vem construindo a cada dia, torna-se mais transparente o quadro em cujo marco devem ser analisados os problemas mais prementes e os projetos de grande envergadura social que desafiam a sociedade e o Governo brasileiro.

Os princípios e propósitos, com que a diplomacia brasileira tradicionalmente defende o universo das relações internacionais, afiançam meu desejo de também aprofundar, com Sua Santidade, a análise do tema da conci-

liação no atribulado universo das relações internacionais contemporâneas. É no campo da conciliação, do desarmamento, da transformação da ordem internacional que transparece a necessidade de ampliar cada vez mais o importante diálogo entre o Governo brasileiro e o Vaticano.

A natureza e o alcance do diálogo que poderei manter com o Papa João Paulo II e com as demais autoridades vaticanas constituem, sem dúvida, uma iniciativa das mais significativas no quadro de uma diplomacia que se renova ao impulso da redemocratização do País e assim ganha coerência, credibilidade e responsabilidade.

Não obstante, reuniões de emergência sobre problemas graves, conferências de Chefes de Estado e posses presidenciais nem sempre são previsíveis com a antecedência requerida pelos processos usuais de pedidos de autorização constitucional para afastamento do País, cuja prática remonta à época em que eram menos intensas e mais formais essas visitas e reuniões.

Tal realidade parece recomendar que o Presidente da República possa ter flexibilidade para poder ausentarse do País, quando os superiores interesses assim o exigam. Isso tem levado à prática, em alguns países, de se conceder ao Presidente da República autorização para se afastar, dentro de período mais amplo com a finalidade de manter contatos internacionais.

É com vistas a essa visita concreta e a outras eventuais possibilidades análogas que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 44, inciso III, e 80 da Constituição, pedido de autorização para ausentar-me do País no período que se estende até 31 de janeiro de 1987, data em que se encerra a presente Legislatura, com a finalidade de manter contatos internacionais com Chefes de Estado de outros países, assistir a reuniões e conferências de Chefes de Estado e participar de outras iniciativas que envolvam relevantes interesses nacionais. Em cada um desses casos que se verifiquem no período mencionado, darei imediato conhecimento ao Congresso Nacional das razões que justificam minha decisão de ausentar-me, bem como dos interesses e resultados que possam reverter em benefício dos objetivos da política externa brasileira.

Brasília, 11 de junho de 1986. — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986, que de acordo com os arts. 100, inciso I, item 18, e 111, inciso I, alínea g, do Regimento Interno será remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto na alínea a do inciso II do art. 388 da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 168, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 318 de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, classificado no Grupo PF 500 a 505.

Salvo das Sessões, em 24 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Odacir Soares — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Peço a palavra para dirigir um apelo, mais do que a esta Casa, aos eminentes Líderes de Bancada que aqui têm assento, inclusive ao Líder do meu Partido, ao Líder da Maioria.

Há algum tempo, Sr. Presidente, transitou pelo Congresso Nacional, aprovada na Câmara e no Senado, Mensagem da Presidência da República que criava novas Juntas de Conciliação e Julgamento em vários Estados, e entre eles o Estado do Paraná.

Sr. Presidente, por um lapso que não foi percebido nesta Casa nem na outra, e menos ainda no Executivo, autor da proposta, foi a matéria aprovada.

Reconheceu o congresso Nacional, reconheceu o Senado da República a necessidade imperiosa de aquela matéria vir a ser aprovada e se dar ao Paraná, em particular, condições de agir na Justiça do Trabalho de maneira mais rápida, mais ágil, prestando a justiça que deve ser prestada, com rapidez e agilidade.

Ocorre, Sr. Presidente, que esse lapso não percebido veio a ter consequências que invalidaram a iniciativa da matéria, porque se autorizou a criação das Juntas. Elas se encontram criadas, mas não se estabeleceu a estrutura funcional, não se estabeleceu a estrutura de cargos, para que pudessem efetivamente ganhar vida e efetivamente passarem a funcionar.

O Poder Executivo, o Ministério do Trabalho, de pronto reconheceu o lapso e de pronto remeteu ao Congresso Nacional matéria supletiva corrigindo o lapso, dando, portanto, condições de se prover o arcabouço funcional, o arcabouço de cargos, para que as Juntas possam ser instaladas e passem a funcionar.

A matéria, Sr. Presidente, foi aprovada na Câmara dos Deputados. E, aqui, o apelo que faço às Lideranças nesta Casa e, em particular, à Liderança do meu Partido e da Maioria: o Paraná não pode continuar prescindindo de prestar a Justiça do Trabalho na forma como deve, porque as Juntas criadas, quando vierem a ser instaladas, ainda assim não estarão dando, na medida certa, a quantidade de justiça que aquele Estado requer. As Juntas criadas, ainda assim, não atendem à demanda que aquele Estado hoje mostra à Nação inteira. Se com elas é pouco, se com elas não se chega a um ideal, sem elas pior ainda.

A Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, aprovou a matéria. E, quanto sei, resta apenas que a outra Casa do Congresso vote, em redação final, este assunto, para o Senado poder apreciar. Como a Câmara não colocou obstáculos de ordem de mérito, de ordem legal, de ordem constitucional, certamente também o Senado não o fará.

Acontece que o tempo se esgota, Sr. Presidente, acontece que estamos na véspera do recesso, acontece que, se o Senado não apreciar esta matéria agora, não teremos mais tempo. Vamos apenas ter oportunidade de apreciar este assunto lá por meados do mês de agosto. O Paraná será penalizado em mais 60 dias, 90 dias, com relação a este assunto.

Por isso, o apelo que faço às Lideranças, e gostaria de ver este apelo encampado, que os Srs. Líderes demandassem junto à Câmara dos Deputados, pedindo que abrisse a apreciação desta redação final e que a matéria pudesse vir ao Senado.

É, Sr. Líder do PMDB, Sr. Líder da Frente Liberal, Srs. Líderes da Maioria, o apelo que faço, entregando essa necessidade do meu Estado, essa necessidade do Paraná, para que certamente as providências de V. Ex* se façam sentir e o assunto possa ser apreciado em tempo hábil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra no Expediente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Gostaria de indagar ao Senado Federal se estamos vivendo em uma República ou em uma "Reprivada". Na República a coisa é pública e na "Reprivada" a coisa é particular.

Durante 20 anos de regime dito autoritário, que não chegou aos pés do atual regime de croupiers da política-gem, nunca se fez com a Região Amazônica o que acaba de ser feito pelo chamado Governo da Nova República que, em verdade, é uma "reprivada" e que morreu com o saudoso Presidente Tancredo Neves.

O principal defeito dos governantes é o de não terem palavra, é o de empenharem a sua palavra e cometerem perjúrio, é o de faltarem com a fé jurada, é o de deixarem insuflar pela **única fides**, pela fé púnica. E os cartaginenses sempre empenhavam aos romanos, e na qual os romanos não podiam jamais acreditar.

O Governo Federal, empolgado com um populismo que eu diria efêmero e insuflado por seus sócios, à frente o industrial Mathias Machline, dono da SHARP, que dizem íntimo do Palácio do Planalto, articulou contra o meu Estado um golpe traiçoeiro e covarde, que nem mesmo os generais que usurparam o poder, acusados de tanta arbitrariedade, foram capazes de cometer ao longo de 21 anos.

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esses generais estão absolvidos perante a História, diante dessa brutalidade que o governo da "Reprivada", onde a coisa é particular, é sigilosa, é despalavrada, cometeu contra o meu Estado.

O Senado é uma embaixada dos Estados perante a União Federal e o principal dever do Senador é defender os interesses do seu próprio Estado. Reza assim a doutrina, reza assim a História, e o comportamento do Senado, não tem sido outro senão o de clamar e de reclamar pela segurança da Federação, cujo princípio fundamental é o de que todos os Estados são iguais perante a lei.

O princípio constitucional da isonomia é extensível à pessoa jurídica de Direito Público, que são os Estados. E este princípio isonômico, sem o qual não pode haver equidade, cujo antônimo é a iniquidade, foi pisoteado pelo Governo Federal em relação ao Estado do Amazonas. Cortaram-nos recursos essenciais, indispensáveis à sobrevivência do Estado do Amazonas como uma União da Federação, e o fizeram de má-fé; percorreram o inter-crimis até a consumação final do delito, com o objetivo exclusivo de favorecer e beneficiar os amigos do Senhor José Sarney, que podem ser os donos dos votos do Brasil, como supõem, mas não são os proprietários da consciência dos brasileiros e muito menos do Senado da República.

A minha atitude obstrucionista prosseguirá. Disponho de mais de 4 anos de mandato e sou candidato à Assembleia Nacional Constituinte. Ganhamos a eleição em Manaus para prefeito com 70% dos votos da minha cidade, que reúne 70% da votação do meu Estado, e dos 60 municípios do Amazonas contamos com 60 prefeitos. Vamos, assim, enfrentar no Amazonas, não um adversário, mas um inimigo declarado do meu Estado, que é o Senhor Presidente da República, que se deixou manietar pelo industrial Mathias Machline, que arquitetou uma intervenção na Zona Franca de Manaus com o objetivo de proibir as importações de videocassetes dos Estados Unidos e do Mercado Comum Europeu, com vistas à Copa do Mundo. E, assim, essas importações foram proibidas, causando milhares de desempregos na Zona Franca de Manaus, a fim de que o Sr. Mathias Machline pudesse abastecer o País com videocassete das suas indústrias, que são vendidos em Manaus a preço duas vezes superior aos produtos importados, que servem de estímulo para a atividade comercial da capital do Amazonas.

Não bastasse, no dia 24 de abril deste ano, o interventor na SUFRAMA, Sr. Régis Monteiro, funcionário do Ministério do Interior, cortou a cota da importações da Zona Franca a importância de 103 milhões de dólares, que não significam nada para a União Federal, mas que para a Zona Franca de Manaus representam vinte por cento do orçamento de importações daquela autarquia.

Fica responsabilizado o Governo do Senhor Sarney por esse crime contra o meu Estado, onde passará a ser tratado como inimigo público número um.

O Sr. Américo de Souza — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Lamento não poder concedê-lo, Ex*, porque o meu tempo é escasso.

Ocorre mais: o Ministro Marco Maciel entendeu-se a si próprio de imiscuir-se na política interna dos Estados, instaurando o regime da fuxicada, instaurando um regime da pigmeia e da rasaméia mais inqualificável que já houve nesta República.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Já tendo negado o aparte ao Senador Américo de Souza, o Regimento estabelece

que o aparte está negado, lamentavelmente, a qualquer um dos Colegas.

O Sr. Odacir Soares — Por isonomia.

O SR. FÁBIO LUCENA — É norma regimental. Enganam-se os supostos donos da República que ainda estamos vivendo sob o guante do regime autoritário. Enganam-se! Estamos vivendo sob o regime da lei. E é a lei quem haverá de prevalecer, porque nós, amazonenses, vamos bater à porta do Poder Judiciário para vindicar esse reparo indispensável que fraudadores oficiais, segundo orientação escusa dos subterrâneos do Palácio do Planalto, onde pontifica o Sr. Mathias Machline, inventaram que na Zona Franca de Manaus havia ocorrido uma fraude da ordem de 200 milhões de dólares, o que é uma mentira deslavada, conforme provado em Comissão de Inquérito Interministerial do Ministério da Fazenda, do Ministério do Interior e do Banco Central, cujo relatório está em meu poder. Desses 200 milhões de dólares, essa Comissão interministerial apurou apenas 15 milhões de dólares ao longo de 19 anos de existência da Zona Franca de Manaus, obra concebida, num momento de inspiração patriótica, pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, ao final do seu mandato, que, por sinal, nos tempos em que ingressei no MDB, como seu fundador em 1966, foi o meu mais ilustre e honrado adversário.

Não vou consentir, Sr. Presidente, que um Governo dito democrata e que tenha a desfaçatez de manter a duração do seu mandato com a mesma limitação de tempo que foi estipulada pelo chamado regime autoritário, que era de um autoritarismo nanico diante do poder pessoal que se quer implantar na República; não vou consentir, Sr. Presidente, que este Governo que no momento está pretendendo reinvestir em nosso País os juros da própria dívida externa, o que será uma desgraça sem precedente para a Nação, desgraça jamais planejada ou concebida pelos chamados regimes autoritários; não vou consentir, em silêncio, que este Governo pretenda ir ao Vaticano discutir um problema que é eminentemente brasileiro, que é a questão da Reforma Agrária, porque, em verdade, o Senhor José Sarney só está no Poder porque é um trânsfuga...

O Sr. Américo de Souza — V. Ex* não tem o direito de agredir o Presidente da República.

O SR. FÁBIO LUCENA — É um trânsfuga que mudou de partido e abandonou seus companheiros de combate, seus companheiros de luta e foi galgado ao Poder pelo holocausto do grande Líder desta Nação, o saudoso Presidente Tancredo Neves.

Não será com o meu silêncio que o Senhor Presidente da República irá fazer fuxico no Vaticano contra os Bispos brasileiros que estão sendo convenientemente contestados em sua atividade pastoral, social e política, com inteligência, pelo eminente Ministro da Justiça, o Sr. Senador Paulo Brossard.

Este crime contra o meu Estado não ficará impune. Esta é uma batalha que eu perdi, mas a Inglaterra perdeu todas as batalhas e ganhou a guerra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Alfredo Campos — Peço a palavra Sr. Presidente, para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, como Líder do PMDB.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG) — Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos matérias muito importantes para votar esta noite, a começar pela viagem do Presidente José Sarney.

Esta Liderança se reserva o direito e o dever de, em futuro bastante próximo, talvez amanhã, fazer a defesa do Governo dos ataques do Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — E virão outros ataques, para conhecimento de V. Ex* Esse não foi um ataque, foi um ensaio.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nós, em nome dos princípios básicos da convivência parlamentar, em nome das diretrizes e dos mandamentos do Regimento desta Casa, que convêm permanentemente sejam devidamente preservados e respeitados, ouvimos a manifestação do Sr. Senador Representante do Estado do Amazonas. No entanto, não vamos consentir nem vamos permanecer em silêncio, sem entrar no mérito das questões regionais, que aqui se assaíem contundentes manifestações caluniosas, infamantes e injuriosas à figura ilustre de um ex-integrante desta Casa, de um político de escol e, acima de tudo, de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que merece o respeito de tantos quantos compõem este Colegiado, além do mais, merece o respeito, o apreço, a estima desta Nação, pela sua honorabilidade, pela sua austeridade, pela sua postura inatacável. Não vamos consentir em silêncio que aqui se faça, em nome do ódio, um festival de ignominiás e se assaíem agressões incompatíveis com os critérios básicos do próprio vocabulário parlamentar, para não dizer impropriedades flagrantes com relação aos fundamentos básicos da verdade, da veracidade, da certeza e da propriedade.

Quero, por isso, nesta hora, em nome da Bancada do Partido da Frente Liberal, em nome dos ex-colegas do hoje Presidente José Sarney e também ilustre Chefe da Casa Civil, Senador da República, nosso Companheiro, nosso Colega, figura de escol, respeitado e respeitável, idôneo, correto, trabalhador e dedicado em favor da causa pública, sobre o qual jamais pesou e jamais se argiu qualquer eiva de suspeição, não posso deixar que aqui prevaleça pelo silêncio, em nome do interesse que temos neste momento de deliberar e de decidir, entendo eu como prioritários, questões fundamentais, de utilizar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um espaço sumário, breve, objetivo, para rebater, para registrar, para deixar assentado nos Anais a posição clara, flagrante, absolutamente contundente, mas educada e cortês como convém, e que não tira a valentia nem a ousadia necessária de rebate, de rejeição e de repúdio às críticas infundadas, inexplicáveis e isensatas.

O Sr. Severo Gomes — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com muita honra, sobre Senador Severo Gomes.

O Sr. Severo Gomes — Quero apenas trazer o meu mais enfático apoio às suas palavras, quando vejo, com grande alegria, que V. Ex^e toma uma atitude correta, digna, restaurando a verdade e a dignidade dos procedimentos nesta Casa.

O Sr. Américo de Souza — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com muita honra, sobre Senador Américo de Souza.

O Sr. Américo de Souza — Desejo também, Sr. Senador Carlos Chiarelli, associar-me a manifestação de V. Ex^e de repúdio ao que foi assacado contra eminentes figuras do nosso País, como o Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney e Exm^o Sr. Ministro Marco Maciel. Parabéns, Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com muita honra, sobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Gostaria também de trazer a minha palavra de solidariedade ao Senhor Presidente da República e ao Ministro-Chefe da Casa Civil que, neste momento, foi agredido levianamente, a meu ver, irresponsavelmente, pelo eminente Senador Fábio Lucena. Registro este depoimento, pois não pude fazê-lo no curso do discurso do Senador Fábio Lucena, mas considero o discurso desse Senador leviano e irresponsável.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com muita honra, sobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^e, por certo, como Líder da Bancada, fala por toda a bancada, e parece-me, a esta altura, por todo o Senado Federal. Em realidade,

o sofrimento daquela Região, as dificuldades sentidas na própria carne pelo Senador Fábio Lucena, de certa forma, dariam razão a S. Ex^e para estar preocupado e, de certa forma, ressentido com as medidas que vêm de ser tomadas pelo Executivo, com relação à Zona Franca de Manaus. Mas S. Ex^e o Senador Fábio Lucena não ignora, porque mostrei a S. Ex^e, com fatos objetivos, as irregularidades, as anomalias que vêm ocorrendo na Zona Franca de Manaus, em prejuízo do todo nacional. Mostrei, por exemplo, a S. Ex^e o que se vinha fazendo em nome da Zona Franca, através de notas frias endereçadas a um único Estado que tomei como parâmetro, o Estado de São Paulo. No ano de 84, constatei 1 trilhão e 400 bilhões de notas frias, supostamente emitidas pela Zona Franca de Manaus, para acobertar, logicamente, mercadorias contrabandeadas por aquela ou por outra região ou outra fronteira do Brasil. Então, S. Ex^e, amargurado, ressentido pelas dificuldades de sua gente, perde a razão no momento em que desce, no calor do seu verbo inflamado, para acusações pessoais ao Senhor Presidente da República e a outras figuras, como é o caso do Ministro Marco Maciel até mesmo porque, é verdade, 20% das importações da Zona Franca são deveras um prejuízo grave para a autarquia, para a SUFRAMA, como de resto para o Estado e para a Região. Se levarmos em conta que pior seria se o Governo se mantivesse ausente, isto é, não se fizesse presente para coibir os abusos que ali vinham sendo praticados, sem dúvida alguma, aí sim, o Governo estaria sendo conivente com trapalhas. De sorte que deploro a adjetivação do Senador Fábio Lucena, embora respeitando a sua mágoa e o seu ressentimento, porque só quem conhece e vive naquela Região sabe o quanto aquele povo é carente e precisa da assistência do todo nacional. Mas não vejo como deixar de solidarizar-me com V. Ex^e e com os colegas que o apartearam, e dizer ao nobre Senador Fábio Lucena que, realmente, assisti com pesar ao seu pronunciamento, visto que abandonou o bom senso e o equilíbrio, no momento em que partiu para ataques pessoais, queira Deus não totalmente infundados. Eram estas as minhas observações, e V. Ex^e desculpe-me por ter-me alongado tanto.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Muito obrigado, sobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Pois não, sobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Congratulo-me com V. Ex^e pela posição que tomou, ponderada, tanquila, defendendo a imagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Não está em discussão a justiça ou a injustiça do corte de verbas, para uma região pobre como a região de Manaus. Todavia, não é possível extrapolar e agredir o próprio Presidente da República em função de uma medida administrativa que pode ser contestada e deve ser analisada, mas não justifica um julgamento que atinja a própria honorabilidade do Presidente. Solidarizo-me com V. Ex^e.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, agradecendo as manifestações dos ilustres Senadores que me apartearam, fica, pois, o registro reiterado de pesar e de lamento pela intervenção antes feita, de crítica infundada, protagonizada pelo ilustre Senador Fábio Lucena, e a reiteração consciente e solidária com as manifestações, tão vigorosas, dos ilustres Senadores, de apreço, de respeito e de admiração pela ilustre figura do Senhor Presidente da República e do ilustre Chefe da Casa Civil.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente, (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 446, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na adminis-

tração direta do Distrito Federal e nas suas autarquias.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão final, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas Autarquias prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final.

Art. 2º Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incineradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 516, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 3.529, de 13 de Janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

Em discussão a redação final.

O Sr. Luiz Cavalcante — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, para discutir.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Para discutir. Sem revisão do orador — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Como já leu V. Ex^e, Sr. Presidente, o Projeto do Senador Nelson Carneiro disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres exercentes dessa atividade possam aposentar-se após 25 anos de tempo de serviço.

Há poucos dias, tramitou nesta Casa também um projeto do Senador Nelson Carneiro, muito semelhante a este, permitindo a aposentadoria das mulheres taquigrafias também aos 25 anos. Agora, são as mulheres jornalistas. E por falar em jornalista, quero repetir: sou aluno da universidade da imprensa, já declarei várias vezes aqui, ando com os bolsos sempre cheios de recortes de jornais, como tenho agora aqui nas mãos, e os guardo e os coleciono. Sou, portanto, aluno dos jornalistas, jornalistas homens, jornalistas mulheres. Tenho, portanto, intensa gratidão por todos eles.

Mas, Sr. Presidente, repetindo o argumento que usei há poucos dias também, quando da discussão do projeto do Senador Nelson Carneiro, anteriormente referido, quero lembrar que no último Censo do IBGE, o de 1980, a vida média da mulher brasileira estava em 63 anos, ao passo que a vida média do homem brasileiro — pseu sexo forte — ficava apenas em 58 anos. Portanto elas as mulheres, felizmente, já vivem 5 anos mais do que nós. Não vejo, portanto, razão, Sr. Presidente, para essa diminuição de aposentadoria das mulheres, quer as taquigrafias, quer as jornalistas.

Na verdade, isto é uma verdadeira inversão biológica: reduzir o tempo das mulheres em relação ao dos homens. E repetindo o que disse anteriormente: mais uma vez este projeto é uma galanteria desse eterno jovem chamado Nelson Carneiro.

Voto contra, portanto. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Continua em discussão. (Pausa). Não havendo mais nenhum Sr. Senador que deseja fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão aposentados, com remuneração integral, os jornalistas profissionais que trabalham em empresas jornalísticas, quando contarem 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino ou 25 (vinte e cinco) anos, se do feminino.”

Art. 2º As despesas decorrentes na execução desta lei correrão a conta das fontes de recursos normais da Previdência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A presidência comunica aos Srs. Senadores o cancelamento da Sessão Conjunta que seria realizada hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986, lido no Expediente, que nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986 (nº 134/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre autorização ao presidente da República para ausentar-se do país, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e estabelece providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

Solicito do nobre Senhor Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 225, de 11 de junho corrente, solicita que lhe seja concedida autorização, in generis, para ausentar-se do País, em qualquer data, dentro de período que se estenderá até 31 de janeiro de 1987.

No momento atual, o relacionamento entre os povos não vem se efetivando apenas com a manutenção de representações diplomáticas nos Estados soberanos.

Os entendimentos entre Chefes de Estados cada dia vêm se tornando mais necessários, pois as trocas comerciais e o intercâmbio cultural exigem, por vezes, definições rápidas, com benefícios para todos os povos.

Dai as viagens freqüentes dos mandatários das nações que vêm no diálogo constante a fonte de conciliação de interesses e de entendimentos que firmam as bases da convivência pacífica entre as nações.

O pedido de Sua Excelência, o Presidente da República tem fundamento nas disposições contidas nos arts. 44, inciso III, e 80, da Constituição.

A excepcionalidade de uma concessão genérica é plenamente justificada no fato de estarmos em um ano em que não apenas se elegem os integrantes da Câmara dos Deputados, como dois terços da representação do Senado Federal, o que significa uma presença quase que diuturna dos postulantes em meio às suas bases eleitorais.

Disso decorrerá que os afastamentos presidenciais, na segunda fase da Sessão Legislativa, poderá encontrar dificuldades de *quorum* congressual.

É assente e tradicional, no Congresso, a aprovação de pedidos de afastamento do Chefe do Poder Executivo.

Por essa razão, não ocorrendo motivos relevantes que exijam a presença de Sua Excelência no País, somos pela aprovação do pedido, nos termos formulados pela Mensagem Presidencial nº 225, de 1986.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, para emitir o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PFL — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumprindo o disposto nos arts. 44, item III, e 80 da Constituição Federal, enviou o Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional a Mensagem nº 255/86, através da qual solicita autorização para ausentar-se do País no período que se estende de 1º de julho de 1986 até 31 de janeiro de 1987, quando termina a atual Legislatura.

Trata-se de solicitação de uma concessão extraordinária, tendo em vista não apenas a viagem que Sua Excelência fará ao Estado do Vaticano, mas ainda outras eventuais possibilidades análogas, conforme esclarece a Mensagem alusiva.

A excepcionalidade do prazo solicitado seria ainda justificável, conforme esclarece a mesma Mensagem, pelas seguintes razões: “O dinamismo das relações internacionais e a multiplicidade dos interesses brasileiros no plano externo tem originado, com freqüência crescente, oportunidades que aconselham viagens do Presidente da República ao exterior, a fim de tratar de interesses nacionais que se manifestam revestidos de caráter de urgência, constituindo, com efeito, um fato marcante nas modernas relações internacionais ou freqüentes contatos do mais alto nível”. Nesse mesmo sentido, prossegue a exposição do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, lembrando que nem sempre reuniões de emergência de Chefes de Estado, conferências e posses presidenciais são previsíveis com a antecedência requerida pelos processos usuais de pedido de autorização constitucional para afastamento do País.

Fica, assim, desde logo, suficientemente motivada a excepcionalidade da solicitação, pois, em verdade, a vida internacional do Estado está a exigir cada vez mais experiência e fluidez em sua dinâmica. Daí a total procedência de tal pedido, pois trata-se de exigência da própria realidade, o que tem levado inúmeros países a concederem, através de seus mecanismos parlamentares, maior flexibilidade para que os Chefes de Estado possam ausentar-se em viagens ao exterior.

Quando à importância das viagens do Presidente da República ao exterior, chega a ser despicando fazer considerações a respeito, tendo em vista a importância do Brasil na comunidade das nações, bem como o dinamismo de nossa diplomacia e, conforme acentua a Mensagem Presidencial, “...sobretudo no momento em que se consolidam grandes transformações políticas e econômicas em nosso País”.

No caso especial e expressamente contemplado, a viagem que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República fará em visita ao Chefe de Estado do Vaticano e a perspectiva, nos termos da Mensagem Presidencial de “um amplo e generoso diálogo sobre os temas de interesse comum”, temos um dos mais auspiciosos e alvissareiros momentos da nova perspectiva política brasileira. Certamente não se tratará de um colóquio retórico e meramente protocolar. O próprio caráter que se dá ao encontro, “viagem de trabalho”, o que reduz as formalidades cerimoniais em prol de um maior espaço para a discussão de assuntos temporais, bem demonstra a importância que se dá ao encontro. Não é sem propósito que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República afirma em sua Mensagem: “A natureza e o alcance do diálogo que poderei manter com o Papa João Paulo II e com as demais autoridades vaticanas constituem, sem dúvida, uma iniciativa das mais significativas no quadro de uma diplomacia que se renova ao impulso da redemocratização do País e assim ganha coerência, credibilidade e responsabilidade”.

Conseqüentemente, e na forma regimental, somos pela aprovação da matéria que ora apreciamos, nos termos do apendido projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA (de plenário)

Oferecida ao Projeto de Decreto

Legislativo nº 11, de 1986

(Substitutivo)

EMENDA N° 1

Substitui-se o projeto pelo seguinte:

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no período de 7 a 11 de julho próximo, em visita oficial ao Estado do Vaticano e República da Itália.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização ao Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney, para ausentar-se do País, no período de 7 a 11 de julho de 1986, em visita oficial ao Estado do Vaticano e República da Itália.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Oral.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — **Murilo Badaró**, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra, para justificar a emenda, ao nobre Senador Murilo Badaró, autor da emenda.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Liderança do PDS designou o Senador Lenoir Vargas para discutir a matéria e fazer a justificação oral da emenda, que se justifica por si mesma. Não há necessidade de maiores explicações. Em verdade, o que a emenda substitutiva deseja, e eu não gostaria de antecipar as razões a serem aqui formuladas com o brilho habitual, pelo Senador Lenoir Vargas, é que a Constituição não permite que se conceda, sem limitações de prazo, as licenças solicitadas para viagem do Senhor Presidente da República.

Seria uma forma de o Senado destituir-se de um das suas mais nobres tarefas, que é de acompanhar o desenvolvimento da política externa brasileira.

Se essa permissão for dada de forma a não ser fixada no tempo, o Senado não tem como acompanhar o desenvolvimento da política externa do Brasil.

As razões, sumitamente, são estas, e o Senador Lenoir Vargas, na discussão da matéria, vai apresentá-las de forma mais substancial. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Para discutir o Projeto, em nome da Liderança do PDS, concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC. Como Líder para discutir e justificar a emenda. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvimos atentamente os pareceres emitidos por todos os relatores, coincidentemente todos eles integrantes da Bancada governista nesta Casa, favoráveis à concessão dessa licença estranha e esdrúxula que se pede ao Congresso Nacional, por parte do Senhor Presidente da República. É explícito na Constituição da República, no art. 44, III, que compete ao Congresso Nacional:

“autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País.”

A tradição republicana, desde que governos constitucionais têm dirigido a Nação brasileira, tem sido sempre o sentido de que, a cada missão, que sempre é precedida de anúncios, de explicações, de justificações que nos levem no rumo do interesse nacional, que a cada uma dessas viagens o Chefe do Poder Executivo, com a solenidade de que a Constituição estabelece, solicite ao Poder Legis-

lativo a competente autorização: E é da competência desta Poder Legislativo discutir, apreciar, examinar as razões e os motivos que informam o pedido do Presidente da República para realizar a sua viagem ao exterior.

É por isso que a tradição republicana, e é por isso que a Constituição estabelece, e os intérpretes de todas as constituições assim admitiram, que, de vez a vez, de cada oportunidade, é necessário que o Presidente da República justifique e solicite o seu pedido de licença para viagem ao exterior, porque, Sr. Presidente, se admitirmos esse cheque em branco que se pretende, pelo período de julho a 31 de janeiro, teremos que admitir também, Sr. Presidente, que o Presidente da República poderia, no primeiro dia do seu mandato, enviar à Casa uma solicitação para viagem ao exterior durante os 4 ou 6 anos de sua Magistratura.

Não há como evitar a interpretação do que se deseja neste momento, é que se conceda ao Presidente da República um cheque em branco para viajar quando bem entender, dentro do período estabelecido, que se aproxima de 6 meses.

Ainda mais, Sr. Presidente, uma das justificativas que se lança, para que se conceda a licença, é que as Casas Legislativas não estão em condições de cumprir o seu dever, de examinar ou não os pedidos de licença do Poder Executivo. Alega-se que não haverá **quorum** na Câmara dos Deputados, que não haverá **quorum** no Senado da República. Enfim, alega-se que o Poder Legislativo demitiu-se da sua competência e, por isso, precisa dar um cheque em branco ao Presidente da República para realizar as viagens que entenda, durante um período tão extenso como esse.

O que se pretende, Sr. Presidente, nesta época em que se fala tanto em transparência de administração, é obscurecer um período em que o Presidente da República poderá viajar para onde bem entender.

Não me parece seja possível e seja constitucional essa delegação que se pretende dar às Mesas da Câmara e do Senado da República, porque a competência estabelecida na Constituição é para o Congresso Nacional. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União e, especialmente, autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do País. Não cabe ao Congresso Nacional delegar estes poderes às Mesas das Casas Legislativas.

Sr. Presidente, é tão evidente que só ao Congresso Nacional cabe conceder a licença ao Presidente da República para realizar determinada viagem, determinada missão, que, como disse, sempre é precedida de amplo noticiário, é precedida de discussão, é precedida de informações para o Poder Legislativo, a fim de que ele possa conceder ou não a licença estabelecida no texto constitucional. E é tão séria Sr. Presidente, essa atribuição do Congresso Nacional que este, depois de concedê-la não pode mais revogar a concessão. Atente para isso, Sr. Presidente: o Congresso Nacional, depois de conceder a autorização ao Presidente da República, não lhe pode mais retirar esse poder.

E, assim, estamos a conceder, durante um largo período, autorização para várias viagens do Presidente da República, sem que o Congresso tenha, como é da sua competência, o direito de examiná-las.

Ainda, Sr. Presidente, é conhecido da imprensa brasileira e de todos aqueles que a leem que o Presidente da República, além de ir à cidade do Vaticano, ao Estado do Vaticano, pretende também avistar-se com autoridades da República da Itália. No entanto, neste projeto, nesta autorização, se diz expressamente:

"Art. 3º — É expressa a autorização ao Presidente da República para visitar o Chefe do Estado do Vaticano, Papa João Paulo II."

Não se menciona nenhuma autoridade da República italiana ao que se diz, ao que se informa, ao que se sabe, também é intenção do Presidente da República visitar nessa viagem que, expressamente, se define neste projeto.

Assim, Sr. Presidente, a Bancada do PDS entendeu que era do seu dever, na defesa de uma prerrogativa do Congresso Nacional, apresentar uma emenda substitutiva, uma emenda em que se concede a autorização ao Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney, para se ausentar do País no período de 7 a 11 de julho de 1986, em visita oficial ao Estado do Vaticano e à República da Itália.

Com isso, a Bancada do PDS está a dizer às representações diplomáticas que estão em Brasília que o PDS não é contrário à visita do Presidente da República ao Estado do Vaticano e à República da Itália, mas que da sua competência, neste momento, não abre mão de, pelo menos, Sr. Presidente, atropelado que seja pela maioria parlamentar, a sua palavra ficar registrada nos Anais desta Casa, de que não foi de sua parte que se rompeu a tradição, que se quebrou a tradição existente na República, de que, cada vez e para cada viagem, o Presidente da República necessita de uma autorização do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, designado pelo PMDB para discutir a matéria.

O SR. NELSON CARNÉIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Continua em discussão.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para discutir a matéria, em nome do PFL.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Data venia dos doutos ensinamentos dos eminentes Senadores que me precederam, eu desejava discordar quanto às alegações de inconstitucionalidade do presente projeto de decreto legislativo.

O muito que eu poderia admitir, Sr. Presidente, sob este aspecto, seria a desnecessidade do parágrafo único do art. 3º. Não vejo conflito algum entre o parágrafo único do art. 3º do presente projeto de decreto legislativo e a Constituição Federal. Por outro lado, no art. 1º também não vejo nenhum conflito de natureza constitucional, na medida em que o presente projeto está na forma dos arts. 44 e 80 da Constituição.

No mais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejo que o fato de o Senhor Presidente da República ser autorizado pelo Poder Legislativo brasileiro para se ausentar do País no período compreendido no art. 1º considerando-se, como foi explicitado, como foi alegado, salvo engano, pelo eminentíssimo Senador Octávio Cardoso, no momento em que o eminentíssimo Deputado Ulysses Guimarães retorna ao País e no momento em que a Chefia do Governo poderá ser exercida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, eu, ao contrário de S. Exª, considero este um fato que atesta a normalidade democrática do País. No momento em que a sucessão se efetiva e ocorre de forma pacífica e ordeneira na forma da Constituição, ao contrário dos entendimentos aqui manifestados, me parece que a democracia brasileira está se exercitando plenamente, sem nenhuma possibilidade de violência.

O Sr. Octávio Cardoso — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer.

O Sr. Octávio Cardoso — Concordo com V. Exª quanto à normalidade institucional. É um bom sinal para o País, quando o Presidente da Câmara não podendo assumir nem o Presidente do Senado podendo fazê-lo, que o faça o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Estamos de acordo com V. Exª. Agora, o Senado, o Poder Legislativo não deve abrir mão de uma prerrogativa sua de, examinando o momento político nacional — que pode mudar de hoje, 24 de junho, da situação de agosto, da situação de setembro, de outubro, de novembro, de dezembro e de janeiro do ano que vem —, o Poder Legislativo não deve abrir mão desta sua prerrogativa de examinar a conveniência e o Presidente da República afastar-se sem que assumam os seus dois sucessores imediatos, e assuma o seu terceiro sucessor. É um exame que nos compete fazer. Gostaria também de dizer a V. Exª que, mesmo nos momentos de grande tensão política deste País, nos Governos de Médici e de Geisel, a Oposição de então, e a Situação de hoje, não negou licença ao Presidente da República para afastar-se do País. Nós também não desejamos fazê-lo. Agora, não nos queremos exonerar, não queremos nos despir da nossa prerrogativa política de examinar, em cada circunstância, a conveniência ou não de autorizar viagens do Presidente da República.

O SR. ODACIR SOARES — V. Exª colocou muito bem, quando falou em conveniência, e aliás, esta é uma atribuição do Congresso, particularmente do Senado. Não podemos afastar a análise dessa conveniência. Realmente isso é pacífico. O de que discordamos não é disso. Discordamos é quando se levanta que o projeto de decreto é inconstitucional. Isto é outra coisa.

O Sr. Murilo Badaró — É o parágrafo.

O SR. ODACIR SOARES — Não. É o parágrafo. Refiro-me ao parágrafo único, do art. 3º. Antes de se discutir a conveniência, que é atribuição desta Casa — e em nenhum momento destituímos ou levantamos a hipótese de uma destituição dessa análise —, e o fato de se considerar o parágrafo único do art. 3º como inconstitucional, há uma distância muito grande. Fico muito feliz quando registro, inclusive, que ninguém, nenhum dos Srs. Senadores levantou a hipótese da desnecessidade da viagem do Presidente. Todos estamos de acordo que é importante para o País, é importante para o Brasil e para as relações internacionais. Neste momento em que o País procura ajustar-se socialmente às aspirações de seu povo, parece que todos estamos de acordo que a viagem do Presidente é importante, porque Sua Excelência inclusive não faz segredo de que vai viajar para se avistar-se com o Sumo Pontífice e discutir questões que estão na ordem interna do País, mas que estão também na ordem internacional. Então, me parece que estamos de acordo em que: primeiro, o nosso papel é discutir efetivamente a conveniência de se analisar o projeto de decreto legislativo. Por outro lado, fica patente e claro que não há nenhuma eiva de inconstitucionalidade no projeto. O máximo que se poderia dizer e alegar é que o parágrafo único do art. 3º é desnecessário, e aí concordaria, porque em nenhum momento ele conflita com a Constituição Federal. Relativamente à autorização com esse prazo amplo, que iria de 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, também não vejo, em nenhum momento, o Congresso Nacional destituindo-se de suas prerrogativas, porque a matéria está sendo julgada por nós. Nós é que vamos aprová-la ou não, como fez a Câmara dos Deputados. Em nenhum momento quis o Poder Executivo, o Presidente da República destituir o Poder Legislativo dessa atribuição. Tanto isso é verdade que o projeto está tramitando normalmente nas duas Casas do Poder Legislativo.

Eram estas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as considerações que desejava fazer em nome da Liderança do Partido da Frente Liberal, apelando a esta Casa no sentido de que possamos, hoje ainda, vencer essa etapa, que me parece muito simples. Estamos fazendo um cavalo de batalha em torno de matéria, a meu ver simples, clara, objetiva, na forma como foi posta na Mensagem encaminhada ao Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Para discutir a matéria em nome do PSB, concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: incialmente, analisando o decreto legislativo, daria zero a quem o redigiu, porque vemos, na realidade, o art. 3º se conflita com o art. 1º. Não haveria nem necessidade da inclusão do art. 3º, e o parágrafo único, então, nem se fala.

Não sou, em absoluto, contra a viagem do Presidente, deixo bem claro, mas concordo, todos os Srs. Senadores sabem, que existe uma verdadeira orquestração contra as duas Casas do Congresso, há uma orquestração provavelmente visando o processo eleitoral de novembro, tentando minimizar a atuação das duas Casas; e, a partir do momento em que é consentida a autorização ao Senhor Presidente da República para ausentarse do País, no período compreendido entre 1º de julho e 31 de janeiro de 1987, a impressão que ficará é de que as duas Casas do Congresso, aprovando este projeto, estarão reconhecendo que não mais se reunirão até o final do ano em curso.

Este é um aspecto que deve ser analisado, e que será explorado, não tenho dúvida, pela imprensa. Estamos

reconhecendo que não teremos mais condições de nos reunir, o Senado e a Câmara, até o final do ano em curso, tanto que estamos dando uma autorização até 31 de janeiro de 1987, quando tomarão posse os novos eleitos na eleição de 15 de novembro.

Este é um aspecto que, na realidade, me preocupa. É um aspecto que me preocupa, não no sentido de não conceder a licença a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, mas preocupa-me, sim, porque não tenho dúvidas de que, amanhã, será enfocado esse aspecto. Foi dado um cheque em branco, porque, se Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, desejar fazer novas viagens, não terão condições, o Senado e a Câmara, de autorizá-lo. Tanto que o parágrafo único do art. 3º delega poderes à Mesa, para que esta possa, então, tomar essa disposição.

Sr. Presidente, honestamente, se estamos concedendo, no art. 1º, a licença até 31 de janeiro, o art. 3º autoriza, expressamente, a visita ao Chefe de Estado do Vaticano. Qual a necessidade do art. 3º, se estamos no art. 1º concedendo a licença até 31 de janeiro?

O Sr. Lenoir Vargas — V. Exº me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Agora eu estava lendo melhor, porque este projeto será em regime de urgência. Se V. Exº ler bem o art. 1º, ele está dizendo que o Presidente da República vai ficar 6 meses ausente do País. Isso está escrito no art. 1º do projeto.

O SR. JAMIL HADDAD — Eu já disse, nobre Senador Lenoir Vargas, que daria zero em redação a quem redigiu esse decreto legislativo. Zero, porque tenho visto matérias complexas em termos de redação, mas igual a esta não vi nenhuma até o presente ano, aqui, no Senado.

Sr. Presidente, deixo bem claro que não sou contra a viagem do Senhor Presidente da República.

A Casa não tem o intuito de prejudicá-lo, ou de fazer uma oposição, ou evitar que Sua Excelência vá ao encontro do Sumo Pontífice. Mas acho que devemos ficar dentro da Constituição. Por isso, concordo com a colocação dos nobres Senadores do PDS que levantaram este argumento.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Exº um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Eu queria chamar a atenção de que os próprios Representantes do PDS alegam que, se fosse tirado o parágrafo único, o projeto de lei seria constitucional. Então, o que acontece é que sem o parágrafo único estava sendo concedida a possibilidade de o Presidente ausentar-se em qualquer período, desde 1º de julho até 31 de janeiro, o Congresso foi consultado e concedeu essa autorização. Ora, o parágrafo único restringe um pouco ou restringe essa própria autorização, atribuindo à Mesa a concessão de outras autorizações. Mas está restringindo o que já foi concedido. Então, o art. 3º é redundante. O outro é uma rejeição de uma concessão que, sendo aprovado pelo Congresso, é inteiramente constitucional. Portanto, o fato de uma lei ser redundante não é invalida como lei. Na realidade, estamos autorizando o Presidente a ausentar-se em qualquer época, entre 1º de julho e 31 de janeiro. Neste período, Sua Excelência pode ausentar-se. É uma prerrogativa do Congresso. Aprovado isso, estamos dentro da Constituição e satisfazendo as exigências legais para que o Presidente se ausente. O resto é redundante, vamos dizer, é um defeito de redação, mas não invalida a lei. Por isso é que sou pela aprovação.

O SR. JAMIL HADDAD — Vemos ainda que Sua Excelência, o Presidente José Sarney, na justificação, fala da necessidade do encontro com Sua Santidade, o Papa João Paulo II, mas na sua argumentação posterior encontramos o seguinte:

Não obstante, reuniões de emergência sobre problemas graves, conferências de Chefes de Estado e posses presidenciais nem sempre são previsíveis com a antecedência requerida pelos processos

usuais de pedidos de autorização constitucional para afastamento do País, cuja prática remonta à época em que eram menos intensas e mais formais essas visitas e reuniões.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Exº um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Lenoir Vargas — Estava lendo melhor à proposição e verifiquei outra incongruência no projeto. É que o art. 1º concede autorização até 31 de janeiro, e o parágrafo único do art. 3º diz “para outros afastamentos”, isto é, outros além de 1987... Ai são só as Mesas da Câmara e do Senado.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Lenoir Vargas, por isso que estou dando zero a quem redigiu esse decreto legislativo. A visão atual é de que há necessidade de um cheque em branco, devido à possibilidade de reuniões de emergência sobre problemas graves, e Sua Excelência já estaria autorizado.

Sr. Presidente, alerto para este fato: será jogado, junto à opinião pública, o fato de que o Congresso não terá mais condições de votar matéria alguma até o final do ano legislativo, prova é que autorizou o Senhor Presidente da República a se ausentar do País no período compreendido entre 1º de julho e 31 de janeiro de 87, quando se dará a posse dos novos Deputados e novos Senadores eleitos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, que falará como Líder do PDS.

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG) — Como Líder, pronuncio o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vejam V. Exs a pressa da Aliança Democrática... Imaginem V. Exs se não fosse democrática, fosse só Aliança...

Sr. Presidente, o assunto já está sobejamente discutido, mas ocorre que o Senado — temos insistido nisto nas últimas reuniões — se transformou em uma Casa homologadora. E isso feriu tanto os brios gaúchos do Senador Carlos Chiarelli que S. Exº hoje dá uma longa entrevista a todos os jornais do Brasil dizendo que o Senado não pode continuar sendo uma Câmara meramente homologadora. Não é verdade, Senador?

O Sr. Carlos Chiarelli — Não aceito provocações.

O SR. MURILLO BADARÓ — Todos os jornais do Brasil, hoje, publicam a declaração do Senador Carlos Chiarelli.

O Senador Nelson Carneiro já verificou que o texto do parágrafo único agride a consciência jurídica da Casa e violenta a Constituição. S. Exº, com a sua sensibilidade, imediatamente detectou, porque está arranhando os ouvidos, o texto do parágrafo único. Até não quero chegar ao ponto em que chegou o Senador Jamil Haddad, que dá nota zero ao redator do projeto que veio da Câmara, porque realmente é uma obra-prima de ineficiência legislativa o projeto elaborado na redação final da Câmara dos Deputados.

O Senado está tangido por uma circunstância que nada tem a ver com os nossos trabalhos e com as nossas prerrogativas.

A nobre Liderança da Maioria, diz “não podemos emendar o projeto, senão ele volta para a Câmara”.

Ora, a função do Senado é exatamente rever os projetos que vêm da Câmara. Então, o Senado tem de cumprir o seu dever.

Agora, com a nossa responsabilidade, Sr. Presidente, não deixamos passar como está redigido. Daí termos feito um substitutivo, com o qual esperamos que a doura Maioria concorde. Se a doura Maioria pretender deixar de ser doura em matéria constitucional e aprovar uma aberração desta, então que se faça o destaque objeto da emenda do Senador Octávio Cardoso. Destacamos o texto, corrigimos os erros de redação, que são muitos, e o projeto volta para a Câmara. A Câmara está reunida e, amanhã, vota a licença do Senhor Presidente da República.

É bom deixar bem claro — e já foi dito por vários Srs. Senadores — que o nosso propósito não é negar licença ao Presidente da República, pois isso não está de acordo

com a tradição do Senado. O que queremos deixar caracterizado é que, de abuso em abuso, de concessão em concessão, o Senado vai-se transformando numa Casa sem importância. E agora não há mais limitação, Sr. Presidente. Se esta matéria tem urgência determinada pelo texto regimental, não haverá mais limitação para nenhum projeto. Projeto importante ou não importante estará submetido a esse tipo de pressão que se abate sobre o Senado: votar sem emendas, porque a Câmara não tem quorum para se reunir.

Sr. Presidente, o grave disto tudo é que na última semana o Congresso foi contemplado com severíssimas e injúrias críticas da imprensa — dessas críticas, não escapou o Senado.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Exº me permite?

O SR. MURILLO BADARÓ — Ouço V. Exº.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Exº diz muito bem dessa importância a que está levando o Senado. Tivemos, recentemente, um exemplo muito característico: um cidadão brasileiro, convocado para ser Senador da República, preferiu continuar funcionário de um banco estrangeiro.

O SR. MURILLO BADARÓ — Sr. Presidente, é tão expressivo o aparte do Senador Lenoir Vargas, que dispensa maiores comentários.

O Senado não pode continuar assim, Sr. Presidente. A Maioria tem que compreender que não pode ser conveniente com isto. O papel da Maioria é apoiar o Governo, mas não pode apoiar o Governo contra o Senado, a não ser que se chegue ao que desejam muitos: acabar-se com o sistema bicameral no País. Desde o ano passado o Senado não faz outra coisa senão homologar os projetos que vêm da Câmara, sem examiná-los, sem debrigar-se sobre eles com a atenção necessária. A Maioria não discute, vota — é o velho refrão.

O Senado, Sr. Presidente, não merece isto.

Está aqui identificada uma brutal, uma flagrante inconstitucionalidade, Sr. Presidente. Se isso estivesse ainda submetido àquela área de sombra em que pode haver uma exegese mais ou menos rígida no sentido da interpretação do texto constitucional, mas não!... Aqui se trata de uma flagrante inconstitucionalidade.

Ora, o Senado vota a licença do Presidente da República para se ausentar — e aí interpreto até que podemos dar a Sua Excelência uma licença mais ampla, como hoje acontece em muitos países avançados do Mundo —, mas deixar passar uma matéria desta, que me perdoem os juristas da Casa, em especial o Senador Nelson Carneiro, que pretende corrigir um erro do projeto do decreto legislativo com outro projeto de resolução no dia posterior, no dia seguinte, não é assim que se trabalha em matéria de legislação. O Senado não pode. Se o fizer, falou com o nosso protesto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Encerrada a discussão, a matéria deverá ser instruída pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN) — Para emitir parecer) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tendo em vista a necessidade de se apreciar a matéria conforme foi aprovada na Câmara dos Deputados, e levando em conta a exiguidade do tempo, consideramos a emenda de autoria do nobre Senador Murilo Badaró constitucional e jurídica, mas inoportuna, quanto ao mérito.

Em assim sendo, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela rejeição.

É a parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a emenda de Plenário.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os pareceres são contrários à emenda.

Completada a intrução da matéria, passa-se à sua votação.

O Sr. Octavio Cardoso — Gostaria de discutir a emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Já foi encerrada a discussão da matéria e da emenda.

O Sr. Octavio Cardoso — Então, para encaminhar a votação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Na oportunidade, concederei a palavra a V. Ex^o.

O Sr. Octavio Cardoso — Obrigado a V. Ex^o.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 169, de 1986

Sr. Presidente,

Requeiro destaque, para rejeição, do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/86. Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O destaque requerido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda, ressalvado o destaque requerido.

O Sr. Octavio Cardoso — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Octavio Cardoso.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Se o ilustre Presidente da República não houvesse sido um dos membros mais ilustres desta Casa, talvez tivéssemos — os seus ex-Companheiros de Bancada e os seus amigos — algum tipo de constrangimento no encaminhamento desta matéria, porque poderia parecer a alguém que o Senado estivesse tentando negar licença ao Presidente da República para afastar-se do País.

Disto não se trata, Sr. Presidente. O de que se cogita aqui é que o Senado cumpra com a sua função revisora e, mais do que isto, que o Senado cumpra com o seu dever de zelar pela Constituição Federal.

O art. 1º autoriza não só o Presidente a afastar-se agora para ir à Itália, a Roma, senão que o autoriza a afastar-se quantas vezes entender, ir para onde entender, no período de 1º de julho a 31 de janeiro de 1987, véspera de posse da Assembleia Nacional Constituinte.

Portanto, temos o dever não só de zelar pela pureza do texto constitucional, senão, também, Sr. Presidente, de examinarmos a conveniência ou não de darmos uma autorização tão ampla quanto esta.

Se não bastasse este argumento, no parágrafo único do art. 3º, que se pretende suprimir, com pedido de destaque para a rejeição, recém lido pela Secretaria da Mesa, o que se constata é o seguinte: o art. 1º está dando autorização para o Presidente da República viajar agora. Quanto às outras autoridades — não esta — para afastamento, serão decididas pelas Mesas da Câmara e do Senado.

Será que o Senado pode dar esse tipo de delegação para a Mesa da Câmara dos Deputados? Será que podemos, em face do momento político que atravessamos, com a modificação que se operou na economia do País, na antevéspera de uma eleição para a Assembleia Nacional Constituinte, na iminência — que já sabemos — de o Presidente da Câmara não assumir a Presidência da República, e também da circunstância de não desejar fazê-lo o Presidente do Senado, será que podemos deixar de considerar essas coisas no tempo devido, no mês de agosto, no mês de setembro, na antevéspera da eleição? Será que este Senado não poderá amanhã querer discu-

tir a conveniência de o Presidente da República não se afastar do País? Será que, com um dispositivo desses, o Presidente João Goulart não estaria autorizado a ir ao Uruguai, e o Presidente do Senado Auro de Moura Andrade não poderia ter decretado a vacância, porque o Presidente estaria autorizado a estar fora do País?

Ora Sr. Presidente! Mas essa discussão está sendo zelosa demais? Não, a política é assim! O sábio Magalhães Pinto não comparava a política com a nuvem que uma hora está num lugar e outra hora está em outro, para num terceiro momento esvanecer-se? E como diria Martin Fierro: Magalhães Pinto é mais sabio por viejo que por diablo.

Assim, Sr. Presidente, a Bancada do PDS entende que o Senado não pode abrir mão da sua prerrogativa de examinar caso a caso, e nas circunstâncias em que se impõem o afastamento do Presidente da República. Este Senado não ouvia por acaso, atento, o nobre Senador Paulo Brossard a cobrar dos Presidentes da República o motivo dos seus afastamentos, e circunstâncias relatórios quando voltassem ao País? O nobre Senador Itamar Franco não tem projeto nesta Casa exigindo uma série de requisitos para que o Presidente se afaste ou que os cumpra quando ao País retorne?

A troco de que, Sr. Presidente, este Senado, que sempre foi tão lento, tão compreensivo de seus deveres e das obrigações do Presidente da República, este Senado que nunca negou aos Presidentes autorização para afastarem-se, por que assinaria agora, em branco, as autorizações futuras para as viagens do Senhor Presidente da República?

A nossa Bancada entende, Sr. Presidente, que não deve demitir-se do seu dever, mas deve pugnar pelo respeito da Constituição Federal e, especialmente, examinar a conveniência política da concessão de cada autorização de afastamento do Chefe do Governo do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda, ressalvado o destaque requerido.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo pela ordem, a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Pela ordem. — Sr. Presidente, para efeito de ordenar a votação, a emenda substitutiva não tem preferência?

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Somente se a emenda tivesse parecer favorável de todas as Comissões teria preferência.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, para uma questão de ordem.

O SR. FÁBIO LUCENA — (PMDB — AM) — Para uma questão de ordem. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é para uma questão de ordem baseada no art. 327, IX. Leio:

IX — considerar-se-á como requerida verificação qualquer dúvida levantada, durante a votação, sobre a existência de quorum, ressalvado o disposto no art. 180, § 3º

o que não é o caso. V. Ex^o tenha, portanto, requerida a verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação o projeto, ressalvado o destaque requerido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço conste que aprovai com restrições.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, declaração de voto só pode ser feita depois que V. Ex^o anunciar o resultado. É o que manda o Regimento no seu art. 327, IX.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — V. Ex^o tem razão. Com amparo no Item IX do art. 327, vai ser procedida a verificação.

Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Fábio Lucena.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carilo Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sr. Presidente, vamos votar, “não” ao projeto, porque apresentamos uma emenda substitutiva. Vamos votar “sim”, concedendo a licença ao Presidente da República, nos termos da emenda substitutiva.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto (PTB — RN) — Sim, com restrição.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia (PDT — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim, com restrição.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PL?

O Sr. Cid Sampaio (PL — PE) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Álvaro Dias
Américo de Souza
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Enéas Paria
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Jamil Haddad
João Calmon
Jorge Kalume
José Urbano
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante

Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Moacyr Dalla
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Odacir Soares
Roberto Campos
Severo Gomes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Fábio Lucena
Maurício Leite
Murilo Badaró
Virgílio Távora

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 32 Srs. Senadores; e NÃO, 4.

Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

A emenda fica prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação o requerimento de destaque, para rejeição do parágrafo único do art. 3º do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 588, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986 (nº 134/86, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986 (nº 134/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987, e estabelece providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER

Nº 588, DE 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986 (nº 134/86, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item III, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1986

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização ao Senhor Presidente da República, José Sarney, para ausentar-se do País, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987.

Art. 2º Nos limites do artigo anterior, o Presidente da República poderá realizar as viagens ao exterior que se fizerem necessárias ao interesse nacional.

Art. 3º É expressa a autorização ao Presidente da República para visitar o Chefe de Estado do Vaticano, Papa João Paulo II.

Parágrafo único. Na hipótese de outros afastamentos para compromissos de natureza diplomática ou de política externa junto a países ou organismos internacionais, o Presidente da República necessitará de prévio consentimento das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Vai-se passar, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Será feita a verificação, solicitada pelo nobre Senador Fábio Lucena.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia (PDT — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PL?

O Sr. Cid Sampaio (PL — PE) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto (PTB — RN) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(PROCEDE-SE À VOTACÃO)**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Américo de Souza
Benedito Canelas
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Enéas Faria
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Jamil Haddad

João Calmon
Jorge Kalume
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Maurício Leite
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Octavio Cardoso
Odacir Soares
Roberto Campos

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Octávio Cardoso

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 30 Senadores; e NÃO, 1.

Não houve abstenção.

Não houve quorum.

A Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campainhas.

(Suspensa às 21 horas e 28 minutos, a sessão é reaberta às 21 horas e 38 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de quorum a Presidência deixa de proceder nova votação, em consequência, fica prejudicado o requerimento nº 168, de 1986, lido no Expediente.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre Microempresa, isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 533 a 535, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— do Distrito Federal e de Finanças, favoráveis.

— 2 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que dispõe sobre cobrança de multa pelas Concessionárias de Serviço Público, tendo

PARECERES, sob nºs 309 e 310, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1985 (nº 2.219/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Território Federal de Roraima, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 412 a 414, de 1985, das Comissões:

— de Educação e Cultura;

— de Agricultura; e

— de Municípios.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre Cooperação Económica e Industrial, celebrado entre o Governo

no da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n°s 501 e 502, de 1986, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ROBERTO CAMPOS NA SESSÃO DE 19-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de expressar um ponto de vista contrário à aprovação do presente projeto. Ele trata da permissão de sindicalização de funcionários públicos e isso encerra, na realidade, uma questão assaz controvérsia e assaz importante. O projeto em causa elidiria uma distinção, que me parece fundamental, entre o empregado segundo a CLT e o estatutário.

No caso de empregados estatutários há um certo número de vantagens específicas e uma certa caracterização de emprego que justificam a não sindicalização. O empregado ordinário pela CLT enfrenta, normalmente, as incertezas de mercado; seu patrão pertence à esfera privada. No caso dos estatutários, o patrão é o próprio Governo, ou seja, o responsável pelo Poder Público e, normalmente, o estatutário se beneficia de um certo grau de estabilidade de emprego. Em troca dessa estabilidade — que, às vezes, não é legal, mas é praxe administrativa — deve renunciar a certos direitos que tem o empregado ordinário, exposto às forças do mercado. Por isso, não lhe deve caber o direito de sindicalização. Ao sindicalizar-se, estar-se-ia encorajando a mobilização do funcionário contra o Governo ou a empresa pública. Se ele deseja esse grau de liberdade de ação, deveria fazer uma opção pelo serviço privado, pela empresa privada, onde existe um permanente confronto e contraste entre o patrão e o empregado.

Acredito que a aprovação do projeto seria extremamente detratória para a disciplina do serviço público e ensejaria rebeliões sindicais que afetariam basicamente a confiabilidade e a estabilidade da ordem que deve prevalecer no serviço público.

Muito obrigado.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 19-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realmente, o plano cruzado precisa ter o seu curso e precisa dar certo. Todavia, algumas medidas que estão sendo adotadas com o suposto objetivo de assegurar-lhe êxito, ultrapassam esses limites e prejudicam o próprio Estado e a Federação.

Recentemente, estabeleceu o Banco Central, através da Resolução nº 1.134, que os financiamentos externos, contraídos para fins específicos e aprovados pelo Senado, mediante o estudo de sua liquidez e da legitimidade de sua aplicação, sejam retidos pelo banco e aplicados exclusivamente na liquidação de débitos do Estado tomador. Estes empréstimos são aprovados pela SEPLAN, pelo Ministério da Fazenda e pelo Senado, que analisam a conveniência da utilização de recursos externos, em face da utilidade econômica e social do investimento proposto. Não tem cabimento, então, o Banco Central, através de uma simples resolução, declarar que esses recursos, depositados no Banco Central, não podem ser utilizados para os fins previstos e legalmente autorizados e sim, para pagamento da dívida externa do Estado. Normalmente, qualquer Estado da Federação que, através de processo regular, para construir uma estrada ou um hospital, em obediência a um projeto e um orçamento aprovado pelo Senado, se tenha endividado no exterior dispõe, por lei, de créditos líquidos depositados no Banco Central, com data de vencimento certa. Esse Estado ou Município, com base naquela previsão, realiza obras, contrata despesas e vincula pagamentos a esses vencimentos. Não pode então o Banco Central, através de uma instrução, declarar que esses recursos não são mais utilizáveis. Aquelas ordens de pagamento passam a ser papéis sem valor. O poder de decisão do Estado, constitucionalmente legítimo, perde a sua eficácia tanto no que se refere ao destino do empréstimo contraído, quanto à disponibilidade daqueles recursos depositados no Banco Central para permitir a realização de determinadas obras ou para atender finalidades aprovadas pelo Ministério da Fazenda, pela SEPLAN e pelo Senado. Não é para nada que a Constituição atribui ao Senado estudar e aprovar finalidades e orçamentos de empréstimos. Quando o Senado conclui que um Estado ou Município pode se endividar para determinada apli-

cação, verifica se aquela aplicação é justa e legítima, e a aprova para o fim analisado. É inconstitucional e um desrespeito ao Senado, através de uma única instrução, vir o Banco Central determinar que esses recursos não podem ser utilizados dentro da finalidade prevista. Além disto, a estemporaneidade da medida leva os Estados a tornarem-se inadimplentes. As obras programadas deixam de ter continuidade. É de considerar-se que a medida adotada, em lugar de ajudar o plano cruzado, dificulta o seu êxito. Ela evita novos investimentos, interrompe obras em curso e, no momento atual, para evitar que surjam componentes de inflação de demanda, é indispensável que o País invista. Ficarem os empréstimos externos, que iriam ser transformados em investimentos, bloqueados no Banco Central, atendem a problemas de caixa mas não acarretam a oferta de bens nem de empregos. O Governo os utiliza para pagamento de débitos e até de débitos futuros dos Estados. Então um Estado que não deve, e toma um empréstimo para aplicar numa determinada finalidade, fica com esses recursos bloqueados. O Estado não os utiliza até o vencimento desse próprio empréstimo, e assim vai pagar os juros, pagar o próprio empréstimo, adicionado dos seus custos financeiros, sem ter utilizado o dinheiro para o qual o empréstimo foi contraído.

Faço estas declarações para dar conhecimento a Casa. Vou procurar os Srs. Ministros do Planejamento e da Fazenda, fazendo ver: primeiro, que isso não é útil ao Brasil e, em segundo, que as resoluções do Senado, pela Constituição, precisam e devem ser respeitadas. Quando analisamos orçamentos para empréstimos a Estados, quando analisamos a finalidade do investimento e quando o aprovamos, não é para que essa finalidade seja modificada pela vontade de um diretor do Banco Central. Fica esta observação, para que a Casa tome conhecimento e para que o Governo Federal, o próprio Senhor Presidente da República, analise o aspecto dessas medidas que são contraproducentes sob o aspecto econômico e financeiro, e também atingem às prerrogativas do Senado, às prerrogativas constitucionais que foram preenchidas na obtenção e aprovação desses empréstimos.

Muito obrigado. (Muito bem!)

(*) ATAS DE COMISSÃO

(*) Serão publicadas em suplemento à presente edição.